



Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Departamento de Psicologia
Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social
Núcleo de Pesquisas e Estudos sobre o Desenvolvimento da Infância e Adolescência

**A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA POLÍTICA DE SOCIOEDUCAÇÃO:
CONCEPÇÕES, CRÍTICA E POSSIBILIDADES**

Tâmara Ramalho de Sousa Amorim

João Pessoa- PB

2018

Tâmara Ramalho de Sousa Amorim

**A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA POLÍTICA DE SOCIOEDUCAÇÃO:
CONCEPÇÕES, CRÍTICA E POSSIBILIDADES**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação
em Psicologia Social da Universidade Federal da
Paraíba, para obtenção do título de Doutora em
Psicologia Social, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a
Maria de Fatima Pereira Alberto e coorientação da
Prof.^a Dr.^a Ilana Lemos de Paiva.

João Pessoa- PB

2018

A524j Amorim, Tâmara Ramalho de Sousa.

A justiça restaurativa na política de socioeducação:
concepções, crítica e possibilidades / Tâmara Ramalho
de Sousa Amorim. - João Pessoa, 2018.

176 f. : il.

Orientação: Maria de Fatima Pereira Alberto,

Coorientação: Ilana Lemos de Paiva.

Tese (Doutorado) - UFPB/CCHLA.

1. Justiça Restaurativa. 2. Socioeducação. 3.
Juventude. I. Alberto, Maria de Fatima Pereira. II. .
III. Paiva, Ilana Lemos de. IV. Título.

UFPB/CCHLA

A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA POLÍTICA DE SOCIOEDUCAÇÃO:

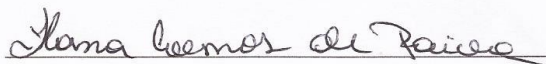
CONCEPÇÕES, CRÍTICA E POSSIBILIDADES

Tâmara Ramalho de Sousa Amorim

Banca Avaliadora:



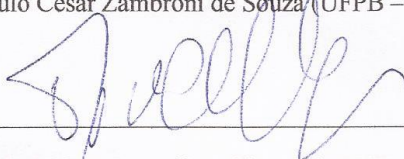
Profa. Dra. Maria de Fatima Pereira Aberto (UFPB – Orientadora)



Profa. Dra. Ilana Lemos de Paiva (UFRN – Coorientadora)



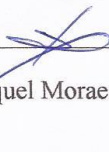
Prof. Dr. Paulo César Zambroni de Souza (UFPB – Membro interno)



Prof. Dr. Paulo Roberto Loyolla Kuhlmann (UEPB – Membro externo)



Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant'ana e Silva Júnior (UFPB – Membro externo)



Profa. Dra. Profa. Dra. Raquel Moraes de Lima (UFPB – Membro externo)

João Pessoa
2018

*Dedico essa tese aos jovens que cumprem
medida socioeducativa e aos profissionais da
política de socioeducação.*

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela força para seguir esse caminho, por todo o aprendizado, oportunidades e pelas pessoas que tenho encontrado.

A meus pais, Maria de Lourdes e José Bernardino, pelo incentivo desde pequena, despertando em mim o gosto por estudar, com as consultas ao dicionário, o quadro de giz, as aulas de matemática, os gibis. A meu irmão Vinícius pelo empréstimo de materiais quando precisei. A minha irmã Tamires, pela escuta e disponibilidade de sempre, por ser companhia nas reflexões filosóficas sobre os mais diversos assuntos e pelas consultorias gratuitas sobre revisão de texto.

A minha orientadora, Maria de Fatima Pereira Alberto, por ser exemplo de professora, bem do jeito que nos diz Paulo Freire. Pelos ensinamentos, escuta, respeito aos nossos saberes, por confiar em mim às vezes mais do que eu mesma. Por incentivar minha autonomia e amadurecimento, por ter aceito o desafio de adentrar na Justiça Restaurativa por meio desta tese e dos projetos de extensão, com todos os obstáculos que acompanharam. Pela preocupação, compreensão e paciência. Por sempre nos inspirar consciência crítica e convicção de que mudar é possível.

A meu esposo, Fernando, meu parceiro e incentivador desde o vestibular. Pela compreensão com as ausências, pela paciência para escutar meus devaneios e posicionamentos, trazendo sempre contrapontos e me ensinando muito com isso. Por ser consolo e calma nas horas de desespero. Pelo bom humor, por acreditar em mim e pelo cuidado comigo e com Clarice. A minha filha, Clarice, “você que vai chegar, eu tenho histórias e lugares para te levar, você que vai nascer, há tanta gente te esperando só pra te querer”. Por estar sendo essa bebezinha tão tranquila e por alegrar meus dias de estudo com seus chutinhos.

Aos amigos e amigas do Nupedia, especialmente os da pós-graduação, pelo carinho, confiança compartilhamento de saberes e risadas, e pelas contribuições ao meu trabalho. Vocês tornam bem mais leves os dias na pós-graduação! A Manu, Denise, Erlayne e Cibebe, pela amizade, carinho, disponibilidade para ajudar, por ser ombro nas preocupações e dividir as alegrias. A Saulo que, junto com Erlayne e Cibebe, foi parceria nos anos de coordenação de Proext, dividindo as tarefas, se preocupando junto e tornando tudo mais divertido.

Aos jovens do sistema socioeducativo que nos acolheram nas oficinas dos projetos de extensão, me deixando muitas vezes sem palavras diante de visões tão próprias e tão lúcidas da realidade. Aos extensionistas do Probex 2013, Proext 2015 e Proext 2016, pelo respeito, confiança, ideias e por terem me ensinado tanto. Aos profissionais da política de socioeducação, por terem aceitado o projeto, e aos que acreditaram e abraçaram a ideia da JR. Ao Ministério de Educação pelo financiamento dos projetos de extensão, possibilitando a pesquisa de tese.

Aos participantes da pesquisa que me acolheram com tanto carinho em seus municípios. E aos outros atores da justiça restaurativa que conheci durante o doutorado, pela disponibilidade em ajudar, oportunizando aprendizado e vivência que me possibilitaram uma compreensão mais ampla da JR, pelo aspecto teórico e vivencial. Agradeço pelo compartilhamento de experiências e pelas parcerias formadas.

À professora Ilana, por ter aceito ser minha coorientadora, pelo carinho na leitura do meu trabalho e nas orientações, sempre com muita sabedoria e valiosas dicas que trouxeram luz em momentos de dúvidas.

Aos professores da banca: professor Paulo Zambroni, que me acompanha como leitor desde o mestrado sempre com contribuições sensatas e respeitadas; professor Paulo Kuhlmann, por ter aceito prontamente ler meu trabalho, pelas significantes contribuições na qualificação e pela parceria no projeto de extensão; professor Nelson Gomes, que me ensina tanto desde que o conheci no grupo de estudos do Lapsus, que é exemplo de professor e amigo; professora Raquel Moraes, por aceitar tão gentilmente esse convite.

Aos professores e colegas do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional – CTDR, pela concessão da licença capacitação, analisando agilmente o processo. Pelo respeito, por acreditarem em mim e pela disponibilidade em ajudar quando precisei.

Caríssimo amigo leitor,
Eu peço sua atenção
Para que veja essa obra
Com os olhos do coração
Ela foi feita com amor
E muita dedicação.

(José Bernardino de Sousa Filho –
meu pai – prefácio do livro “Memórias”)

RESUMO

A presente tese tem como objetivo analisar a Justiça Restaurativa (JR) no âmbito da Política de Socioeducação. Segundo seu conceito mais utilizado, a JR pode ser entendida como o processo pelo qual as partes envolvidas em uma específica ofensa resolvem, coletivamente, como lidar com as consequências da ofensa e suas implicações para o futuro. Tem-se como pressupostos que: a Justiça Restaurativa está situada num contexto de parceria Estado e sociedade civil; na política de Socioeducação a JR adentra pela via do sistema de justiça, caracterizando uma resposta do Estado à questão do ato infracional, por meio do consenso; ao considerar o crime como violação de pessoas e relacionamentos, a JR apresenta um enfoque interpessoal, não suscitando transformações estruturais; apesar disso, a JR pode se apresentar como uma possibilidade contra hegemônica, representando uma ferramenta que proporciona aos jovens usuários da Política de Socioeducação a escuta e a participação. A partir desses pressupostos, defende-se a Tese de que a Justiça Restaurativa é uma resposta do Estado por meio do consenso, que tem sua base epistemológica nas relações interpessoais, revelando-se, na Política de Socioeducação, um instrumento de garantia de direitos, como o direito de participação. Apoiada em uma perspectiva crítica, foram utilizadas as categorias teóricas Política Social e Justiça Restaurativa. Em relação ao método, a pesquisa de tese foi realizada em seis municípios brasileiros, nas regiões norte, nordeste, sul e centro-oeste. Participaram 20 profissionais que trabalham com JR no âmbito da política de socioeducação. Como instrumento foram utilizadas entrevistas semiestruturadas, as quais foram gravadas, transcritas e submetidas à análise com o auxílio do software MaxQDA. Os resultados das entrevistas foram organizados em três categorias: Justiça Restaurativa, Justiça Restaurativa como Política Pública e Justiça Restaurativa na Socioeducação. De maneira geral, os dados apontaram a existência da compreensão da JR como uma nova concepção de justiça e como uma prática. A perspectiva teórico-epistemológica predominante elucidou o foco nas relações interpessoais. O sistema de justiça foi identificado como o principal ator no que diz respeito à JR como política pública, participando tanto da implantação como da execução da política, parecendo representar um instrumento do Estado na articulação do consenso. Entretanto, foi identificada também a atuação do Estado em parceria com a sociedade civil, representada, por exemplo, por organizações não governamentais. No que se refere à Socioeducação, os dados apontaram que as práticas de JR são utilizadas na comunidade, no contexto judicial e na execução das medidas socioeducativas. A prática restaurativa mais utilizada são os círculos de construção de paz. Percebeu-se que a JR tem sido usada como um novo recurso para atuação com os jovens na socioeducação, que possibilita acolhimento e escuta. Diante dos resultados, corrobora-se a tese de que Justiça Restaurativa na Política de Socioeducação se caracteriza como uma resposta do Estado que tem base epistemológica nas relações interpessoais, revelando-se um instrumento de garantia de direitos, como o direito de participação.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; Socioeducação; Juventude.

ABSTRACT

The present thesis aims to analyze the Restorative Justice (RJ) within the scope of the Socio-education Policy. According to its most widely used concept, JR can be understood as the process by which the parties involved in a specific offense collectively resolve how to deal with the consequences of the offense and its future implications. It is assumed, in this thesis, that: Restorative Justice is situated in a context of partnership between State and civil society; in the policy of Socioeducation RJ enters through the justice system, characterizing a response of the State to the issue of the infraction, through consensus; in considering crime as a violation of people and relationships, RJ presents an interpersonal approach, not provoking structural transformations; despite this, the RJ may present itself as a counter-hegemonic possibility, representing a tool that provides young users of the Socioeducation Policy with listening and participation. Based on these assumptions, it is argued that Restorative Justice in Socio-Education Policy is characterized as a response of the State through consensus and epistemological basis in interpersonal relations, revealing an instrument of guarantee of rights, as the right to participate. Based on a critical perspective, the theoretical categories Social Policy and Restorative Justice were used. Regarding the method, the thesis research was carried out in six Brazilian municipalities, in the north, northeast, south and center-west regions. Twenty professionals working with RJ participated in the research in the scope of socioeducational policy. As instrument, semi-structured interviews were used, recorded, transcribed and submitted to analysis with the help of MaxQDA software. The results of the interviews were organized in three categories: Restorative Justice, Restorative Justice as Public Policy and Restorative Justice in Socioeducation. Overall, the data points to the existence of RJ's understanding as a new conception of justice. The predominant theoretical-epistemological perspective elucidated the focus on interpersonal relations. The justice system has been identified as the main actor in relation to the RJ as public policy, participating in both the implementation and execution of the policy, seeming to represent an instrument of the State in the consensus articulation. However, the State's actions were also identified in partnership with civil society, represented, for example, by non-governmental organizations. With regard to Socioeducation, the data pointed out that RJ practices are used in the community, in the judicial context and in the execution of socioeducational measures. The most commonly used restorative practice are peacebuilding circles, restorative meetings, and conflict mediation; it has been noticed that they have been used as a new resource for acting with the young people in the socioeducation process, which allows reception and listening. In view of the results, the thesis is confirmed that Restorative Justice in socioeducational policy is characterized as a response of the State that has epistemological basis in interpersonal relations, revealing an instrument of guarantee of rights, such as to participate.

Keywords: Restorative Justice; Socioeducation; Youth.

RESUMEN

La presente tesis tiene como objetivo analizar la Justicia Restaurativa (JR) en el ámbito de la Política de Socioeducación. Según su concepto más utilizado, la JR puede ser entendida como el proceso por el cual las partes involucradas en una específica ofensa resuelven colectivamente cómo lidiar con las consecuencias de la ofensa y sus implicaciones para el futuro. Se presupone, en esta tesis, que: la Justicia Restaurativa está situada en un contexto de asociación entre Estado y sociedad civil; en la política de Socioeducación la JR adentra por la vía del sistema de justicia, caracterizando una respuesta del Estado a la cuestión del acto infraccional, por medio del consenso; al considerar el crimen como violación de personas y relaciones, la JR presenta un enfoque interpersonal, no suscitando transformaciones estructurales; a pesar de eso, la JR puede presentarse como una posibilidad contra hegemónica, representando una herramienta que proporciona a los jóvenes usuarios de la Política de Socioeducación la escucha y la participación. A partir de estos presupuestos, se defiende la Tesis de que la Justicia Restaurativa en la Política de Socioeducación se caracteriza como una respuesta del Estado, por medio del consenso, y con base epistemológica en las relaciones interpersonales, revelándose un instrumento de garantía de derechos, como el derecho de participar. Apoyada en una perspectiva crítica, se utilizaron las categorías teóricas Política Social y Justicia Restaurativa. En relación al método, la investigación de tesis se realizó en seis municipios brasileños, en las regiones norte, nordeste, sur y centro-oeste. Participaron 20 profesionales que trabajan con JR en el marco de la política de socioeducación. Como instrumento se utilizaron entrevistas semiestructuradas, las cuales fueron grabadas, transcritas y sometidas al análisis con el auxilio del software MaxQDA. Los resultados de las entrevistas fueron organizados en tres categorías: Justicia Restaurativa, Justicia Restaurativa como Política Pública y Justicia Restaurativa en la Socioeducación. En general, los datos apuntan a la existencia de la comprensión de la JR como una nueva concepción de la justicia. La perspectiva teórico-epistemológica predominante elucidó el foco en las relaciones interpersonales. El sistema de justicia fue identificado como el principal actor en lo que se refiere a la JR como política pública, participando tanto de la implantación y de la ejecución de la política, pareciendo representar un instrumento del Estado en la articulación del consenso. Sin embargo, se identificó también la actuación del Estado en asociación con la sociedad civil, representada, por ejemplo, por organizaciones no gubernamentales. En lo que se refiere a la Socioeducación, los datos apuntaron que las prácticas de JR se utilizan en la comunidad, en el contexto judicial y en la ejecución de las medidas socioeducativas. La práctica restaurativa más utilizadas son los círculos de construcción de paz. Se percibió que la JR han sido utilizadas como un nuevo recurso para actuación con los jóvenes en la socioeducación, que posibilita acogida y escucha. Ante los resultados, se corrobora la tesis de que Justicia Restaurativa en la Política de Socioeducación se caracteriza como una respuesta del Estado que tiene base epistemológica en las relaciones interpersonales, revelándose un instrumento de garantía de derechos, como el derecho de participar.

Palabras clave: Justicia Restaurativa; Socioeducación; Juventud.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Mapa do *locus* da pesquisa

Figura 2. Caracterização inicial dos Resultados

Figura 3. Categorias e códigos no MaxQDA

Figura 4. Autores citados e sistematização das perspectivas teóricas

Figura 5. Atores que executam a política de JR

Figura 6. Histórico da implantação da JR nos municípios visitados

Figura 7. Tipologia das práticas restaurativas que emergiram nos dados

Figura 8. Áreas de utilização das práticas restaurativas na Socioeducação

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Demandantes da implantação da JR por município

Tabela 2 - Comparativo entre atores que demandam e atores que executam a JR

Tabela 3 - Ordenamentos jurídicos relacionados à JR e como aparecem nos dados

LISTA DE SIGLAS

ACP – Abordagem Centrada na Pessoa

Cejusc – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNV – Comunicação Não Violenta

Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

JR – Justiça Restaurativa

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PIA – Plano Individual de Atendimento

POD – Programa de Oportunidades e Direitos

Proext – Programa de Extensão Universitária

SAM – Serviço de Assistência aos Menores

SESu/MEC – Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

TDH – Instituto Terre des Hommes Brasil

TJRS – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Unicef – Fundo das Nações Unidas para a Infância

Unesco – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
CAPÍTULO I - Juventude e política de socioeducação	24
1.1 Situando a categoria conceitual Juventude	25
1.2 Breve histórico das ações do Estado dirigidas a jovens a quem se atribui a prática de ato infracional	29
1.3 Política de Socioeducação	35
1.4 Cenários da Política de Socioeducação.....	42
CAPÍTULO II - Políticas sociais e relação Estado e sociedade	45
2.1 Relação Estado e sociedade na perspectiva de Gramsci	47
2.2 Política Social	52
CAPÍTULO III - Justiça restaurativa e suas aproximações com a política de socioeducação	61
3.1 Origens e antecedentes da Justiça Restaurativa.....	62
3.2 Aproximações conceituais, princípios e valores da Justiça Restaurativa	70
3.3 Práticas restaurativas.....	74
3.4 Relação dos princípios e valores da Justiça Restaurativa com a psicologia humanista	78
3.5 Justiça restaurativa na política de Socioeducação	84
3.6 Olhar crítico acerca da Justiça Restaurativa na Política de Socioeducação	87
CAPÍTULO IV - Estratégias Metodológicas.....	94
4.1 Locus.....	95
4.2 Participantes	96
4.3 Técnica e Instrumento.....	96
4.4 Procedimentos	97
4.5 Análise dos Dados	98
4.6 Financiamento	99
	15

CAPÍTULO V - Resultados da pesquisa de campo: a JR na socioeducação	101
5.1 Caracterização Inicial.....	102
5.2 Justiça Restaurativa.....	104
5.3 Justiça Restaurativa como Política Pública.....	113
5.4. Justiça Restaurativa na Socioeducação	125
CAPÍTULO VI - Concepções e possibilidades da JR na Socioeducação a partir de uma perspectiva crítica	138
6.1 Compreensão da Justiça Restaurativa no âmbito da política de socioeducação	139
6.2 Base teórico-epistemológica utilizadas na JR	143
6.3 Finalidade da JR no âmbito da política de socioeducação.....	144
6.4 Mapeamento dos elementos constituintes das experiências de JR pesquisadas.....	147
6.5 História da implantação da JR na política de socioeducação	150
6.6 Caracterização das práticas restaurativas utilizadas na socioeducação	151
6.7 Avaliação que os profissionais fazem da justiça restaurativa	153
CONSIDERAÇÕES FINAIS	157
REFERÊNCIAS.....	160
APÊNDICES	174

INTRODUÇÃO

O tema da juventude na relação com os atos infracionais tem sido um assunto recorrente. Na mídia impressa e televisiva diariamente são estampadas notícias de delitos cujas autorias são atribuídas a jovens, apresentando discursos que clamam por justiça e endurecimento das leis, uma ideia de justiça associada à maior severidade nas punições. Essas ideias muitas vezes acabam sendo reproduzidas pelos espectadores sem o devido conhecimento acerca das leis e do funcionamento da política voltada aos jovens autores de atos infracionais.

No Brasil, um jovem a quem se atribui a prática de ato infracional é responsabilizado, de acordo com o que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº 8.069/1990), por meio da aplicação de uma medida socioeducativa. As medidas socioeducativas devem levar em conta a capacidade do jovem de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração; deve buscar uma individualização e levar em consideração o processo de desenvolvimento juvenil (Campos & Cavalcante, 2014).

Para regulamentar a execução das medidas socioeducativas foi criado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), pela Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), regularizado mais tarde pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. O Sinase consiste no conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução da medida socioeducativa (Sinase, 2012).

O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sinase representam um importante avanço na legislação e na garantia dos direitos dos jovens, entretanto a forma como esses parâmetros jurídicos têm sido operacionalizados não corresponde à esperada efetivação desses direitos. Diferentes pesquisas (Amorim, 2013; Oliveira, Félix-Silva e Nascimento, 2014; Cavalcante, Cunha e Barbosa, 2014; Pessoa, Alberto, Lucena, Ramalho e Amorim, 2014) tem apontado que nas unidades de cumprimento de medida de internação, por exemplo, há superlotação,

número de profissionais insuficiente, práticas punitivas severas, condições de ensino precárias nas escolas, além da vigilância e controle constantes do tempo e dos corpos. São dados que indicam uma realidade em que perduram práticas menoristas. Nesse contexto, muito tem sido discutido sobre as políticas de socioeducação para que sejam, de fato, socioeducativas, cumprindo o aspecto pedagógico, ao invés de apenas reproduzir a lógica punitiva, que existia no Código de Menores, sob o discurso da proteção.

Assim, paralelamente à construção do Sinase, começava a disseminação no Brasil da Justiça Restaurativa (JR), que, segundo seu conceito mais utilizado, consiste em um “processo pelo qual as partes envolvidas em uma específica ofensa resolvem, coletivamente, como lidar com as consequências da ofensa e suas implicações para o futuro” (Marshall, 1999, p. 37). As primeiras experiências internacionais com a JR ocorreram na década de 1970 e foram se multiplicando por vários países no mundo a ponto de, nos anos 2000, a Organização das Nações Unidas (ONU) iniciar a promulgação de resoluções sobre a adoção de mecanismos restaurativos para a resolução de conflitos penais. Os ordenamentos da ONU influenciaram diversos países a adotarem programas restaurativos, inclusive o Brasil (Orsini & Lara, 2013).

Em nosso país as primeiras experiências de JR se deram no ano de 2005, contemporâneo à publicação da Resolução do Conanda que apresenta o Sinase, pela Secretaria de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça, com a implantação de três projetos pilotos no país, sendo que o do sistema socioeducativo ocorreu na Vara Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre, por meio do projeto intitulado “Justiça para o Século 21 – Instituinto Práticas Restaurativas” (Deboni, Oliveira e Todeschini, 2012; Lima, 2013). Foi um momento histórico de minimização do Estado no que concerne às políticas sociais, com a tentativa de encontrar saídas para a resolução de conflitos pelo estabelecimento de parcerias com a sociedade civil e havendo um retorno à família e à comunidade como agentes de bem-estar (Montaño & Duriguetto, 2010).

No ano de 2012, quando o Sinase se transformou em lei, as práticas restaurativas foram incluídas em seu Art. 35, que dispõe sobre os princípios que devem reger a execução das medidas socioeducativas: “excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos” (Inciso II) e “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas” (Inciso III) (Sinase, 2012). Dessa forma, percebe-se que as concepções da justiça restaurativa estão pautadas no Sinase. A JR se constitui, portanto, como outra forma de lidar com a questão da juventude e os atos infracionais na Política de Socioeducação.

As avaliações a respeito da Justiça Restaurativa são apresentadas de forma otimista. Dados do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre acerca do grau de satisfação dos participantes dos procedimentos restaurativos apontaram que 80% se identificaram como “muito satisfeitos” (Deboni, Oliveira e Todeschini, 2012). Já em São Paulo, dos círculos restaurativos realizados, 89% dos acordos foram cumpridos (Penido, 2013). A presença da JR na Política de Socioeducação é a temática deste projeto.

A escolha por investigar a justiça restaurativa na política de socioeducação se deu pela importância que o tema tem alcançado, tendo em vista a expansão das práticas restaurativas no país, inclusive por determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da publicação da Resolução nº 125/2010, segundo a qual os órgãos judiciários, antes de decidir judicialmente pela sentença, devem oferecer outros mecanismos de soluções de conflitos, em especial os chamados meios consensuais; e da Resolução nº 225/2016, também do CNJ, que institui uma Política Nacional de Justiça Restaurativa para os tribunais de justiça.

A trajetória acadêmica e profissional da pesquisadora contribuiu também para a escolha do tema, a partir do desenvolvimento da Dissertação de Mestrado, que teve o intuito de investigar a criminalização da juventude pobre na Paraíba, analisando as mudanças e permanências do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),

representados pelas instituições Pindobal e Centro Educacional do Adolescente, respectivamente.

Os resultados apontaram que as mudanças entre o Código e o ECA se deram mais na letra da lei do que na prática de garantia de direitos de jovens pobres. A aproximação teórica contribuiu para entender que se trata de uma questão de classe social, de controle da juventude pobre e percebeu-se também que a Psicologia dá respostas individualizadas não suficientes para a questão.

A participação em espaços políticos de construção da política de socioeducação e a participação em evento acadêmico sobre a JR despertou o interesse sobre a temática, pois ela foi apresentada como uma perspectiva de mudança no âmbito da socioeducação, uma possível saída para romper as permanências encontradas como resultados na dissertação. Assim, a pesquisadora iniciou o estudo sobre justiça restaurativa na política de socioeducação no âmbito da tese e, conjuntamente, pôde participar da vice coordenação de dois projetos de extensão sobre JR durante o período de doutorado, vinculados ao Programa de Extensão Universitária (ProExt/Sesu/MEC). Isso possibilitou à pesquisadora o contato teórico e prático com o tema, bem como o financiamento da pesquisa de tese.

Diante do exposto, a presente tese tem como **objetivo geral** analisar a Justiça Restaurativa no âmbito da Política de Socioeducação. E como **objetivos específicos**

- Identificar a compreensão de JR no âmbito da política de socioeducação;
- Analisar as bases teórico-epistemológicas utilizadas na JR;
- Analisar a finalidade da implantação da JR no âmbito da política de socioeducação;
- Mapear os elementos constituintes das experiências de JR pesquisadas;
- Descrever a história da implantação da JR no âmbito da política de socioeducação;
- Caracterizar as práticas restaurativas utilizadas na socioeducação;
- Identificar a avaliação que os profissionais fazem da JR.

Tem-se como **pressupostos** que a Justiça Restaurativa está situada num contexto de parceria Estado e sociedade civil; na política de Socioeducação a JR adentra pela via do sistema de justiça, caracterizando uma resposta do Estado à questão do ato infracional, por meio do consenso; ao considerar o crime como violação de pessoas e relacionamentos, a JR apresenta um enfoque interpessoal, não suscitando transformações estruturais; apesar disso, a JR pode se apresentar como uma possibilidade contra hegemônica, representando uma ferramenta que proporciona aos jovens usuários da Política de Socioeducação a escuta e a participação.

A partir desses pressupostos, defende-se a **tese** de que a Justiça Restaurativa é uma resposta do Estado por meio do consenso, que tem sua base epistemológica nas relações interpessoais, revelando-se, na Política de Socioeducação, um instrumento de garantia de direitos, como o direito de ser ouvido e participar.

No intuito de alcançar seus objetivos, a presente tese está organizada em seis capítulos. O primeiro aborda inicialmente a categoria conceitual juventude, para depois apresentar um histórico das ações do Estado dirigidas a jovens a quem se atribui a prática de ato infracional, a Política de Socioeducação e alguns estudos sobre a execução da política de Socioeducação. O segundo capítulo trata da perspectiva teórica da tese, versando sobre a Relação Estado e Sociedade em Gramsci e sobre Política Social.

O terceiro capítulo contém um apanhado sobre a Justiça Restaurativa, incluindo suas origens; suas aproximações conceituais, princípios e valores; as práticas restaurativas; uma relação dos princípios da JR com a psicologia humanista e uma visão crítica sobre a JR com base na perspectiva crítica. O quarto capítulo apresenta a metodologia da pesquisa de campo, apresentando os locais onde foi realizada, os participantes, instrumento utilizado, os procedimentos, como foi feita a análise dos dados e o financiamento. O quinto aborda a sistematização dos resultados encontrados sobre a JR na Socioeducação. No sexto capítulo é apresentada a discussão dos dados, articulando os resultados encontrados com os pressupostos

teóricos norteadores do trabalho. Por último, encontram-se as considerações finais, as referências utilizadas e os apêndices, contendo os formulários utilizados.

CAPÍTULO I

Juventude e política de socioeducação

1.1 Situando a categoria conceitual Juventude

A categoria conceitual juventude teve distintos significados ao longo da história. Em sua origem, o conceito tinha um caráter masculino e referia-se principalmente aos filhos das classes mais favorecidas. Na sociedade romana, ao passar pelo ritual de entrada na juventude, o jovem era conduzido aos conhecimentos de direito, retórica e prática política para entrar na vida adulta. Na Idade Média, a definição de juventude era baseada em critérios morais, associada à liberdade e à violência e encerrando-se com o casamento e a herança (Máximo, 2012; Cassab, 2011).

Não havia até esse momento uma concepção de juventude como etapa de vida com características específicas. Foi a partir dos séculos XVIII e XIX que essa concepção começou a se formar, em um contexto de expansão da industrialização e de criação de escolas. Para os filhos da burguesia, a juventude passou a ser vista como um período de se preparar para a vida adulta e para uma profissão; os filhos dos operários, pelo contrário, eram inseridos no trabalho fabril desde cedo, sendo a juventude, para eles, um momento sem um sentido de futuro (Cassab, 2011).

A partir da segunda metade do século XIX, a influência das teorias racistas e eugênicas na Europa colaborou para que a preocupação com a juventude mundial até meados do século seguinte apresentasse um caráter tutelar e repressivo. No Brasil, no início do século XX, estava sendo formado o movimento higienista, uma aliança entre médicos, pedagogos, juristas e urbanistas que acreditavam ter a missão patriótica de construir uma nação moderna, sadia e limpa. No discurso higienista havia uma naturalização da relação entre sujeira, pobreza e perigo social. A pobreza passou a ser associada a uma “degradação moral”, um mal que deveria ser combatido em nome da realização de um “saneamento moral” do país (Souza & Paiva, 2012; Amorim, 2013).

Nesse contexto, o jovem percebido como objeto de preocupação era o que pertencia aos estratos empobrecidos da população, precisando ser disciplinado e ter seus “comportamentos desviantes” corrigidos, por meio de diversas práticas, inclusive violentas e coercitivas. Aí se encontram as raízes do mito da associação direta entre juventude pobre e periculosidade (Souza & Paiva, 2012).

Todavia, a partir da segunda metade do século XX começam a ser construídas novas visões sobre a juventude, ora trazendo discursos sobre atributos positivos, ora acentuando dimensões negativas. De acordo com Máximo e Alberto (2013), a juventude adquire maior evidência por parte dos estudos científicos e do governo quando passa a representar uma ameaça de ruptura à ordem social. Na década de 1950 havia uma ideia de que a juventude teria uma predisposição para a transgressão e a delinquência, corporificada na figura dos “rebeldes sem-causa”.

Nos anos de 1960, os jovens eram vistos como “o futuro do amanhã”, simbolizando a esperança de realização de projetos de progresso relacionados ao capitalismo desenvolvimentista da época. A imagem era também a de revolucionário, questionador, militante, em uma perspectiva de contestação à ordem imposta, propositura de inovações na sociedade e recusa a práticas autoritárias; imagem que perdurou na década seguinte. É a partir dos anos 1960 que a condição juvenil passa a ser tema das reflexões sociológicas no Brasil (Amorim, 2013; Máximo & Alberto, 2013).

Na década de 1980 ocorre o reconhecimento da criança e do adolescente como prioridade nacional, fruto da organização de movimentos sociais, como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (Silva & Silva, 2011), que mobilizou crianças e adolescentes, contribuindo com a arrecadação de um milhão de assinaturas, o que possibilitou a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nos anos posteriores aconteceu um aumento significativo nos índices demográficos da população juvenil, principalmente nos anos 1990, o

que ficou conhecido como “onda jovem”. Como implicações, segundo Souza e Paiva (2012), constrói-se um contexto em que o abandono de crianças e jovens, bem como a violência da qual eram vítimas, tornam-se um problema de saúde pública.

Conjuntamente, houve a emergência de movimentos culturais em todo o país protagonizados por jovens, como o hip hop, por exemplo. Todos esses fatores contribuíram para que a juventude passasse a ser vista a partir de suas especificidades e necessidades, ganhando lugar no imaginário social como uma fase específica do ciclo de vida e não mais apenas como uma transição para a idade adulta (Souza & Paiva, 2012).

Assim, é na década de 1990 que as análises sobre a juventude alcançam o nível dos enfoques psicossocial, sociológico e político, avançando em relação às visões demográficas biológicas e psicológicas individualizantes que havia antes. Na sociedade atual, século XXI, a juventude se tornou um tema relevante, devido ao crescente número de jovens na população mundial, às vulnerabilidades a que eles estão expostos, como drogadição e violência, e devido às ações juvenis (Máximo & Alberto, 2013). Nesse sentido, foram iniciadas discussões em torno de políticas públicas para a juventude, delimitando ciclos de idade com base em aspectos como inserção no mercado de trabalho, desenvolvimento biológico e psicológico, aquisição da autonomia, taxas de desistência escolar, expectativa de vida da população, dentre outros.

Os ciclos de idade para designar a juventude variam de país para país e de instituição para instituição. A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) utiliza o recorte etário de 15 a 24 anos para se referir à juventude, recorte que também é utilizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). No Brasil, a recente Lei n.º 12.852/2013, que dispõe sobre o Estatuto da Juventude, estabelece que são considerados jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos, subdividindo ainda em três grupos etários: jovem-adolescente, de 15 a 17 anos; jovem-jovem, entre 18 e 24 anos; e jovem-adulto, entre 25 e 29 anos. Na política de socioeducação, a faixa etária utilizada é a que se refere à adolescência, incluindo também o

grupo etário jovem-jovem do Estatuto da Juventude: 12 a 18 anos. Apesar de importante para delimitações iniciais, principalmente no que diz respeito à construção de políticas públicas, o recorte etário por si só não é suficiente para caracterizar a juventude, pois ela é uma categoria em permanente construção social e histórica, sendo considerada um conceito-processo, em movimento constante, como afirmam Abrantes e Bulhões (2016).

Mais do que uma faixa de idade, a juventude é um ciclo de vida no qual as pessoas estão se afirmando por sua condição. Ela é considerada um momento chave no processo de socialização, no qual o indivíduo: se prepara para cumprir papéis sociais próprios da vida adulta, como ingressar em uma atividade laboral; constrói valores sobre relações familiares, trabalho, orientação sexual, entre outros; e se afirma em ações sociais de sociabilização, constituindo redes de inserção no mundo (García, 2013; Iulianelli & Fraga, 2013). Entretanto, esses elementos irão se dar de forma diferente a depender da classe social a qual o jovem pertence (Leal & Mascagna, 2016).

Nesse sentido, não se pode falar em uma juventude universal. As circunstâncias derivadas da sociedade de classes farão com que a juventude seja vivida de maneiras diferentes. As condições concretas de vida podem limitar as possibilidades do jovem, que pode ser compelido a seguir um determinado caminho, com poucas ou nenhuma chance de escolha (Leal & Mascagna, 2016). Nas diversas realidades em que se encontram a maioria dos jovens brasileiros faz-se presente a ambiguidade que coloca em lados opostos os jovens de classes sociais distintas (Souza & Paiva, 2012), ficando para os jovens das classes pobres o rótulo dos “problemas sociais” ou do “perigo social”, em particular no caso dos jovens a quem é atribuída a prática de ato infracional.

1.2 Breve histórico das ações do Estado dirigidas a jovens a quem se atribui a prática de ato infracional

A preocupação internacional com os direitos da criança e do jovem teve início no final do século XIX, mas se tornou mais notória no século XX, especialmente após a Primeira Guerra Mundial, devido à situação de violação de direitos enfrentada por esse público naquele contexto. A partir daí começaram a surgir as legislações internacionais sobre os direitos de crianças e jovens (Paiva & Cruz, 2014). Costuma-se apontar a Declaração de Genebra de 1924, que defendia a perspectiva da proteção à criança (perspectiva protecionista), como sendo a primeira legislação. Todavia, de acordo com Rosemberg e Mariano (2010), existiram duas iniciativas anteriores no leste europeu na primeira década do século XX: os escritos do polonês Janusz Korczak e a Declaração dos Direitos das Crianças construída pela organização Proletkult, um centro de produção e difusão cultural criado após a revolução de 1917.

Essas iniciativas seguiam a perspectiva liberacionista no que concerne aos direitos da criança e defendiam, por exemplo, que fosse permitido às crianças exprimir livremente suas ideias e participar ativamente no debate sobre sua conduta. Em crítica à Declaração de Genebra, Korczak aponta uma confusão entre as noções de direito e dever, afirmando que “o tom da Declaração salienta a solicitação e não a exigência. É um apelo à boa vontade, um pedido de compreensão” (Rosemberg & Mariano, 2010, p. 9). Pode-se perceber, assim, as diferenças de concepções existentes desde o início da criação das legislações para a infância.

Após a Segunda Guerra Mundial, com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1947, foi criado também o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), que tinha como princípio defender e promover os direitos da criança e do jovem. Também a Declaração dos Direitos Humanos de 1948 trazia um parágrafo dedicado exclusivamente à proteção da infância (Paiva & Cruz, 2014).

Nesse contexto de preocupação internacional com a garantia de um desenvolvimento saudável para as crianças, foi aprovada em 1959 a Declaração dos Direitos da Criança, a qual afirmava os direitos da proteção e sobrevivência da criança, com o argumento de que, devido à sua idade e imaturidade, a criança necessita de proteção e cuidados especiais. Dezenove anos mais tarde foi apresentada pelo governo polonês a primeira proposta para a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que não teve respaldo, recebendo críticas relacionadas à omissão em relação a diversos direitos. A partir daí a Comissão dos Direitos Humanos criou um grupo de trabalho para a elaboração de um segundo projeto de Convenção, o qual reuniu-se anualmente entre 1980 e 1988. A Convenção foi aprovada em 1989 na Comissão de Direitos Humanos, no Conselho Econômico e Social e na Assembleia Geral da ONU (Arantes, 2012; Rosemberg & Mariano, 2010).

A elaboração da Convenção contou com a participação de organizações internacionais não governamentais, as quais atuaram incluindo um conjunto de direitos de proteção especial e pleiteando a participação da sociedade civil na implementação e no monitoramento da Convenção. Considerando que o documento foi resultado de reuniões entre Estados com interesses diversos, diferentes concepções de infância e desigual acesso a recursos de poder, contou-se com uma arena de negociações conflituosa, que se reflete nas tensões presentes no texto, quais sejam: um cunho ocidental em documento internacional e a adoção concomitante de direitos de proteção e de liberdades (Rosemberg & Mariano, 2010). Apesar disso, Arantes (2012, p. 46) afirma que

a Convenção é considerada um dos documentos mais importantes de direitos humanos aprovado pela comunidade internacional, afirmando quatro grandes princípios ético-filosóficos e jurídicos em relação aos quais deve-se ler toda a Convenção. São eles: 1) não discriminação; 2) melhor interesse da criança; 3) direito à sobrevivência e ao desenvolvimento e 4) respeito à opinião da criança.

Esse último princípio refere-se ao direito à participação, que está contido no artigo 12 da Convenção, cujo texto diz:

1 – Os Estados Partes devem assegurar à criança que é capaz de formular seus próprios pontos de vista o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados a ela, e tais opiniões devem ser consideradas, em função da idade e da maturidade da criança.

2 – Com tal propósito, proporcionar-se-á à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais de legislação nacional (UNICEF, 1989, p. 10).

A Convenção considera como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, o que inclui a faixa etária da adolescência. Segundo García (2016), o artigo 12 considera as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, sujeitos sociais com capacidade para expressar opiniões, deixando de ser vistos apenas como objetos de proteção. Considerando que o artigo 3 expõe que toda medida que se adote em relação a uma criança deve considerar primordialmente seu interesse superior, a autora afirma que o artigo 12 vem complementá-lo, pois o superior interesse da criança não poderá ser verdadeiramente respeitado se a criança não for escutada. Arantes (2012) chama a atenção que o artigo afirma que a criança deve expressar seus pontos de vista “livremente”, o que significa que isso não deve ocorrer sob coação e que ela deve expressar as opiniões a partir de seu ponto de vista, e não de outros.

Com exceção dos Estados Unidos e Somália, a Convenção foi ratificada por todos os países naquele momento. Na região da América Latina houve não apenas a ratificação da Convenção, como a transformação em lei nacional; entretanto, criou-se uma situação antagônica devido à vigência simultânea de duas leis: por um lado, a Convenção e, por outro, as velhas leis baseadas na doutrina da situação irregular (Méndez, 2013).

Na América Latina, no início do século XX, acontecia uma reforma legislativa para os direitos da infância e dos jovens. Inicialmente, no período de 1919 a 1939, foi introduzida a especificidade do “direito de menores” e houve a criação de um novo tipo de institucionalidade: a justiça de menores, que contava com um órgão judicial-administrativo para intervir sobre a infância pobre e as famílias, chamado Tribunal de Menores (Méndez, 2013; Nunes, 2013).

O Tribunal de Menores era um mecanismo destinado a controlar, intervir, disciplinar e, se falava à época, “proteger” crianças e adolescentes pobres. A princípio criado com a competência de atuar com os chamados “menores delinquentes”, utilizando as palavras da época, os Tribunais tiveram suas funções ampliadas, incorporando a atribuição de atuar sobre a infância e juventude em situação de abandono, caracterizando uma associação entre justiça e assistência (Nunes, 2013).

Os tribunais se expandiram nas Américas ao longo da primeira metade do século XX – no Brasil, a partir de 1924 – e em países da Europa, como Alemanha, Inglaterra, Irlanda, Bélgica e França. Junto com os Tribunais deveriam ser estabelecidas estruturas públicas, de caráter suplementar ou operacional, com a finalidade de controle, vigilância e investigação, sendo suas atribuições classificar e prescrever tratamentos para a infância submetida à ação judicial, além de produzir conhecimento a partir das práticas do juízo. A figura do juiz, nesse contexto, passou a ter uma posição central na administração das atividades direcionadas à infância e juventude (Nunes, 2013).

O Brasil, na transição entre os séculos XIX e XX, passava por intensas mudanças: abolição da escravidão em 1888; proclamação da República no ano seguinte, que trouxe o florescimento de ideias de identidade nacional; explosão demográfica; más condições de moradias e salubridade principalmente nas grandes cidades, o que possibilitava o alastramento de epidemias (Santos, 2010).

Diante dessas condições, observa-se o surgimento ou agravamento de crises sociais que antes eram pouco relevantes no cotidiano das grandes cidades e o consequente aumento da ocorrência de crimes. Havia crianças e jovens nas fábricas, mas também perambulando pelas ruas, transitando entre atividades lícitas e ilícitas, realizando pequenos serviços e, na falta desses, praticando furtos e roubos, os quais, junto com a mendicância, se tornaram instrumentos que proviam sua sobrevivência (Santos, 2010).

Sob a influência do movimento higienista, na década de 1920, constrói-se a ideia dos bandidos de nascença e a de que os jovens pobres estão diretamente associados à periculosidade, devendo, portanto, ser controlados. Segundo Sposato (2011), é no contexto da nascente industrialização que produz impactos para uma distribuição de riquezas desigual que são criados conceitos como o de delinquência juvenil, bem como se dá o início de um tratamento jurídico para a infância.

O primeiro momento histórico desse tratamento jurídico na América Latina, chamado por Sposato (2011) de etapa tutelar, se dá justamente no período de 1919 a 1939, no qual tem início os direitos específicos para crianças e adolescentes. É aí que se instaura a doutrina da situação irregular e se elabora uma concepção jurídica tutelar que cria a justiça de menores como uma nova institucionalidade, tendo os juízes a função de desenhar e efetuar, em parte, as políticas para a infância pobre (Méndez, 2008; 2013). Essa concepção jurídica tem como base teórica o correlacionismo e o positivismo: o primeiro diz respeito à ideia de que a justiça penal deveria ter uma função de saneamento e higienização social, em consonância com os pressupostos do movimento higienista; e o segundo preocupava-se em classificar tipologias de delinquentes, sendo o delito entendido como uma anormalidade pessoal (Sposato, 2011).

Foi nesse contexto que foi criada a primeira lei específica para crianças e jovens, o Código de Menores de 1927. Esse Código estava destinado aos “menores abandonados e delinquentes”, isto é, crianças e jovens que apresentavam comportamentos considerados

“desviantes”. As políticas daí surgidas tinham um caráter tutelar e repressivo; abriu-se espaço para a criação de estabelecimentos para a internação de crianças e jovens, com a justificativa de reabilitá-los por meio da intervenção terapêutica (Souza e Paiva, 2012; Figueiró, Minchoni e Mello, 2014). No âmbito infracional, crianças e adolescentes até 14 anos recebiam medidas punitivas, que se diziam com finalidade educacional; os jovens entre 14 e 18 anos eram passíveis de punição, mas com a alegação da responsabilidade atenuada (Amin, 2003). Sobre o Código de Menores, o mesmo autor afirma:

Foi uma lei que uniu Justiça e assistência, união necessária para que o Juiz de Menores exercesse toda sua autoridade centralizadora, controladora e protecionista sobre a infância pobre, potencialmente perigosa. Estava constituída a categoria Menor, conceito estigmatizante que acompanharia as crianças e adolescentes até a Lei n. 8.069/90 (Amin, 2003, p. 47).

Da criação do Código de Menores até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a política para crianças e adolescentes foi operacionalizada por diferentes órgãos de atendimento. O primeiro foi o Juízo de Menores, equivalente ao Tribunal de Menores, na década de 1920; na era Vargas, década de 1940, a política para crianças e adolescentes foi operacionalizada por meio do Serviço de Assistência aos Menores (SAM); durante o período de ditadura militar, em 1964, a política era executada pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que dirigia as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs) (Amorim, 2013; Figueiró, Minchoni e Mello, 2014).

De maneira geral, a resposta do Estado à questão da violação dos direitos de crianças e jovens por meio desses órgãos se deu através de políticas que mantinham práticas repressivas, responsabilizavam o chamado “menor” por sua situação e utilizavam a internação como principal medida, diferenciando as justificativas para isso. De acordo com Figueiró, Minchoni e Mello (2014), tal panorama revelava que o Brasil estava na contramão das legislações

internacionais – como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, por exemplo – que buscavam atender aos jovens enquanto sujeitos de direitos. Os movimentos e legislações internacionais influenciaram uma tentativa de revisão do Código de Menores, como a Comissão instalada para esse fim em 1943. Porém após o golpe militar a tentativa não foi levada à frente, pois a Comissão foi desfeita e os trabalhos, interrompidos (Amin, 2003).

Em 10 de outubro de 1979 foi aprovada a lei nº 6.697 que estabeleceu o novo Código de Menores, ainda localizado na etapa tutelar trazida por Sposato (2011). Esse Código manteve a lógica e o conteúdo punitivos presentes no anterior, preservando a doutrina da situação irregular e a cultura de internação, e segregando os chamados “delinquentes”. Levando-se em conta que o ano de 1979 foi considerado o Ano Internacional da Criança pela ONU, a aprovação de um novo código nesse contexto parece responder às pressões internacionais, porém não rompeu com as medidas de vigilância e assistência. Com a abertura democrática, as determinações do Código de Menores de 1979 foram consideradas arbitrárias e deu-se início à construção de uma nova legislação e uma nova política para crianças e jovens, apresentada no subtópico seguinte.

1.3 Política de Socioeducação

A transição da década de 1980 para 1990 se configura como um contexto de crise econômica, principalmente relacionada ao endividamento externo, mas foi também o período da redemocratização e de conquistas democráticas devido às lutas sociais e, no caso específico da infância e juventude, à intervenção dos movimentos sociais em defesa dos direitos das crianças e adolescentes (Behring & Boschetti, 2011).

É a partir dos anos 1990 que Méndez (2008; 2013) localiza a segunda etapa no tratamento jurídico para a infância. Esta representa transformações não apenas nos conteúdos,

mas nos mecanismos de produção do direito, que, pela primeira vez, passa a ser para todas as crianças e adolescentes, a partir da instauração da doutrina da proteção integral. No contexto desta segunda etapa, que Sposato (2011) denomina como garantista, os países da América Latina começam a viver processos democráticos, nos quais criou-se um clima de efervescência com o desenvolvimento de uma articulação entre setor público federal e organismos da sociedade civil. Mendez (2013, p. 6) chega a afirmar que

A partir da experiência do Brasil, todas as demais reformas legislativas (com maior ou menor nível de participação social e com melhor ou pior técnica jurídica) deixaram de ser geradas em reuniões esotéricas e clandestinas de especialistas nos sótãos dos Ministérios da Justiça e passaram a ser propostas em imensos laboratórios político-sociais de produção jurídica democrática.

Essa articulação entre setor público e sociedade civil está situada no que Montañó e Duriguetto (2010) abordam sobre o enfoque institucional dos Movimentos Sociais, que se desenvolvia no campo das políticas públicas no Brasil nesse período. De acordo com os autores, esse enfoque tem como cerne a relação entre os movimentos sociais e o Estado, com o abandono das ações de confronto e a valorização de condutas institucionais, buscando a negociação e a construção de alianças, tendo os partidos políticos e agentes externos um papel de mediador. “Os movimentos sociais mostravam uma atitude favorável à negociação com a institucionalidade política, levando às arenas públicas suas reivindicações e conflitos” (Montañó & Duriguetto, 2010, p. 334).

O enfoque institucional está relacionado à mudança na modalidade de resposta do Estado à questão social no período do neoliberalismo, aspecto que será tratado no capítulo dois. É no âmbito desse enfoque que pode ser localizada a campanha pela participação popular no processo constituinte, que articulou diversas ações coletivas, as quais apresentaram “emendas populares” para serem incluídas, reunindo mais de dois milhões de assinaturas.

Na área da infância e adolescência, os movimentos sociais conseguiram incluir na Constituição Federal de 1988 (art. 227) concepções da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (Vogel, 2011), ficando com a seguinte redação:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, Art. 227; ECA, 1990, Art. 4º).

Nesse quadro de ajuste de forças dos movimentos sociais com o Estado, as demandas do setor em prol da infância e adolescência foram consolidadas, culminando com a aprovação, em 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado como a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. O ECA inaugurou a Doutrina da Proteção Integral, que veio substituir, ao menos formalmente, a Doutrina da Situação Irregular presente no Código de Menores, enxergando, pela primeira vez, a criança, o adolescente, e, mais tarde, o jovem como sujeitos de direitos, e corresponsabilizando todos que constituem a nação (Estado, família e sociedade) pela garantia desses direitos.

Em seu artigo 1º o Estatuto é apresentado como uma lei que “dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (ECA, 1990), não fazendo distinções, como a que estava presente no “menor abandonado e delinquente” no primeiro artigo do Código de Menores. Entre as inovações que melhor caracterizam o Estatuto, na letra da lei, estão, segundo Campos e Cavalcante (2014), a municipalização da política de atenção direta; a eliminação de formas coercitivas de internação por motivos relativos ao desamparo social; e a participação deliberativa e paritária do governo e sociedade civil, garantida pela existência de Conselhos de Direito nos níveis federal, estadual e municipal.

Arantes (2012) nos lembra que nos debates da Constituinte e do ECA estiveram presentes as representações da criança como sujeitos de direitos, mas também as que viam as crianças e adolescentes como objeto de assistência e disciplinamento. Assim, é importante ressaltar que o fato de ter ficado assegurado na legislação que crianças e adolescentes são titulares de direitos não significou que as outras representações foram banidas automaticamente da vida social. Pelo contrário, elas persistem e podem emergir fortemente a depender das decisões e acordos que forem tomados no âmbito da infância e da adolescência em determinada conjuntura.

No que diz respeito ao funcionamento das ações conforme dispõe o Estatuto, foi criado o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que é definido como um conjunto articulado de ações para garantir a execução das determinações do ECA, com o intuito de exigir corresponsabilidade e cogestão e promover a descentralização da figura do juiz. As instituições que integram o SGD têm como atribuições a elaboração, fiscalização e controle das políticas públicas para a infância e adolescência, as quais precisam estar assentadas nos pilares da absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes e na política de atendimento (Paiva & Cruz, 2014).

A política de atendimento trazida no ECA pode ser dividida em dois campos de ação: políticas sociais básicas e políticas de proteção especial. No que diz respeito à segunda, de acordo com a Lei 12.435/11, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a proteção social especial é um

conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos (Brasil, 2011, p. 06).

A política de socioeducação está incluída no âmbito da proteção especial. Ela é regulamentada pelo Estatuto e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), sendo responsável por proporcionar o atendimento socioeducativo aos jovens a quem se atribui a prática de atos infracionais (Silva, 2012).

O Sinase é fruto de uma construção que envolveu diversas áreas de governo, sistema de justiça, conselhos de direitos, representantes de entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo, e especialistas na área. O documento foi instituído pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), por meio da Resolução nº 119/2006, com o intuito de estabelecer parâmetros para administração e execução das medidas socioeducativas.

De acordo com a Resolução 119/2006, “o Sinase constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais” (Conanda, 2006, p. 23). O conteúdo do documento trazido pela Resolução define os princípios, conceitos e objetivos da socioeducação enquanto política pública; apresenta diretrizes pedagógicas; estabelece parâmetros arquitetônicos; detalha o cumprimento de medidas, meio de gestão, financiamento do sistema e mecanismo de integração das políticas públicas. O Sinase é posto como um subsistema do SGD, envolvendo as esferas estaduais, distrital e municipais, além de planos, políticas e programas específicos de atenção (Alencar, 2014; Silva & Hüning, 2013).

Passados seis anos da publicação da Resolução, o Sinase entrou em vigor como lei, sob número 12.594, apenas em 18 de janeiro de 2012. Na letra da lei, ele foi definido como um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução da medida socioeducativa. Entre seus capítulos, a lei do Sinase dispõe sobre o plano de atendimento socioeducativo; os programas de atendimento tanto em meio aberto quanto em privação de liberdade; a execução das medidas, com os direitos individuais, o plano individual

de atendimento (PIA) e a atenção à saúde do adolescente; as visitas nas instituições de internação; e a capacitação para o trabalho (Sinase, 2012).

Pelo que reza o Estatuto e o Sinase, um jovem a quem se atribui a prática de ato infracional é responsabilizado por meio da aplicação de medidas socioeducativas, que são: advertência, obrigação de reparar o dano, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. O ECA preconiza que as medidas socioeducativas devem estar subordinadas aos princípios da brevidade e excepcionalidade e à consideração da condição peculiar de desenvolvimento do jovem. Elas devem levar em conta a capacidade do jovem de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração; devem buscar uma individualização, adequando-se a cada jovem em particular ao invés de adequar-se apenas à infração cometida; e devem levar em consideração o processo de desenvolvimento do jovem, tendo em vista uma ação pedagógica sistematizada (ECA, 1990; Campos & Cavalcante, 2014; Silva, 2012).

Ainda de acordo com as legislações, o atendimento socioeducativo tem em sua finalidade uma dimensão sancionatória e pedagógica. A dimensão sancionatória tem o intuito de responsabilização e desaprovação da conduta infracional (Costa, 2015). Já a dimensão pedagógica visa a realização de ações diretas e encaminhamentos para a rede de proteção, com o propósito de promover a inserção em políticas sociais e assegurar seus direitos à saúde, à educação, à assistência social, ao sistema de justiça, à proteção e à segurança (Campos & Cavalcante, 2014).

Os objetivos da medida socioeducativa, da forma que estão postos na lei do Sinase, abarcam as dimensões sancionatória e pedagógica:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (Sinase, 2012, Art. 1º, § 2º).

O Sinase preconiza que no atendimento socioeducativo se sobressaia a natureza pedagógica da medida, com a garantia de ações educativas no sentido amplo, de modo articulado com as demais políticas sociais e o sistema de justiça. Entre as ações de natureza pedagógica está, por exemplo, a elaboração do PIA, um instrumento que possibilita acompanhar a evolução pessoal e social do jovem durante o cumprimento da medida socioeducativa, por meio do estabelecimento de metas e objetivos (Teixeira, 2014). Conforme o Sinase (2012), o PIA deve ser elaborado pela equipe técnica do programa de atendimento socioeducativo, com a participação efetiva do jovem e de sua família.

No Art. nº 35 o Sinase dispõe que a execução das medidas socioeducativas deve seguir determinados princípios, entre eles: “excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos” (Inciso II) e “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas” (Inciso III) (Sinase, 2012). Percebe-se, por meio destes incisos, que o Sinase incluiu concepções da Justiça Restaurativa (JR), uma abordagem de resolução de conflitos que vinha sendo experienciada no Brasil desde o ano de 2005 e que se constitui como outra forma de lidar com a questão da juventude e os atos infracionais, uma forma que representa a possibilidade de garantir o direito à participação do jovem, como posto na Convenção dos Direitos da Criança, durante o cumprimento da medida socioeducativa, a exemplo da elaboração do PIA e da preparação para o egresso, em caso de medida de internação. Mais sobre a JR será detalhado no terceiro capítulo.

Diante do exposto, é possível localizar o Estatuto e o Sinase, que regem a política de socioeducação, na etapa garantista da justiça juvenil identificada por Sposato (2011), que se configura como uma combinação do caráter educativo, com medidas que tem o viés pedagógico como foco, com o judicial, pela semelhança processual e de principiologia com a justiça penal de adultos. Sposato (2011) situa o ECA como representando a superação formal do modelo tutelar, porém, o que se percebe na realidade da execução da política de socioeducação é ainda a persistência da lógica menorista, como indicam os estudos trazidos no subtópico seguinte.

1.4 Cenários da Política de Socioeducação

Os cenários da execução da política de socioeducação têm sido abordados em diferentes estudos (Azevedo, Amorim & Alberto, 2017; Lazzarotto, 2014; Scisleski, Bruno, Galeano, Santos e Silva, 2015; Silva & Melo, 2012), os quais apresentam como elemento comum a não efetivação, na execução da política, do que está prescrito na lei. Em estudo realizado na defensoria interdisciplinar de adolescentes em conflito com a lei no Rio Grande do Sul, Lazzarotto (2014) analisa como se dá o atendimento dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa e identifica a presença de práticas de regulação e prescrição da vida desses adolescentes, encontrando elementos como a medicalização, a não escuta dos adolescentes pelas autoridades judiciárias, e os julgamentos de suas vidas, ao invés de julgar o ato infracional.

O aspecto do julgamento das vidas e não do ato infracional foi encontrado também em relação aos adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto por Azevedo, Amorim e Alberto (2017), em estudo sobre as implicações da violência institucional na subjetividade desses adolescentes. Nesse caso apareceu como uma “lição de moral” dada pela autoridade

judiciária durante a audiência. Na medida de internação esse julgamento também está presente ao longo das audiências em que o adolescente participa. Silva e Melo (2012), ao analisar relatórios avaliativos de um adolescente em medida de internação, encontraram que o ato infracional foi julgado somente nas duas primeiras audiências. Nas seguintes o julgamento foi dos comportamentos, intenções, gestos e sentimentos.

Embora Sposato (2011) caracterize a etapa a partir do ECA como garantista em termos das leis, no cumprimento da medida socioeducativa de internação a não garantia dos direitos postos nas legislações é uma realidade. Scisleski et al (2015) analisa os discursos e estratégias produzidos sobre os jovens a quem se atribui a autoria de ato infracional que cumprem medida de internação. A partir das leituras dos processos jurídicos, os autores encontraram pareceres técnicos que não consideram o contexto em que o jovem está inserido, perdurando uma individualização e uma culpabilização do jovem, da mesma forma que se dava no contexto do Código de Menores. Os autores apresentam também um paradoxo presente no ECA: com a cisão entre medidas protetivas e medidas socioeducativas, foram pensados novos espaços para crianças e adolescentes que cumprem medidas protetivas. Porém, o mesmo não ocorreu no caso das medidas socioeducativas, principalmente no que diz respeito à medida de internação, na qual a realidade mais uma vez se aproxima da que se fazia presente no contexto do Código de Menores ao apresentar superlotação, medicalização, alta taxa de reincidência, entre outros.

Esses cenários de aproximação com o Código de Menores, apesar do ECA e do Sinase, expõem as dificuldades e impasses enfrentados no cenário da política de socioeducação de forma geral. Concordamos com Arantes (2012) quando afirma que em nosso país, ao lado de uma legislação para a infância e adolescência considerada avançada, por trazer a novidade histórica dos direitos, ainda continua existindo, de maneira forte e arraigada nas instituições e nas práticas dos profissionais, a compreensão da proteção dos direitos da criança como

assistencialismo ou, como ocorre no caso da política de socioeducação, como correção e disciplinamento, em especial quando se trata de crianças e adolescentes pobres.

Esses elementos corroboram com a posição de Behring e Boschetti (2011), que afirmam que no Brasil o que aconteceram foram processos de modernização conservadora e não reformas democráticas de fato. Foram processos que provocaram algumas mudanças objetivas nas condições de vida das classes subalternas, porém foram mudanças limitadas e controladas pelas classes dominantes “para manter em ‘seu lugar’ as ‘classes perigosas’” (p. 151). Esse processo de modernização conservadora ocorre no que diz respeito às ações direcionadas aos jovens usuários da política de socioeducação, e das políticas sociais como um todo, como será exposto no próximo capítulo.

CAPÍTULO II

Políticas sociais e relação Estado e sociedade

As Políticas Sociais e a relação Estado e sociedade serão aqui analisados a partir de uma perspectiva crítica, tendo como base as análises de autores da tradição marxista (Behring, 2008; Behring & Boschetti, 2011; Iamamoto, 2010; Montaña, 2007; Montaña & Duriguetto, 2010; Yamamoto & Oliveira, 2010; Yazbek, 2009; Gramsci, 2007; Coutinho, 1992; Bianchi, 2008; Liguori, 2003; Semeraro, 1999). Antes, porém, faz-se necessário compreender um conceito fundamental que habita o cenário das políticas sociais: o conceito de questão social.

De acordo com Netto (2011), a expressão “questão social” surgiu no início século XIX referindo-se ao fenômeno do pauperismo resultante da instalação do capitalismo. Era um pauperismo diferente dos que havia existido até então; nas formas de sociedades que precedem à burguesa, a pobreza estava relacionada a um quadro geral de escassez devido ao pouco desenvolvimento das forças produtivas. Com a ascensão do sistema capitalista, pela primeira vez na história, “a pobreza crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riquezas” (p. 153).

Por meio da análise dos escritos de Marx, a questão social é apresentada, em sua complexidade, como sendo indissociável do sistema capitalista: a primeira é produzida pelo segundo; não se suprime a questão social se o mesmo não acontecer com o capitalismo, pois ela o constitui. Assim, na ordem burguesa, a pobreza provém de uma escassez produzida socialmente, a qual resulta da contradição entre as forças produtivas e as relações de produção (Netto, 2011). Deste modo, a questão social expressa “desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais” (Iamamoto, 2010, p. 268).

O pauperismo passou a ser chamado de questão social com os desdobramentos sócio-políticos da pobreza produzida pelo capital, ou seja, quando os pauperizados começaram a reagir para mudar sua situação (Netto, 2011). Nesse contexto, o Estado precisou responder às

demandas das classes trabalhadoras e é a partir daí, do conflito entre proletariado e burguesia, que nasce a política social, como resposta do Estado às lutas dos trabalhadores.

2.1 Relação Estado e sociedade na perspectiva de Gramsci

De acordo com a teoria de Marx e Engels, a origem do Estado situa-se na divisão da sociedade em classes, a qual decorre das relações sociais de produção, o que significa que a existência do Estado está ligada à existência dessa divisão classista. Assim, sua função é a de conservar e reproduzir tal divisão, assegurando que os interesses comuns de uma determinada classe, a burguesia, se imponham como interesse geral da sociedade. Para isso, o Estado se utiliza da repressão e coerção, ou seja, dos seus aparelhos repressivos (Coutinho, 1992).

Vivenciando um contexto histórico diferente em que se apresenta uma maior complexidade do fenômeno estatal, Antonio Gramsci elaborou novos elementos a partir da teoria marxista de Estado, mantendo o método do materialismo histórico. Ele apreendeu a nova relação entre Estado e sociedade que ocorria a partir do final do século XIX – contexto de consolidação do regime fascista na Itália, economicismo americano e retrocesso político na União Soviética – descrevendo-a como uma ampliação do Estado, das suas funções e da sua presença (Coutinho, 1992; Liguori, 2003).

De acordo com Gramsci, o Estado é entendido como o conjunto formado pela sociedade política e sociedade civil, sendo esse pressuposto chamado de “Estado integral” ou “Estado ampliado”. A sociedade política diz respeito ao aparelho governamental encarregado da administração direta, compreendendo instituições como o governo, as forças armadas, a burocracia e o sistema judiciário. Nela estão os mecanismos pelos quais a classe dominante detém o monopólio legal da coerção. A sociedade civil, por sua vez, é o conjunto de organismos de participação política geralmente chamados de “privados”, porque a adesão ocorre

voluntariamente e para diferenciá-los da esfera “pública” do Estado. São organismos responsáveis pela elaboração e/ou difusão das ideologias e valores simbólicos, compreendendo associações sindicais, sistema escolar, associações políticas, Igrejas, organizações profissionais, meios de comunicação e empresas (Liguori, 2003; Coutinho, 1992). Ao tratar da sua concepção ampliada de Estado, Gramsci (2007, p. 244) afirma: “na noção geral de Estado entram elementos que devem ser remetidos à noção de sociedade civil (no sentido, seria possível dizer, de que Estado = sociedade política + sociedade civil, isto é, hegemonia couraçada de coerção)”.

Importa ressaltar que sociedade civil e sociedade política aparecem nos escritos de Gramsci como conceitos que mantêm entre si uma relação de unidade-distinção: são uma unidade orgânica, distintas para fins metodológicos e analíticos, mas inseparáveis na prática. Se apresentam em relação dialética, com influência recíproca entre as duas (Bianchi, 2008). Sociedade política e sociedade civil são, assim, para Gramsci, as duas esferas estreitamente unidas que formam o Estado e, nessa perspectiva, ambas irão servir para conservar uma determinada base econômica em consonância com os interesses comuns de uma determinada classe (Coutinho, 1992). De acordo com Gramsci, (2002, p. 62),

a supremacia de um grupo social se manifesta de dois modos, como “domínio” e como “direção intelectual e moral”. Um grupo social domina os grupos adversários, que visa a “liquidar” ou a submeter inclusive com a força armada, e dirige os grupos afins e aliados.

Essa supremacia de determinada classe se dá por meio da articulação de coerção e consenso: na esfera da sociedade política, as classes irão exercer um domínio por meio da coerção e vão ter sua materialidade nos aparelhos repressivos do Estado; no âmbito da sociedade civil, as classes irão buscar ganhar aliados para suas posições mediante o consenso e a direção intelectual e moral, materializando-se nos “aparelhos privados de hegemonia”, que

são os organismos sociais coletivos voluntários e relativamente autônomos perante a sociedade política, como igrejas, escolas, associações privadas, imprensa (Bianchi, 2008; Coutinho, 1992; Semeraro, 1999).

A hegemonia diz respeito à supremacia de um grupo ou classe sobre outros grupos ou classes, a qual se estabelece por meios diferentes do recurso à coerção ou à violência (Fontana, 2003). Para Gramsci, as classes dominantes mantêm o poder não apenas com a força bruta, mas pelo domínio cultural e mecanismos de persuasão. Elas se perpetuam por meio de operações de hegemonia, ou seja, iniciativas e atividades de organizações culturais, movimentos políticos, instituições educacionais que difundem seus valores e concepções de mundo pela sociedade (Buttigieg, 2003). Ressalta-se que a hegemonia para Gramsci trata do nível ideológico-cultural, mas referindo-se a ele como um aspecto dentro da relação dialética de forças de classe. Ele elabora o conceito para analisar as relações dentro e entre as classes (Hall, Lumley & McLennan, 1983).

Nesse contexto de manter a supremacia da classe dominante, Gramsci (2007) afirma que o Estado tem a tarefa de estabelecer o conformismo social, com o intuito de adequar a “civilização” e a moralidade das massas populares às necessidades do desenvolvimento do aparelho econômico de produção. A forma como cumpre essa tarefa se dá por meio do direito. Segundo Gramsci (2007, p. 240)

através do “direito”, o Estado torna “homogêneo” o grupo dominante e tende a criar um conformismo social que seja útil à linha de desenvolvimento do grupo dirigente. A atividade geral do direito (que é mais ampla do que a atividade puramente estatal e governativa e também inclui a atividade diretiva da sociedade civil, naquelas zonas que os técnicos de direito chamam de indiferença jurídica, isto é, na moralidade e no costume em geral) serve para compreender melhor, concretamente, o problema ético, que na prática é a correspondência “espontânea e livremente aceita” entre os atos e as

omissões de cada indivíduo, entre a conduta de cada indivíduo e os fins que a sociedade se propõe como necessários, correspondência que é coercitiva na esfera do direito positivo tecnicamente entendido e é espontânea e livre (mais estritamente ética) naquelas zonas em que a “coação” não é estatal, mas de opinião pública, de ambiente moral, etc.

Assim, para Gramsci, a função do direito no Estado e na sociedade é estabelecer o conformismo social, fazendo com que cada indivíduo singular consiga incorporar-se no “homem coletivo”, contando com seu consenso e sua colaboração, transformando em “liberdade” a necessidade e a coerção (Gramsci, 2007).

No âmbito da sociedade civil, o Estado pode solicitar e obter o conformismo social e o consenso por meio de partidos e associações, os quais podem constituir a “trama privada do Estado”. Atuando por meio de canais aparentemente privados, o Estado aparece, portanto, como sujeito da iniciativa político-cultural. Na relação com a sociedade civil há a produção da sociedade pelo Estado, o que ocorre, por exemplo, quando formas novas de economia, que se pretendem não estritamente de mercado (como o “terceiro setor”, voluntariado, trabalhos socialmente úteis e cooperativismo) são integral ou parcialmente função do Estado, no sentido de que só podem existir na dependência da despesa pública (Liguori, 2003).

Todavia, apesar de dizer respeito à supremacia de um grupo ou classe sobre outros, as operações hegemônicas não são unidirecionais; para Gramsci, elas não consistem apenas na transmissão de ideias de grupos dominantes para grupos subordinados (Buttigieg, 2003), mas também os grupos subalternos propõem suas ideias e concepções. A sociedade civil é, como afirmou Semeraro (1999), lugar de luta pela hegemonia, onde se gestam e se confrontam projetos de sociedade; é o lugar de luta dos aparelhos que funcionam como alicerces materiais das ideologias, organizando-as e difundindo-as. Dessa forma, surge a possibilidade de que a ideologia das classes subalternas obtenha a hegemonia em aparelhos hegemônicos privados,

mesmo não tendo conquistado o poder do Estado ou se tornado classes dominantes (Coutinho, 1992). Nesse sentido,

os processos nunca são unívocos; a dialética é real, aberta, não pré-determinada. O Estado é instrumento (de uma classe) e, ao mesmo tempo, lugar de luta (pela hegemonia) e processo (de unificação das classes dirigentes). É possível tornar efetivos momentos de “contra hegemonia” (Liguori, 2003, p. 181).

Enquanto lugar de luta, destaca-se que a sociedade civil não é homogênea; nela estão presentes e se chocam diversas contradições, pois está atravessada pelas lutas de classe, por conflitos e contrastes de diversos grupos e camadas sociais, com diferentes ideologias (Monal, 2003). Segundo Gramsci (2007, p. 42),

a vida estatal é concebida como uma contínua formação e superação de equilíbrios instáveis (no âmbito da lei) entre os interesses do grupo fundamental e os interesses dos grupos subordinados, equilíbrios em que os interesses do grupo dominante prevalecem, mas até um determinado ponto.

De acordo com Liguori (2003), a expressão equilíbrios instáveis traduz bem o sentido de luta. A incorporação das reivindicações dos grupos subalternos à vida estatal, enquadrando-os na lógica vigente, será resultado de lutas permanentes e da formação de equilíbrios instáveis e de arranjos de força entre as classes (Bianchi, 2008).

Nessa perspectiva dos equilíbrios instáveis, tem-se a ideia de Gramsci de que a conquista do poder de Estado, no capitalismo recente, deve ser antecedida por uma longa batalha através das instituições da sociedade civil, ou seja, no interior do próprio Estado em seu sentido amplo. Com essa ideia, Gramsci aborda concepção de transição como processo, sendo afastado o conceito de colapso repentino da sociedade burguesa-capitalista (Coutinho, 1992). A hegemonia construída pelas classes subalternas, na visão de Gramsci, deve seguir o caminho da transparência e instaurar relações pedagógicas, de modo que elas eduquem a si

mesmas na arte de governo e tenham interesse em “conhecer todas as verdades, inclusive as desagradáveis, e em evitar os enganos (impossíveis) da classe superior e, ainda mais, de si mesmas” (Gramsci, 1999, p. 388). Foi no contexto de luta das classes trabalhadoras que teve início a Política Social e a permanência das lutas é que possibilita que estas continuem existindo.

2.2 Política Social

As políticas sociais são definidas como formas de enfrentamento das expressões da questão social resultantes do capitalismo. Sua origem está localizada no final do século XIX, relacionada aos movimentos de massa social-democratas e ao estabelecimento dos Estados-nação na Europa ocidental, mas sua generalização ocorreu após a Segunda Guerra Mundial (Behring e Boschetti, 2011). Elas constituem respostas do Estado à questão social, que situam o cidadão e a dignidade humana, e que derivam da mobilização e organização do conjunto de trabalhadores (Behring & Boschetti, 2011; Yamamoto & Oliveira, 2010). A discussão da presente tese foca na política de socioeducação e na utilização da justiça restaurativa nessa política, a qual tem início no contexto do neoliberalismo. Mas é importante fazer referência à política social nos períodos anteriores para contextualizar e por apresentar elementos que devem ser levados em conta na análise.

Durante o período do liberalismo, de meados do século XIX até a terceira década do século XX, havia, segundo Behring e Boschetti (2011), uma negação da política social. O liberalismo tem como princípio o trabalho como mercadoria e sua regulação pelo livre mercado, e defende a tese de que cada indivíduo agindo em seu próprio interesse econômico, quando atuando junto aos outros indivíduos, maximizaria o bem-estar coletivo. Seguindo essa lógica, não se faria necessário a presença do Estado, por isso, no liberalismo, deve haver um

Estado mínimo, restringindo suas ações à regulamentação das relações sociais para garantir a liberdade individual, o livre mercado e a propriedade privada.

Para os liberais, não cabe ao Estado a promoção de políticas sociais, pois estas estimulariam o ócio e o desperdício e desestimulariam o interesse pelo trabalho. A pobreza seria assunto da caridade privada, devendo haver apenas uma assistência mínima aos segmentos que não têm condições de competir no mercado de trabalho (crianças, idosos e pessoas com deficiência). Nesse sentido, a resposta dada à questão social se dava principalmente por meio da repressão (Behring & Boschetti, 2011).

A mudança na perspectiva do Estado vai ocorrer a partir da mobilização e organização da classe trabalhadora e seu estabelecimento como classe autônoma na transição entre os séculos XIX e XX. Em um contexto de início da fase monopolista do capitalismo (determinadas indústrias controlando a produção e comercialização), da expansão da produção em massa, da hegemonia imperialista dos Estados Unidos e da crise de 1929 instalando desconfiança acerca dos pressupostos do liberalismo econômico, há a incorporação de novas funções para o Estado a partir da década de 1930, o que deu origem ao *Welfare State* ou Estado de bem-estar social (Behring & Boschetti, 2011; Montaña & Duriguetto, 2010).

Com essa nova configuração, o Estado passa a assumir as seguintes funções: criação de condições gerais para a produção, como prover meios de transporte e de comunicação, legislação civil e desenvolvimento de um sistema educacional; repressão às ameaças ao modo produção, com a criação, por exemplo, de sistemas judiciário e penitenciário; integração das classes subalternas e legitimação da ordem; e reprodução ideológica da classe hegemônica, por meio da educação, cultura e meios de comunicação (Montaña & Duriguetto, 2010), os quais são organismos da sociedade civil, responsáveis pela elaboração e difusão da ideologia e valores simbólicos, conforme analisado por Gramsci (Liguori, 2003; Coutinho, 1992).

É no sentido de integração das classes subalternas, para potencializar o trabalhador tanto como força de trabalho quanto como consumidor, que o Estado de bem-estar irá intervir com políticas sociais e salários indiretos.

Os chamados “salários indiretos”, fornecidos pelo Estado (...) constituem-se em *serviços sociais* (educação, saúde pública etc.) e *assistenciais* (seguro-desemprego, campanhas de alimentação, transferência de renda etc.), em *subsídios estatais* (ao transporte, à moradia, a certos artigos da cesta básica etc.) e em *complementos salariais* (tíquetes-refeição, vale-transporte, pensões à população carente etc.) (Montaño & Duriguetto, 2010, p. 175, grifos do autor)

No intuito da manutenção e legitimação da ordem social e em função das lutas de classe, o Estado de bem-estar desenvolve ainda a ampliação dos direitos trabalhistas, mediante legislação, políticas sociais e sistemas de previdência, e a ampliação da cidadania, aumentando, por exemplo, as instâncias de participação e controle social. Como resultado, há uma redução da conflitividade social, pois cria-se uma imagem de um Estado que atende as demandas sociais; os conflitos de classe saem da esfera econômica para a esfera política; e há uma fragmentação e desarticulação das lutas de classes, semeando a lógica de que cada grupo, cada indivíduo, cada bairro deve demandar do Estado o atendimento de sua situação específica (Montaño & Duriguetto, 2010). Fragmentação e desarticulação estas que continuarão no período seguinte, em que as lutas se darão por demandas mais específicas. A partir do *Welfare State* as políticas sociais vão aumentando e se generalizam após a Segunda Guerra Mundial (Behring & Boschetti, 2011), o que fez parecer que a questão social e seus sintomas não existiam mais (Netto, 2011).

Todavia, na década de 1970, em decorrência de uma nova crise capitalista, se instala uma dinâmica que entra em confronto com o modelo do *Welfare State*: sob a hegemonia do capital financeiro, era preciso dispensar o capitalismo dos procedimentos que tinham permitido

construir o contrato social *welfariano*, abandonando posturas protecionistas, reduzindo encargos com salários e diminuindo os gastos estatais. O enfrentamento da crise e reestruturação do capital se dá por meio do projeto neoliberal, o qual tem como uma de suas frentes o corte dos que passam a ser considerados “gastos supérfluos”: gastos com a força de trabalho e gastos sociais do Estado (Montaño & Duriguetto, 2010). As novas configurações emergidas do neoliberalismo produzem impactos nas políticas sociais e mudanças na forma como o Estado irá responder às sequelas da questão social, as quais podem ser relacionadas com a presença da justiça restaurativa na política de socioeducação.

Entre os princípios neoliberais estão a flexibilização dos mercados nacional e internacional, das relações de trabalho, da produção e da regulação social entre capital e trabalho. Seus pilares são a minimização do Estado, no sentido da garantia de direitos sociais e políticos, e a liberdade de mercado (Montaño, 2007; Montaño & Duriguetto, 2010). Há a retirada do Estado como agente econômico, a desagregação das lutas coletivas e o enfraquecimento dos serviços públicos, contendo uma evocação do passado (Behring, 2008) com a recuperação de elementos do liberalismo. Como resultado, ocorre, por exemplo, o crescimento do desemprego, que causa empobrecimento e aumento da demanda por serviços públicos, e a flexibilização, restrição e redução de direitos.

Nesse contexto, a resposta do Estado às expressões da questão social se dá de diferentes maneiras. Por um lado, conforme identificou Wacquant (2008), há um aumento da ação de instituições penais para conter a desordem produzida pelas consequências do neoliberalismo, como o desemprego e o encolhimento da proteção social. Por outro lado, as políticas sociais adquirem uma nova feição: elas perdem seu caráter universal e convertem-se em políticas focalizadas, com ações pontuais e compensatórias (Behring, 2008; Behring & Boschetti, 2011; Yazbek, 2009). Os serviços sociais passam por uma reorganização e são acrescidas funções de vigilância para os mesmos, servindo como estratégia de controle social (Wacquant, 2008).

Combinadas a essas ações, o Estado fomenta outras duas: o aumento da privatização dos serviços sociais, contratando serviços privados ou precarizando os serviços públicos; e o fomento para o estabelecimento de parcerias com organizações filantrópicas e organizações não governamentais (ONGs) (Montaño & Duriguetto, 2010), além de uma ênfase nas municipalidades e no voluntariado (Behring, 2004). Esse aspecto do estabelecimento de parcerias indica o que Montaño (2007) chamou de transformação da modalidade de resposta do Estado às sequelas da questão social, que diz respeito a “um novo padrão (nova modalidade, fundamento e responsabilidades) para a função social de resposta às sequelas da ‘questão social’, seguindo os valores da solidariedade voluntária e local, da autoajuda e da ajuda mútua” (Montaño, 2007, p. 22).

Nessa nova modalidade de resposta à questão social, o discurso que se apresenta é o da “renovação da política social, na direção da co-responsabilidade, da responsabilização individual, coletiva, pública e privada, combinando solidariedade e seguridade” (Behring, 2004, p. 168). Sob esse discurso, as políticas sociais vão sendo transferidas para o mercado e/ou designadas à sociedade civil, havendo um retorno à família, à comunidade e às organizações sem fins lucrativos como agentes de bem-estar (Montaño, 2007; Behring & Boschetti, 2011). É esse aspecto do neoliberalismo que concerne à discussão da justiça restaurativa na política de socioeducação, fazendo-se presente no âmbito da parceria com a sociedade civil, no sentido do que Gramsci traz sobre Estado ampliado e a articulação do consenso.

Os efeitos do projeto neoliberal nas lutas de classes podem ser identificados na descredibilidade em macroprojetos; na fragmentação das práticas organizativas, como o surgimento dos chamados novos movimentos sociais que se articulam em torno de demandas necessárias, porém pontuais e imediatas; e na defesa de ações locais e focalizadas em pequenos grupos. Nesses novos movimentos sociais, abandona-se o horizonte de questionamento à

ordem do capital e a perspectiva de luta e confronto, e adota-se a parceria e o acordo entre classes (Montaño & Duriguetto, 2010).

No contexto brasileiro a construção das políticas sociais se deu diferente de como ocorreu na Europa. De acordo com Behring e Boschetti (2011), o próprio sistema capitalista se desenvolveu de forma diferente: passou por um processo de colonização marcado pela subordinação ao mercado externo, o que não mudou significativamente durante o Império e a República, constituindo-se como um capitalismo dependente. Nas palavras das autoras, “uma marca da nossa formação social é a heteronomia, a dependência” (p. 73). Houve também o peso do escravismo marcando a cultura, os valores e as ideias.

Esses elementos contribuíram para que o surgimento da política social no Brasil não tenha caminhado no mesmo tempo histórico que outros países do capitalismo central. Toda a situação estrutural retardou a consciência e a ação política operária no país, por isso a questão social só surgiu como questão política a partir da primeira década do século XX, com as primeiras lutas de trabalhadores e as primeiras legislações trabalhistas, mas a resposta do Estado se dava pela via da repressão (Behring & Boschetti, 2011).

A política social foi introduzida no país a partir da década de 1930 na era Vargas, porém foi instituído um Estado social de caráter fragmentado e incompleto, longe da perspectiva da universalização. A assistência social com caráter de tutela e clientelismo e o cunho punitivista no que diz respeito à juventude pobre atravessou a constituição da política social no Brasil. Os anos da ditadura assistiram a uma modernização conservadora e à criação de um sistema dual de acesso às políticas sociais: público e privado (Behring & Boschetti, 2011).

Apenas no fim do século XX, com o processo de redemocratização, é que foi configurado o pacto social, representado pela Constituição de 1988, a qual foi elaborada contando com a organização de uma Articulação Nacional de Entidades pela Mobilização Popular Constituinte, destacando-se os movimentos sociais de defesa dos direitos de crianças

e adolescentes. Esse momento simbolizou a construção de “uma espécie de Estado de Bem-Estar Social” (Netto, 1999 citado por Montaña, 2007, p. 35), no qual foram realizadas algumas mudanças objetivas nas condições de vida das classes trabalhadoras, ainda que limitadas. Contraditoriamente, esse pacto social surge quando internacionalmente se questionava o *Welfare State* e se consolidava o neoliberalismo. Sobre isso Behring e Boschetti (2011, p.) afirmam: “o país foi pego a meio caminho na sua tentativa tardia de montagem de um Estado de Bem-estar social (...), num processo que foi atropelado pelo ajuste neoliberal”. Assim, na década de 1990, o início da construção de um Estado de bem-estar foi sendo substituída pelo projeto neoliberal (Montaña, 2007).

Nesse contexto, no Brasil, ocorre uma mudança de caráter das organizações e movimentos sociais: até o final da década de 1980 havia uma estratégia de enfrentamento ou de pressão contra ou dirigida ao Estado; na década de 1990, todavia, os movimentos passam a apresentar um posicionamento político de articulação, de parceria com o Estado, no cenário da nova modalidade de resposta à questão social abordado por Montaña (2007). É um formato que pode ser comparado ao que Gramsci chamou de Estado ampliado, em que é apresentada uma proposta elaborada após discussões e disputas através das instituições da sociedade civil, na superação de equilíbrios instáveis (Gramsci, 2007), constituindo uma sociedade civil que provoca e interfere nas decisões da sociedade política.

Nas quase duas décadas do século XXI, período em que a justiça restaurativa tem início no Brasil, o projeto neoliberal continua presente no contexto brasileiro. As medidas tomadas na primeira década se caracterizaram, de forma geral, mais pela continuidade do que pela ruptura com o projeto neoliberal (Antunes, 2015). A política social se deu de forma predominantemente assistencialista, no intuito de minimizar a miséria, o que promoveu pequenas e efetivas melhoras nas condições de vida das classes subalternas. Todavia, questões estruturais não foram encaradas, a exemplo da questão da segurança pública; a militarização

da vida social se fez presente, porém foi deslocada do domínio do confronto direto para o da ocupação territorial, com o exemplo da criação e expansão das unidades de polícia pacificadora (Netto, 2013).

Diante do exposto, tem-se que no neoliberalismo a resposta do Estado à questão social se dá de forma setORIZADA, fragmentada e parcializada, enfrentadas na forma de políticas sociais específicas sem uma vinculação entre elas, como política educacional, habitacional, sanitária (Yamamoto & Oliveira, 2010; Yamamoto & Oliveira, 2014), de socioeducação. É no sentido das políticas setORIZADAS e específicas que está situado o conceito de Política Pública. Diferentemente da Política Social, as Políticas Públicas são resoluções aplicadas de problemas sociais, resultantes de um processo técnico-político. De acordo com Yazbek (2009), a política pública se constitui como “intervenção do Estado no âmbito do atendimento das necessidades sociais básicas dos cidadãos” (p.62).

As políticas públicas são criadas e executadas em cenários complexos, marcados por relações de poder e tensões, e são constituídas por elementos e atividades distintas. Seguindo a compreensão de Rua (2009), uma forma de analisar esses elementos se dá por meio de suas etapas, que são: formação de agenda; formação de alternativas e tomadas de decisão; implementação; e avaliação. A primeira etapa, formação de agenda, acontece quando determinada situação é reconhecida como um problema político e é incluída nas discussões de autoridades dentro e fora do governo. A formação de alternativas ocorre quando tem início a apresentação de propostas para a resolução do problema incluído na agenda. Os interesses diversos contidos nas propostas precisam ser combinados para que se chegue a uma solução aceita pela maior parte dos atores envolvidos, para que, então, possa ocorrer a tomada de decisão acerca do núcleo da política que está sendo formulada.

A implementação se dá quando as decisões tomadas passam a ser intervenção na realidade, abrangendo as rotinas executivas das organizações envolvidas na política. Já a última

etapa, a avaliação, é um conjunto de mecanismos para julgar os resultados de uma política e tem o intuito de subsidiar as decisões dos gestores no que se refere a fazer os ajustes necessários para obter os resultados esperados (Rua, 2009). Outro aspecto constituinte de uma política pública diz respeito aos atores envolvidos que são, ainda segundo Rua (2009, p. 39) “aqueles cujos interesses poderão ser afetados, positiva ou negativamente, pelo rumo tomado por uma determinada política pública”. Eles podem ser atores governamentais, como presidente da República, conselheiros e ministros, políticos nomeados, parlamentares, membros do Judiciário, governadores de Estados e prefeitos, organizações governamentais diversas; e não governamentais, como instituições de pesquisa, acadêmicos, organismos internacionais, partidos políticos, movimentos sociais, organizações privadas e organizações não governamentais.

Essa política pública focalizada nasce com o arrefecimento do *Welfare State*. Especificando a questão da juventude e o ato infracional, é a política de socioeducação que entra como resposta do Estado à sequela da questão social que é o ato infracional, aparecendo como fragmentada, setorizada, específica, no contexto das consequências do neoliberalismo para as políticas sociais e num cenário em que a juventude aparece como um dos elos mais frágeis. No contexto das respostas específicas se encontram os mecanismos extrapenais trazidos pelo ECA e, mais efetivamente, pelo Sinase, como as práticas de Justiça Restaurativa.

CAPÍTULO III

Justiça restaurativa e suas aproximações com a política de socioeducação

3.1 Origens e antecedentes da Justiça Restaurativa

De acordo com Jaccoud (2005), os vestígios de uma justiça direcionada ao reparo e de práticas reintegradoras e negociáveis se encontram nas sociedades pré-estatais europeias e nas coletividades nativas (da Nova Zelândia, América do Norte, América do Sul, África), nas quais os interesses coletivos suplantavam os individuais e a reação ao descumprimento de uma norma se dava no sentido do reestabelecimento da coesão do grupo. Zehr (2008) afirma que a visão atual retributiva, que associa justiça criminal com punição, nem sempre existiu. Até a Idade Média prevaleceram práticas de justiça comunitária nas quais as partes envolvidas em algum conflito o resolviam, na maioria dos casos, fora da Corte, muitas vezes no contexto de sua família e comunidade. Caracterizavam-se por serem formas não-legais de resolução de conflitos, técnicas não-judiciais, das quais o Estado – no sentido do Estado moderno, que define leis e tem o controle do poder político, militar e administrativo – estava afastado, como afirma Pallamolla (2009).

Com o surgimento das nações estado modernas, o movimento de centralização dos poderes e advento das monarquias, essas formas de justiça negociada serão significativamente reduzidas. O nascimento do Estado moderno traz uma nova forma de organização em que há o afastamento da vítima do processo criminal (Jaccoud, 2005) e o Estado se coloca como lesado pelo dano, sendo a infração não mais vista como um dano de um indivíduo a outro, e sim uma ofensa de um indivíduo à ordem, ao Estado, à lei, à sociedade (Foucault, 2011). Houve a imposição de um sistema jurídico único nas colônias para suprimir as práticas tradicionais existentes, todavia elas não foram completamente extintas. Jaccoud (2005) chama a atenção, inclusive, para o fato de que

o ressurgimento contemporâneo dos modelos restaurativos nos estados formados durante um processo de colonização está em parte ligado aos movimentos

reivindicatórios dos povos nativos, que demandaram que a administração da justiça estatal respeitasse suas concepções de justiça (...), mas também os problemas endêmicos de superpopulação dos nativos nos estabelecimentos penais e socioprotetivos (Jaccoud, 2005, p. 164).

Nas sociedades contemporâneas ocidentais o aparecimento da justiça restaurativa (JR) recebeu ainda a influência de outros movimentos, como os movimentos pelos direitos das vítimas; o comunitarismo; e o abolicionismo penal. O movimento pelos direitos das vítimas defende a expansão do sistema penal para incluir as demandas das vítimas. Inicialmente, seus estudos tinham um caráter positivista, investigando as causas que levavam alguém a se tornar vítima. Depois passou a ser um movimento de cunho político, preocupando-se, principalmente, com a forma com que as vítimas eram tratadas no processo penal. Um dos fatores que favoreceu a ascensão do movimento pelos direitos das vítimas foi o crescimento do movimento feminista que chamava a atenção para os crimes cometidos contra as mulheres, o que gerou o aumento da preocupação com a violência interpessoal sofrida por mulheres e crianças, devido à estrutura patriarcal (Achutti, 2016; Pallamolla, 2009).

O comunitarismo é um movimento que valoriza a comunidade como o lugar que relembra as sociedades tradicionais, afirmando que nelas os conflitos são menos numerosos e melhor administrados, o que se dá com base na regra da negociação (Jaccoud, 2005). Esse movimento vê a comunidade como meio e como fim da JR: meio porque é vista como o melhor local para o desenvolvimento da JR e fim porque encara os processos restaurativos como construtivos para o ressurgimento da vida comunitária (Achutti, 2016). Já o abolicionismo penal é um movimento originário da criminologia crítica das décadas de 1970 e 1980, que defende a abolição do modelo tradicional de justiça penal, substituindo-o por um modelo de administração de conflitos (Achutti & Pallamolla, 2014; Pallamolla, 2009), propondo a superação do direito penal como regulador de conflitos sociais.

Os estudos para a paz e a noção de cultura de paz estão também entre os influenciadores da justiça restaurativa. Anteriormente chamados de “estudos de paz”, os estudos para a paz têm como pressuposto a ideia de que, apesar de os seres humanos terem capacidade para infligir dor, eles têm também capacidade para cooperar e para escolherem um caminho não-violento perante situações de conflito. Rejeitando a hipótese de que a violência é uma condição subjacente ao ser humano, esta abordagem tem o norueguês Johan Galtung como um dos principais iniciadores, nos anos 1970, o qual apresenta a paz como mais do que ausência de guerra (violência direta), incluindo violências estruturais e culturais, e afirma a importância dos valores como parte intrínseca da investigação, sendo a paz o valor central (Freire & Lopes, 2008).

Essa corrente de estudos entende a paz como um processo holístico que pressupõe a existência de condições básicas estruturais, que engloba a ausência de violência física e psicológica organizada, a satisfação das necessidades básicas e, no âmbito institucional, a existência de estruturas representativas e de partilha proporcional do poder e a promoção e proteção de direitos humanos. Essa corrente afirma ainda que a paz não deve ser definida em oposição ao conflito, mas em relação à violência, pois o conflito não pode ser eliminado, o que pode ser mitigado é a escolha da violência ao invés da paz ao abordar os conflitos. De acordo com os teóricos dos Estudos para a Paz, os indivíduos podem escolher entre formas violentas ou pacíficas de gerir os seus conflitos, sendo que essa escolha reflete condições estruturais básicas, que, quando presentes, há uma maior tendência para recorrer a meios pacíficos (Freire & Lopes, 2008).

Entre as áreas de interesse dos estudos para a paz está a área da cultura de paz. De acordo com Ferreira, Silveira e Peixoto (2013), a cultura de paz destaca a importância do respeito às diferenças e ao aspecto individual e coletivo das civilizações. Prega ainda o estímulo à participação comunitária e protagonismo juvenil, e o favorecimento de redes de

solidariedade, defendendo que a promoção de uma cultura de paz está atrelada à necessidade da garantia e respeito aos direitos humanos. De acordo com os autores, programas que visem promover cultura de paz devem oferecer temáticas como: desenvolvimento da comunicação interpessoal; vivência e reflexão a respeito de valores éticos universais; aprendizado da prevenção e resolução pacífica de conflitos; promoção do protagonismo juvenil; e mobilização e participação comunitária em prol do bem-estar coletivo.

Pureza e Cravo (2005), fazendo uma distinção entre as expressões “estudos de paz” e “estudos para a paz”, trazem uma discussão sobre a cooptação que os “estudos de paz” sofreram após o período da Guerra Fria, que teve como característica o confronto bipolar. Na década de 1990 a atuação da ONU passou a se focar nos chamados novos padrões de conflitualidade, que eram os conflitos internos em Estados periféricos, nos quais a ONU intervinha na promoção de uma resolução pacífica, acompanhando as negociações de acordos políticos e se comprometendo a apoiar a implementação de processos de paz resultantes desses acordos. Foi nesse momento que ocorreu a aproximação dos estudos de paz com a Organização, que inicialmente teve como estratégias de ação, na chamada *Agenda para a Paz*, a diplomacia preventiva, (*preventive diplomacy*), o restabelecimento da paz (*peacemaking*), a manutenção da paz (*peacekeeping*) e a consolidação da paz (*peacebuilding*).

Com essa aproximação e a associação ao neoliberalismo, os pressupostos teóricos dos estudos de paz passaram a ser vistos como normas sociais e as políticas produzidas com base nessa corrente assumiram uma padronização que não abarcava experiências multiculturais e cujas tomadas de decisões eram centralizadas na ONU, dificultando a ideia da construção da paz feita a partir de baixo. Esses elementos representaram uma ruptura na formulação conceitual de Galtung dos anos 1970 (Pureza & Cravo, 2005). Devido a isso, os teóricos que se mantiveram adeptos às formulações originais com base em Galtung mudaram o nome da

corrente de “estudos de paz” para “estudos para a paz”, com o intuito de se diferenciar da associação com o neoliberalismo e continuar sendo críticos.

A partir da diversidade de raízes e influências expostas, o início das experiências com justiça restaurativa, ou o seu ressurgimento, como chama Jaccoud (2005), se dá nos anos de 1970 a partir de experiências piloto no sistema penal do Estados Unidos e em programas comunitários de reconciliação entre vítima e ofensor no Canadá. O termo “justiça restaurativa” foi criado por Albert Eglash em 1977, no texto *Beyond Restitution: creative restitution*, no qual ele sugere que estimular o ofensor a pedir perdão pelos seus atos pode ser um mecanismo capaz de promover sua reabilitação (Lima, 2013; Achutti, 2013). O momento histórico da década de 1970 era o do início do neoliberalismo e, junto a isso, da mudança na forma como o Estado passa a responder às expressões da questão social, incluindo elementos de responsabilização individual, coletiva, pública e privada nas políticas sociais (Behring, 2004), como tratado no capítulo dois. É também o momento em que se tornavam conhecidos os pressupostos sobre paz elaborados por Galtung.

Na década de 1980 houve contribuição da Nova Zelândia para o delineamento da JR ao reformular seu sistema de justiça da infância e juventude, adotando mecanismos de solução de conflitos próprios da cultura maori, povo nativo indígena da Nova Zelândia. Após essa reforma, a maioria dos casos relativos a atos infracionais cometidos por jovens na Nova Zelândia passam a ser resolvidos por meio das conferências familiares, prática restaurativa na qual o infrator, na presença de sua família, busca uma conciliação com a vítima. A positivação no ordenamento jurídico da Nova Zelândia promoveu notoriedade à JR no cenário internacional (Lima, 2013; Orsini & Lara, 2013).

Nos anos de 1990 as experiências de Justiça Restaurativa se multiplicaram e esta passou a viver uma fase de expansão em vários países no mundo, sendo inserida em diversas etapas do processo penal (Lima, 2013). Sob influência dessas novas concepções e ações, e coerente

com a atuação na promoção de resolução pacífica dos conflitos a partir dos anos 1990 (Pureza & Cravo, 2005), o Conselho Econômico e Social da ONU, durante o Décimo Congresso das Nações Unidas para Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente, promulgou a Resolução 2000/14, de 27 de julho de 2000, que dispunha sobre a adoção de mecanismos restaurativos para a resolução de conflitos penais. Dois anos depois, em 2002 a ONU publicou a Resolução 2002/12 intitulada “Princípios básicos para utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal”, com o intuito de padronizar entendimentos sobre JR, sem impor caráter obrigatório a suas prescrições. Esse ordenamento influenciou muitos países a adotarem ou aprimorarem programas restaurativos, inclusive o Brasil (Lima, 2013; Orsini & Lara, 2013).

No Brasil, a JR começa a ser utilizada a partir dos anos 2000. As primeiras experiências de implantação se deram no ano de 2005 pela Secretaria de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça, contexto do início do governo do Partido dos Trabalhadores, período que foi chamado por alguns de “novo desenvolvimentismo”, mas que, de forma geral, apesar dos avanços, deu continuidade a medidas neoliberais (Netto, 2013). Por meio do projeto intitulado “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”, estruturado nas dimensões teórica e prática, houve a realização de publicações e seminários sobre o tema, bem como a implantação de três projetos pilotos no país, nas cidades de São Caetano do Sul (SP), na área escolar; em Brasília (DF), na área criminal; e em Porto Alegre (RS), no sistema socioeducativo (Lima, 2013).

Em São Caetano do Sul o projeto se deu com base na parceria entre as áreas da Justiça e da Educação, propondo a aplicação de princípios e práticas restaurativas em processos judiciais em escolas públicas da cidade e comunidades, bem como a construção de espaços de resolução de conflito no campo escolar, comunitário e forense. No projeto piloto em Brasília, a JR foi aplicada nos processos criminais referentes às infrações de menor potencial ofensivo (Orsini & Lara, 2013).

No que se refere ao projeto piloto no sistema socioeducativo, a experiência se deu na Vara Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre, por meio do projeto intitulado “Projeto Justiça para o Século 21 – Instituído Práticas Restaurativas”. Por meio desse projeto, as práticas restaurativas se disseminaram para a rede de atendimento de crianças e adolescentes e para a comunidade, por meio de parcerias individuais e institucionais. O projeto se tornou também referência na formação para facilitadores de práticas restaurativas (Orsini & Lara, 2013; TJRS, 2018). A iniciativa se espalhou pelo estado e em 2014 a JR foi oficializada em Caxias do Sul como política pública pela Lei Municipal 7.754/2014, que institui o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, o qual consiste num “conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa e abrange atividades de pedagogia social com foco na Cultura de Paz e do Diálogo, implementadas mediante a oferta de serviços de solução autocompositiva de conflitos” (Caxias do Sul, 2014).

Chama a atenção a nomenclatura “programa de pacificação restaurativa”, mais particularmente o uso do termo “pacificação”. A ideia de pacificação social está presente em toda a história do Brasil, sendo inicialmente usada com os povos indígenas, por estes possuírem padrões de comportamento que iam de encontro às normas morais dos europeus (Oliveira, 2014). Depois passa a ser utilizada em relação à centralização do território com a contenção de revoltas populares (Valente, 2014).

Na contemporaneidade essa categoria foi recuperada, com utilização nas ações de segurança direcionadas a grupos sociais existentes no interior da mesma nação, os segmentos marginalizados (Oliveira, 2014), no sentido do que Netto (2013) aponta como sendo uma militarização da vida social por meio da ocupação territorial. A utilização desse termo, carregado dessa significação histórica, para se referir à JR traz questionamentos sobre se a JR poderia estar servindo como instrumento de pacificação nos territórios, além de preocupações,

considerando a crítica de que a pacificação de territórios possibilita o controle dos que vivem nesses territórios e um apaziguamento das resistências (Batista, 2012).

Passados doze anos da implantação dos projetos pilotos, as iniciativas em justiça restaurativa se expandiram no país, sendo aplicadas em diversas áreas, incluindo na política de socioeducação, sob coordenação e/ou por meio de parceria com o sistema de justiça (Orsini & Lara, 2013; Silva Neto & Medeiros, 2016). Considerando esse aspecto e sob o argumento de buscar uniformidade na execução dessas iniciativas e de que cabe ao Judiciário o aprimoramento de suas formas de resposta às demandas sociais relacionadas às questões de conflito, entre outros (CNJ, 2016), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promulgou a Resolução nº 225/2016, a qual delibera sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário.

De acordo com Iamamoto (2010), por sua própria natureza, o Poder Judiciário não teria a atribuição de implementar diretamente as políticas públicas. Entretanto, de acordo com a Resolução nº 225/2016, ele tem a legitimidade de criá-las, no caso de serem voltadas ao próprio Poder Judiciário.

Sendo assim, esse ordenamento aborda as atribuições do CNJ, como a de promover ações de incentivo à JR, por exemplo, de caráter formativo e intersetorial; bem como atribuições dos Tribunais de Justiça (TJs), entre as quais estão: promover capacitação e manter equipe de facilitadores, desenvolver plano de expansão e implementação, instalar espaços para atendimento restaurativo; destinar um(a) magistrado(a) como coordenador(a). De acordo com a Resolução, as práticas restaurativas nos TJs precisam ser coordenadas por um facilitador capacitado em técnicas autocompositivas. É necessário também que haja monitoramento e avaliação da execução dos projetos de JR por parte dos tribunais (CNJ, 2016). Com o início e a expansão da utilização da justiça restaurativa, diversos autores procuraram conceituá-la e

sobretudo teorizar sobre os princípios e valores que a alicerçam, como poderá ser visto no subtópico seguinte.

3.2 Aproximações conceituais, princípios e valores da Justiça Restaurativa

Não há uma definição única de Justiça Restaurativa (JR). Diferentes autores concordam que não há um consenso (Van Ness, 2010; Zehr, 2015), que esse é um conceito aberto, que está em construção (Pallamolla, 2009; Achutti, 2016; Zehr, 2015) e que, devido à sua diversidade de orientações, elementos e objetivos, a JR pode ser considerada um modelo eclodido (Jaccoud, 2005), no sentido de que está emergindo, se desenvolvendo.

Entretanto, o conceito criado por Marshall (1999), tem sido aceito como predominante na literatura sobre JR (Gravielides, 2007), e foi utilizado/adaptado por diferentes autores que trabalham com a temática (Zehr, 2015; Van Ness, 1997; McCold & Wachtel, 2003; Pallamolla, 2009; Achutti, 2016). De acordo com Marshall (1999, p. 37), “justiça restaurativa é um processo pelo qual as partes envolvidas em uma específica ofensa resolvem, coletivamente, como lidar com as consequências da ofensa e suas implicações para o futuro”.

Apesar do relativo consenso acerca da definição acima, alguns autores apontam falhas no sentido da incompletude do conceito. Achutti (2016) apresenta as considerações de Braithwaite de que a definição de Marshall não aborda os valores centrais da JR, bem como não especifica quem ou o que deve ser restaurado; e a crítica de Walgrave, segundo a qual a definição deixa de fora ações que podem conduzir a resultados restaurativos sem a participação conjunta das partes (Braithwaite, 2002; Walgrave, 2008 citados por Achutti, 2016). Assim, a Justiça Restaurativa não apresenta uma definição fixa.

Mais do que estabelecer definições, os teóricos da JR estão preocupados em elencar princípios e valores sobre os quais a JR se apoia (Zehr, 2008; Zehr, 2015; Van Ness, 1997;

McCold & Wachtel, 2003; Marshal, 1999). Alguns deles aborda-os a partir da diferenciação entre a JR e outros modelos de justiça, principalmente a justiça retributiva (Eglish, 1977; Molina & Gomes, 2006 citado por TDH, 2013; Zehr, 2008).

A justiça retributiva considera que a resposta a um delito deve ser uma sanção aplicada pelo Estado, por entender o delito como uma ofensa à ordem estatal e não às pessoas (Molina e Gomes, 2006 citado por TDH, 2013), concepção que surgiu a partir do nascimento do Estado moderno (Foucault, 2011; Jaccoud, 2005). De acordo com Zehr (2008), a justiça retributiva tem centralidade na fixação da culpa, um conceito técnico, de natureza objetiva e descritiva, que tende a focalizar o passado, ou seja, o que já aconteceu e que precisa ser punido. Para o autor, enquanto o processo se concentra nas questões de culpa do réu, tende a dispersar a responsabilidade pelos resultados e negar questões de responsabilidade coletiva pelos delitos. Zehr (2008) afirma ainda que no modelo retributivo, a justiça é definida mais pelo seu processo do que por seu resultado. O crime é visto como uma violação a uma lei ao invés de focar no dano e as vítimas (que são as pessoas que foram prejudicadas pelo dano, também chamadas de receptoras do ato) são esquecidas durante o processo.

Sendo apresentada como uma proposta diferente do modelo retributivo, como uma mudança de paradigma (Zehr, 2008), a justiça restaurativa é caracterizada pelos autores a partir dos princípios e valores sobre os quais está apoiada. Um primeiro é o princípio de redefinição do crime (Jaccoud, 2005): o crime passa a ser visto como uma violação de pessoas e relacionamentos interpessoais. Nesse sentido, os autores (Zehr, 2015; Van Ness, 1997; McCold & Wachtel, 2003) apontam que a justiça restaurativa significaria reparar a lesão causada pelo crime, afirmando que ela promoveria a “cura do dano”, tanto quanto possível, para vítimas, infratores e comunidade afetadas.

Outro princípio que a JR teria como base é o da centralidade na vítima, ou seja, a JR deve focar primeiramente nas necessidades da vítima, como as de segurança, reparação,

empoderamento e informação. Conforme Zehr (2015; 2008), as vítimas têm necessidades de encontrar significado, encontrar respostas para suas dúvidas sobre o que aconteceu, por que aconteceu e o que está sendo feito a respeito. Mas o autor ressalta que a JR está atenta também às necessidades dos ofensores (que é aquele que causou o dano, também chamado de autor do ato) e da comunidade. O conceito de comunidade está sendo entendido aqui como organizações informais das quais os ofensores e as vítimas são membros, como organizações escolares, profissionais, religiosas, comunitárias, ou mais formais, como um bairro (Hudson e Galaway, 1996 citado por Jaccoud, 2005).

A JR se apoiaria também no princípio de que a violação cria obrigações, tanto para os ofensores como para a comunidade e a sociedade. A obrigação dos ofensores seria corrigir a situação tanto quanto possível, sendo prioritárias as obrigações em relação às vítimas, as quais, no processo restaurativo, teriam a oportunidade de participar da definição dessas obrigações. Quanto à comunidade, as obrigações se dariam no sentido do bem-estar dos seus membros, como dar apoio e prestar ajuda às vítimas no atendimento de suas necessidades, bem como apoiar esforços de reintegração dos ofensores à comunidade (Zehr, 2015).

O princípio da participação direta das pessoas envolvidas na situação também é trazido como pilar da JR (Achutti, 2013; Marshall, 1999; Zehr, 2015). Van Ness (1997) defende que vítimas, infratores e comunidades devem ter a oportunidade de se envolver ativamente no processo de justiça o mais cedo e plenamente possível. Zehr (2015) acrescenta que essa participação se daria por meio da utilização de processos inclusivos e cooperativos na busca de reparar os danos e corrigir a situação. Marshall (1999) traz ainda como princípios a necessidade de encarar o crime ou a infração dentro de seu contexto social, de ter uma orientação voltada para o futuro na resolução dos conflitos, no sentido de uma atuação preventiva, e de ter flexibilidade e criatividade na atuação prática.

Diante dos princípios expostos, pode-se perceber na justiça restaurativa uma expressão da nova relação entre Estado e sociedade abordada por Gramsci, na qual o Estado passa a abarcar, além da sociedade política (que compreende, por exemplo, o sistema judiciário), a sociedade civil (representada pela comunidade) (Liguori, 2003). É possível apreender que a JR se coaduna com a mudança na forma de resposta do Estado às expressões da questão social que ocorre a partir do neoliberalismo, bem como com modelo neoliberal de justiça, o qual tem como características possuir princípios e não regras, basear-se no consenso, ser comunitário e ter um viés responsivo (Silva, 2011), comungando com a ideia da corresponsabilidade (Behring, 2004).

Esse último aspecto pode ser visto quando Van Ness (1997), ao tratar dos princípios da JR, aponta que devem ser repensadas as funções e responsabilidades da comunidade e do governo, enfatizando o compromisso da comunidade no auxílio da solução de conflitos entre eles, e a importância de que o governo promova programas baseados na comunidade, para que as próprias partes possam resolver seus conflitos.

Essa ideia de os próprios membros da comunidade resolverem seus conflitos é comumente relacionada também à finalidade que a JR teria de evitar a judicialização. Conforme Coitinho e Mazzardo (2013), em um contexto de constante desrespeito aos direitos, as pessoas tem buscado cada vez mais a justiça, porém o aparato estatal apresenta problemas estruturais, não possuindo, por exemplo, materiais e equipe para dar conta da demanda. Para dar respostas a essas demandas, ocorreram reformas nos ordenamentos jurídicos, momento em que ganhou força um movimento de desjudicialização e em que surgiram os meios alternativos para resolver conflitos de forma consensual e abreviada. As práticas restaurativas estariam entre esses meios.

No que diz respeito aos valores restaurativos, estes são apontados como base da justiça restaurativa, em conjunto com os princípios, servindo, segundo Achutti (2016), como guia para

as experiências restaurativas. Não há concordância no que diz respeito à quantidade e a quais seriam os valores da JR (Almeida, 2017), diferentes autores priorizam valores distintos (Braithwaite, 2002; Marshall, Boyack, & Bowen, 2005; Nunes, 2011; Van Ness, 1997; Zehr, 2015). Para efeitos dessa tese, serão ressaltadas as classificações de Braithwaite (2002) e Zehr (2015).

Braithwaite (2002 citado por Achutti, 2016) organiza os valores da JR em três grupos: os obrigatórios, que precisam necessariamente serem seguidos a custo de comprometer o caráter restaurativo dos encontros; os valores que devem ser encorajados; e os que são resultados de um encontro bem-sucedido, mas que não deve ser exigido. No primeiro grupo estão os valores de não-dominação, empoderamento, respeito aos limites, escuta respeitosa, preocupação igualitária com todos os participantes, respeito aos direitos das partes; e respeito aos direitos humanos. No segundo grupo, Braithwaite (2002 citado por Achutti, 2016) localiza como valores que devem ser encorajados, entre outros, a reparação de danos materiais, a restauração da dignidade, a prevenção de novos delitos. Por fim, os que constituem resultados do encontro são valores como o pedido de desculpas, o sentimento de remorso, o perdão.

Já Zehr (2015) elenca os seguintes valores como subjacentes à JR: interconexão, no sentido de que todos estão ligados um ao outro e ao mundo; particularidade, no sentido do respeito à individualidade de cada um; e respeito, o qual ele considera como sendo o valor básico, que pode resumir a JR em uma palavra. A abordagem de valores se faz presente no desenvolvimento das práticas restaurativas, sobre as quais será tratado a seguir.

3.3 Práticas restaurativas

A Justiça Restaurativa se manifesta por meio das chamadas práticas restaurativas, que, de acordo com Gomes (2013), são métodos de círculos ou reuniões das quais participam o autor

do ato, o receptor ou vítima, pessoas indiretamente envolvidas (aquelas ligadas afetivamente ao autor e receptor do ato) e pessoas da comunidade, para uma modalidade colaborativa de resolução de conflitos. Os círculos são coordenados por um facilitador, alguém que recebeu capacitação específica e que atua garantindo um espaço em que os participantes se sintam seguros, estimulando reflexões por meio de perguntas ou pautas e auxiliando os envolvidos a encontrarem, eles mesmos, um fechamento para as questões do conflito (Gomes, 2013; Pranis, 2010).

Existe uma diversidade de práticas restaurativas: mediação vítima-ofensor, conferência restaurativa, círculos de sentença e cura, apoio à vítima, comitês de paz (Achutti, 2016), círculos de construção de paz, círculos restaurativos com ênfase na vítima. Para efeitos dessa tese, serão abordados os: círculos de construção de paz; procedimentos restaurativos com ênfase na vítima, criados com base na teoria da Comunicação Não Violenta; e mediação vítima-ofensor.

O círculo de construção de paz, também chamado de *peacemaking circle* – nomenclatura que lembra uma das ações de restabelecimento de paz promovida pela ONU nos territórios – é uma prática que, segundo Pranis (2010), tem inspiração nas tradições indígenas. Seu início se deu no contexto das varas criminais e audiências de sentenciamento dos Estados Unidos, mas foi ampliado para situações não relacionadas ao crime, passando a ser utilizado, por exemplo, em escolas, locais de trabalho, assistência social. Os tipos de círculos de construção de paz possuem uma terminologia que variam de acordo com seus objetivos, assim existem, por exemplo, círculos de diálogo, de restabelecimento, de apoio, de celebração, de resolução de conflitos (Pranis, 2010).

Os pressupostos centrais que embasam os círculos de construção de paz, de acordo com Boyes-Watson e Pranis (2011), são: a existência de um “eu verdadeiro” dentro de cada pessoa, que é bom, sábio e poderoso e permanece assim, não importando o que alguém tenha feito no

passado; a interconectividade do mundo; a certeza de que todos os seres humanos têm um desejo de estarem em bons relacionamentos; de que todos tem dons; a crença de que tudo o que é preciso fazer para realizar mudanças positivas já está aqui; o pressuposto de que os seres humanos são holísticos; e de que precisamos de práticas para criar hábitos de viver a partir do “eu verdadeiro”.

Boyce-Watson e Pranis (2011) apresentam ainda quatro fundamentos teóricos para os círculos de construção de paz: o primeiro considera as emoções como centrais na natureza e no desenvolvimento humanos, se apoiando nos campos da neurociência, biologia evolucionária, psicologia e ciência cognitiva; o segundo relaciona-se à pesquisa e à prática da atenção plena e da meditação; o terceiro fundamento recupera as práticas indígenas dos círculos, que possuem pressupostos sobre conexão entre seres humanos e o mundo natural diferentes da visão ocidental, o que tem relação com as origens das práticas restaurativas a partir da forma de resolução de conflitos utilizadas pelas comunidades nativas (Jaccoud, 2005); e o último fundamento teórico diz respeito à perspectiva baseada nos pontos fortes dentro dos serviços de proteção à criança.

De acordo com Pranis (2010), os círculos de construção de paz possuem uma estrutura com a presença de determinados elementos. Os participantes se sentam em cadeiras dispostas em círculo e são colocados no centro do círculo objetos que tenham significado especial para o grupo, que evoquem nos participantes valores comuns. “Os círculos objetivam criar um espaço seguro onde os participantes se sentem seguros para serem totalmente autênticos e fiéis a si mesmos” (Pranis, 2010, p. 26). Alguns dos elementos estruturais do círculo são um bastão de fala, também chamado objeto da palavra; cerimônias de abertura e fechamento; a presença de um facilitador; e um processo decisório consensual. O círculo se sustenta em um alicerce de valores construídos e compartilhados pelo grupo e tem como um de seus elementos-chave o foco nos relacionamentos (Pranis, 2010).

No que se refere aos procedimentos restaurativos com ênfase na vítima, estes foram criados com base na teoria da Comunicação Não Violenta (CNV) de Marshall Rosenberg. Essa teoria traz a importância de escutar profundamente a si mesmo e aos outros, defendendo o respeito, a atenção e a empatia. Os quatro componentes da CNV são a observação, o sentimento, as necessidades e o pedido; estando-se atento a esses aspectos:

As ações concretas que estamos *observando* e que afetam nosso bem-estar;

Como nos *sentimos* em relação ao que estamos observando;

As *necessidades*, valores, desejos etc. que estão gerando nossos sentimentos;

As ações concretas que *pedimos* para enriquecer nossa vida (Rosenberg, 2006, p. 26).

O procedimento restaurativo com ênfase na vítima, criado com base na teoria da CNV, tem como participantes o autor ou autores do ato, o receptor ou receptores e a comunidade. O procedimento é conduzido por um coordenador, o qual tem o papel de cuidar das pré-condições para que haja a convergência dos participantes do círculo para o mesmo fato; explicar a intenção e os passos do círculo, conduzir a comunicação durante o círculo e conduzir o momento após o círculo, reunindo os participantes para avaliar como estão o cumprimento dos acordos realizados ao final do círculo (Machado, Brancher e Todeschini, 2008).

Quanto à mediação vítima-ofensor, de acordo com Pallamolla (2009), essa é uma das práticas restaurativas mais utilizadas e que possui mais tempo de aplicação. A mediação consiste no encontro entre vítima e ofensor, auxiliados por um mediador com o intuito de chegar a um acordo que inclua uma reparação. Ainda segundo a autora, essa prática oportuniza que vítima e ofensor encontrem-se em um ambiente estruturado e seguro, que facilita o diálogo.

3.4 Relação dos princípios e valores da Justiça Restaurativa com a psicologia humanista

Muitos dos princípios e valores da Justiça Restaurativa, bem como os preceitos presentes nas práticas restaurativas expostos nos tópicos anteriores se coadunam com postulados da psicologia humanista, a qual sofreu influências da fenomenologia e do existencialismo. A fenomenologia e o existencialismo são matrizes filosóficas que surgiram a partir da crítica às ideias científicas, que pregavam a separação entre sujeito e objeto e que consideravam que as coisas existiam em si mesmas, independentemente de sua relação com uma consciência (Figueiredo, 1991; Sá, 2007).

Em oposição a essas ideias, Edmund Husserl, fundador da fenomenologia, defende que não existiria o objeto em si, que todo objeto é sempre um objeto-para-uma-consciência. Da mesma forma, não existiria uma consciência vazia, pois toda consciência seria sempre consciência-de-um-objeto. Nesse sentido, a fenomenologia se atém apenas ao que se dá à experiência, o que é chamado de fenômeno (Sá, 2007). A consciência, para a fenomenologia, é considerada como sendo sempre intencional, como sendo consciência de algo. É vista como um ato que visa um objeto e não um conteúdo que está dentro de um invólucro corporal (Figueiredo, 1991).

O existencialismo surgiu a partir de críticas à tradição metafísica que explicava a realidade a partir de ideias abstratas e universais. Kierkegaard, seu principal precursor, afirmava que o ser humano consiste em sua própria existência singular, não podendo ser explicado a partir de nenhuma essência universal. Segundo Figueiredo (1991), as doutrinas existencialistas são “o conjunto de doutrinas segundo as quais a filosofia tem como objetivo a análise e a descrição da existência concreta, considerada como ato de uma liberdade que se constitui afirmando-se e que tem unicamente como gênese ou fundamento esta afirmação de

si” (p. 179). Entre os expoentes no campo do existencialismo estão Jean-Paul Sartre, Simone de Beauvoir e Martin Buber.

As ideias fenomenológicas e existencialistas foram articuladas por Martin Heidegger, aluno de Husserl. Heidegger afirmava que, diferente dos outros entes, o modo de ser do homem não possui uma essência anterior à sua existência, o seu ser está sempre em jogo no seu existir. Para investigar esse ser do homem, era preciso mais do que se voltar para a existência singular em suas circunstâncias específicas a cada situação histórica; era preciso elaborar uma interpretação ontológica do existir humano em geral. É nesse sentido que, em sua obra, o autor não interroga “o que é o ser”, mas “qual o seu sentido” (Sá, 2007).

A fenomenologia existencial se aproxima do humanismo por se oporem ao modelo de explicação causal utilizado pelas ciências da natureza e à dicotomia entre sujeito e objeto. Ambos valorizam o método intuitivo, no sentido da visão direta e imediata de um ente, em detrimento do pensamento dedutivo ou conceitual. As ideias existencialistas exerceram influência sobre teóricos americanos da psicologia humanista, como Carl Rogers e Abraham Maslow (Sá, 2007).

De acordo com Lima (2008), as perspectivas humanistas e existencialistas consideram o homem como fonte e centro de valores, sendo que o principal valor para o humanismo é o enfoque na relação. Buys (2007) afirma que o humanismo diz respeito a todo movimento que procure pensar o ser humano a partir do que mais o caracteriza, sendo a concepção e a valorização da humanidade em sua capacidade de autonomia. A concepção de humanismo inspirou diferentes movimentos de valorização do ser humano entre os séculos XIX e XX. Foi nesse contexto que surgiu a psicologia humanista.

O início da psicologia humanista se deu na década de 1930 nos Estados Unidos e tem como principais iniciadores os autores Abraham Maslow, Gardner Murphy, Gordon W. Allport e Carl Rogers. Esses autores afirmavam discordar do determinismo existente nos modelos

vigentes, como o behaviorismo e a psicanálise. Entre seus postulados estão o de que o homem é um ser ativo, e não reativo, e que o desenvolvimento da compreensão de nossa situação como pessoa possibilita atingir a liberdade. Um conceito fundamental comum aos autores da psicologia humanista é o conceito de autorrealização, que pressupõe um potencial a ser realizado e uma tendência à sua realização (Buys, 2007).

As ideias desenvolvidas por Carl Rogers apresentam estreita relação com os princípios da justiça restaurativa e com as práticas restaurativas. Seus preceitos sobre o comportamento humano partem de um ponto de vista fenomenológico sempre considerando que há o desenvolvimento de uma noção de realidade do próprio indivíduo, que existem forças internas que o levam a agir e que há o desenvolvimento da autoimagem do indivíduo, ou seja, seu conceito de si próprio como pessoa que age (Milholan & Forisha, 1978).

Rogers defende que a liberdade essencial do indivíduo está à frente de qualquer forma de determinação, seja biológica, social e histórica. Um conhecido conceito em sua teoria é o de self: “um padrão conceitual organizado, fluido, coerente de percepções, de características e relações do ‘eu’ ou ‘para mim’ juntos, com valores ligados a esses conceitos” (Milholan & Forisha, 1978, p. 156). Na perspectiva dos autores da abordagem rogeriana, a estrutura do “self”, do “eu” do indivíduo, é formada como resultado da interação com o ambiente e, especialmente, como resultado das interações com outros. Diante dessa compreensão, quando se tem relações pessoais favoráveis, ou saudáveis, há uma maior possibilidade de o indivíduo transcender as condições desfavoráveis que possa encontrar, o que significaria que relações pessoais favoráveis são facilitadoras do desenvolvimento do indivíduo (Buys, 2007; Milholan & Forisha, 1978).

Esse foco nas relações interpessoais presente no humanismo de Carl Rogers pode ser identificado na JR no princípio da redefinição de crime, o qual passa a ser visto como violação de pessoas e relacionamentos interpessoais (Jaccoud, 2005). A participação direta das pessoas

envolvidas na situação de conflito, bem como o foco nos relacionamentos como um dos elementos centrais do círculo restaurativo coadunam-se também com a ênfase nas relações interpessoais.

Carl Rogers desenvolveu a Abordagem Centrada na Pessoa (ACP), definida por Santos (2004) como um sistema psicológico que tem sido aplicado em âmbitos como psicoterapia, educação e aspectos da vida sociopolítica. De acordo com o mesmo autor, a ACP tem como hipótese central que os indivíduos possuem dentro de si múltiplos recursos para autocompreensão e para modificar suas formas pessoais de agir e seu autoconceito. Assim, dentro do ser humano existiria uma fluidez interna de movimentos que seria a tendência de cada um atualizar seu potencial se tornando completamente amadurecido e desenvolvido. Essa tendência atualizante, no crescimento psicológico, impulsionaria o indivíduo para a frente, desfazendo as maneiras ilusórias de pensar do ego, o que Santos (2004) chama de “ser falso”, recuperando e relembrando o seu “ser verdadeiro”.

Essa ideia central da ACP tem relação com o “eu verdadeiro” de que tratam Boyes-Watson e Pranis (2011) ao discorrerem sobre os pressupostos dos círculos de construção de paz. Segundo essas autoras, o “eu verdadeiro” que existe dentro de cada pessoa é bom, sábio e poderoso e tem o desejo de estar em bons relacionamentos ou, pode-se dizer, em relações pessoais favoráveis facilitadoras, utilizando os termos da psicologia humanista.

Conforme a ACP, para que aconteça o crescimento, desenvolvimento e a cura no processo terapêutico são necessárias atitudes facilitadoras, como a consideração positiva incondicional e a compreensão empática. A consideração positiva incondicional consiste em ter um respeito profundo pela outra pessoa, demonstrando cuidado e aceitação sem impor condições prévias e sem importar quem ela é ou o que ela fez no passado. Já a compreensão empática ou empatia significa compreender profundamente o que o outro está vivenciando, o que inclui escutar atentamente e buscar pensar como o outro está pensando, sentir como o outro

está sentindo, ver o mundo como o outro está vendo (Santos, 2004). De acordo com Rogers (1977, p. 73):

A maneira de ser em relação a outra pessoa denominada empática tem várias facetas. Significa penetrar no mundo perceptual do outro e sentir-se totalmente à vontade dentro dele. Requer sensibilidade constante para com as mudanças que se verificam nesta pessoa em relação aos significados que ela percebe, ao medo, à raiva, à ternura, à confusão ou ao que quer que ele/ela esteja vivenciando. Significa viver temporariamente sua vida, mover-se delicadamente dentro dela sem julgar (...). Implica em transmitir a maneira como você sente o mundo dele/dela à medida que examina sem viés e sem medo os aspectos que a pessoa teme. Significa frequentemente avaliar com ele/ela a precisão do que sentimos e nos guiarmos pelas respostas obtidas.

Nesse sentido, Rogers (1977) afirma que estar com o outro de maneira empática significa pôr de lado, naquele momento, os próprios pontos de vista para entrar no mundo do outro sem preconceitos. A expressão mais alta da empatia, segundo o autor, é aceitar e não julgar, não possuindo, assim, características avaliativas ou diagnósticas. O autor afirma também a importância de atentar para os sentimentos das pessoas e incentivá-las a expressá-los; e a importância de criar um clima que se configure pela autenticidade, pelo apreço e pela compreensão, pois isto possibilita que pessoas e grupos caminhem para sair da rigidez à flexibilidade, da dependência à autonomia, da defensividade à autoaceitação.

Se retomarmos o princípio da JR posto por Zehr (2015) de que os relacionamentos afetados pelo crime precisam ser curados e o papel da justiça restaurativa seria reparar a lesão e promover essa “cura do dano” para as pessoas afetadas, tem-se uma comparação da JR aos pressupostos da ACP. Nesse sentido, a JR, e mais especificamente as práticas restaurativas, teriam também suas atitudes facilitadoras semelhantes às da ACP.

Considerando que o objetivo dos círculos é criar um espaço seguro para que os participantes sejam autênticos e fiéis a si mesmos (Pranis, 2010), esse espaço seguro pressupõe um clima de compreensão empática e aceitação incondicional do outro para que possam estar presentes os valores, os quais, segundo Achutti (2016), servem como guia para as experiências restaurativas, como não-dominação, empoderamento, respeito aos limites e escuta respeitosa, bem como para que possa haver a manifestação das emoções, a escuta profunda e a reflexão cuidadosa (Pranis, 2010), ou seja, a expressão dos sentimentos, sem julgamentos, possibilitando a autonomia. Tavares e Pelizzoli (2015) destacam a importância da empatia no âmbito da resolução de conflitos, afirmando que as práticas restaurativas proporcionam o resgate da empatia na medida em que o conflito e a violação de outrem é visto como um acontecimento/ferimento interpessoal, que suscita responsabilidades a serem tomadas.

Outra característica presente na ACP que se relaciona com as práticas restaurativas é a não-diretividade no processo terapêutico. O terapeuta que segue essa abordagem não fornece direções para o cliente, não diz o que ele tem que fazer ou deixar de fazer, não oferece sugestões de formas de agir em situações específicas, ele escuta atentamente e clarifica o que o cliente está expressando (Santos, 2004). De forma similar, o facilitador de uma prática restaurativa não controla as questões a serem levantadas pelo grupo nem tenta conduzi-lo na direção de determinada conclusão; ele está em relação de cuidado de bem-estar de cada membro do grupo, podendo intervir para zelar pela qualidade da interação grupal (Pranis, 2010; Boyes-Watson & Pranis, 2010). Também o fato de as decisões no círculo serem tomadas por consenso aponta a característica de não-diretividade.

Diante do exposto, pode-se apreender que muitos dos princípios e pressupostos da JR e das práticas restaurativas têm relação com concepções da psicologia humanista, o que dá pistas sobre as bases teórico-epistemológicas da JR. O próprio Marshall Rosenberg, autor da Comunicação Não Violenta, que fundamentou a criação do procedimento restaurativo com

ênfase na vítima, é um psicólogo humanista e foi orientado por Carl Rogers. A CNV de Rosenberg traz os aspectos do sentimento, necessidades, valores, escuta e empatia, aspectos presentes nos princípios da JR, a exemplo do foco nas necessidades não atendidas da vítima, ofensores e comunidade e os valores que guiam a JR e que são construídos e compartilhados pelo grupo em um círculo.

Os pressupostos da psicologia humanista de que os indivíduos agem guiados por forças internas, de que dentro deles já estão os recursos para mudar suas maneiras de agir, e a ênfase nas relações pessoais favoráveis como facilitadoras do desenvolvimento, deixam de salientar a importância das condições sociais objetivas como condicionantes para as ações e escolhas dos indivíduos. O posicionamento defendido nesta tese, em consonância com a psicologia histórico-cultural, é o de que, mais do que influenciado pelas relações interpessoais, o desenvolvimento de um ser humano, bem como suas ações e escolhas, não pode ser desvinculado da maneira como ele está inserido na sociedade. Assim, o desenvolvimento não acontece por si só, ou por meio de forças internas; é preciso criar condições objetivas para que ele aconteça (Marsiglia e Sacomani, 2016).

3.5 Justiça restaurativa na política de Socioeducação

A Justiça Restaurativa na política de socioeducação no Brasil tem sido utilizada desde o início da JR no Brasil. Estudos sobre a temática (Baquião, 2010; Ferrão, Santos e Dias, 2016; Gomes, 2013; Lima 2013; Paula, Blaney & Baring, 2013; Santana & Costa, 2016; Silva, Costa, Amorim e Alberto, 2018; Silva Neto & Medeiros, 2016) abordam sua utilização no meio fechado, no meio aberto e no sistema de justiça, alguns com foco nos profissionais da Socioeducação, outros com foco nos jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas.

Ferrão, Santos e Dias (2016) apresentam uma experiência da utilização de práticas restaurativas em uma unidade de internação no Rio Grande do Sul, mais especificamente dos círculos de compromisso, uma prática que acontece próximo à audiência de avaliação do adolescente quando há a possibilidade de extinção da medida socioeducativa. As autoras avaliam que o uso das práticas restaurativas ainda está em processo de efetivação, tendo em vista que havia a utilização apenas dos círculos de compromisso na unidade de internação estudada. Apesar disso, afirmam que a prática possibilita maior reinserção do adolescente após o fim da medida, ressaltando que se faz fundamental a responsabilização de todos os participantes, com o comprometimento e articulação de todos os profissionais envolvidos.

Já Paula, Blaney & Baring (2013) tratam da utilização de círculos restaurativos com adolescentes. Trazendo um relato de experiência no meio aberto em São Paulo, os autores apontam que os círculos trouxeram vivências positivas tanto para os ofensores quanto para as vítimas, que relataram se sentirem ouvidos e terem conhecido a história um do outro. Os círculos contribuíram também para as equipes de diferentes serviços de assistência melhorarem a comunicação e articulação, bem como serviu às comunidades de afeto, que puderam mudar suas perspectivas e assumir responsabilidades.

Com o intuito de investigar os modos de participação de adolescentes inseridos em círculos restaurativos no Maranhão, Lima (2013) entrevistou participantes de círculos ocorridos no fórum da comarca de São José Ribamar, os quais trouxeram a participação nos círculos como experiência positiva. A pesquisadora aborda JR como uma possibilidade de garantir a participação do adolescente no sistema socioeducativo, pois considera sua fala e se propõe a ser um espaço que valoriza sua autonomia. Entretanto, no campo a pesquisadora pôde observar uma diretividade na condução dos círculos por parte dos facilitadores e que o princípio da horizontalidade entre os participantes não era realidade, pois o processo restaurativo é atravessado pelas relações verticalizadas de poder adulto-jovem.

Em pesquisa nos processos de adolescentes que cometeram atos infracionais e que participaram de círculos restaurativos em Aracaju, Santana e Costa (2016) identificaram que, de modo geral, as vítimas consideraram a experiência positiva, destacando a semelhança com terapia de grupo e os sentimentos de emoção que emergiram. Quanto aos ofensores, estes relataram que tiveram a chance de serem ouvidos e que não tinham dimensão do quanto seu ato havia afetado a vítima antes da realização do círculo.

Já a experiência apresentada por Gomes (2013) trata da formação e escuta de profissionais da Socioeducação por meio de metodologia do círculo de construção de paz em dois centros de internação da Fundação Casa em São Paulo. Com a realização dos encontros utilizando círculo de construção de paz, a autora identificou efeitos de suporte emocional dos funcionários, verificou que essa é uma potente metodologia para possibilitar reflexão acerca da prática socioeducativa, estabelecer laços de confiança, criar espaços de fortalecimento da equipe e proporcionar a escuta e o atendimento ao jovem na ação socioeducativa.

Em estudo sobre o facilitador de práticas restaurativas em Porto Alegre, trazendo semelhanças da JR com o psicodrama, Baquião (2010) entrevistou facilitadores de práticas restaurativas com formação em comunicação não violenta que atuavam na Vara da Infância e da Juventude, os quais trouxeram a percepção de melhoras dentro dos processos do judiciário após os círculos, afirmaram que a JR tinha sido transformadora em suas próprias vidas e ressaltaram importância de a JR estar presente não apenas dentro do judiciário, mas partir da comunidade.

Quanto à JR no sistema de justiça, Silva Neto e Medeiros (2016), discorrem sobre a construção de um sistema de práticas restaurativas no âmbito da justiça juvenil na comarca de Santarém (PA), a qual se deu por meio de uma parceria institucional entre a Vara da Infância e da Juventude e a Universidade Federal, via núcleo de mediação de conflitos e construção de paz. O programa relatado pelos autores conta com eixos de atuação na formação em

metodologias de JR, de aplicação de práticas restaurativas no sistema de justiça, especialmente no sentido do atendimento socioeducativo, e realização de práticas também no sistema público de ensino de Santarém. Trata-se de uma experiência de formação de uma rede interinstitucional que os autores avaliam positivamente, ao considerarem que a JR institui transformações na administração da justiça.

A formação de profissionais do sistema socioeducativo em justiça restaurativa na Paraíba, experiência dos projetos de extensão aos quais essa tese foi vinculada, é relatada por Silva, Costa Amorim e Alberto (2018) e Alberto e Amorim (2017). A formação se deu por meio de dois cursos e da realização de seminário municipal e regional sobre a temática. Os cursos possibilitaram articulações para mudanças de atuação profissional e mudanças institucionais que incorporassem as práticas restaurativas. Os seminários contaram com a participação de profissionais e especialistas de diferentes estados do país, articulação proporcionada pelas visitas aos municípios no âmbito da pesquisa de campo desta tese. Os cursos e seminários foram importantes para a sensibilização sobre a temática da JR e para começar a pensar a possibilidade de implantação da JR no sistema socioeducativo da Paraíba.

3.6 Olhar crítico acerca da Justiça Restaurativa na Política de Socioeducação

A partir do exposto sobre a Justiça Restaurativa, será realizada uma análise de seus aspectos com base na perspectiva crítica, bem como serão pensadas as possibilidades que a JR representa. O contexto do início das experiências com JR tanto internacionalmente como no Brasil se dá no momento de início de um projeto neoliberal. De acordo com Jaccoud (2005), a desagregação do Estado de bem-estar social, a complexidade crescente das relações sociais, a elevação do neoliberalismo, o aparecimento da sociedade civil de forma mais nítida e

participativa, e a fragmentação dos centros de decisões mudaram as relações entre o Estado e a sociedade. A JR foi gestada nesse contexto, contendo em si, portanto, seus efeitos.

Essa desagregação do estado de bem-estar e o desenvolvimento do neoliberalismo como estratégia de reestruturação do capital produz, conforme Montañó e Duriguetto (2010), além de repercussões objetivas, impactos no plano ideológico, como o culto de um subjetivismo que faz apologia a um individualismo no lugar de atuação coletiva, e a descrença em macroprojetos, com a pulverização das lutas e a defesa de ações mais locais, focalizadas em pequenos grupos. Todas constituem defesas de uma vertente pós-moderna que surge nesse contexto.

Analisando o conceito mais utilizado e os princípios da Justiça Restaurativa apresentados, pode-se perceber aspectos de ações focalizadas e de subjetivismo, como trazido por Montañó e Duriguetto (2010): são resoluções de ofensas pelas partes envolvidas, por meio de encontros. Há importante preocupação com as consequências da ofensa, mas não parece haver na mesma proporção uma preocupação com as causas mais basilares por trás do cometimento da ofensa. A definição de crime como violação de pessoas e relacionamentos e ainda como uma lesão que precisa de um tratamento/cura o traz como algo interpessoal, assemelhando-se à visão humanista da perspectiva de Carl Rogers, ao invés de estrutural, não dando ênfase à questão social, correndo o risco de despolitizar os conflitos sociais.

A presença da comunidade traz o componente da participação social e responsabilização coletiva, todavia mantém a ação focalizada em pequenos grupos (principalmente nos casos em que a comunidade é representada apenas pelas pessoas de apoio escolhidas por vítima e ofensor), deixando de contar com uma perspectiva de organização social. No neoliberalismo o Estado apresenta uma mudança na forma de resposta à questão social (Montañó, 2007), passando a investir menos em política social (Montañó & Duriguetto, 2010) e havendo, nesse cenário, um retorno à família e às organizações sem fins lucrativos

como agentes de bem-estar (Behring & Boschetti, 2011), o que na JR pode ser visto como um retorno às próprias partes interessadas e à comunidade.

Trata-se de um Estado que, nesse contexto de nova relação com a sociedade, amplia sua presença e suas funções, agora direcionadas tanto à coerção quanto ao consenso e ao conformismo social, por meio da sociedade política e da sociedade civil (Gramsci, 2007), institucionalizando e mantendo sob controle o conflito, por exemplo, e legitimando a ordem social (Montaño & Duriguetto, 2010). Essa função do consenso e conformismo, na JR, pode estar sendo representada pelo Judiciário na medida em que deve coordenar e implementar programas de justiça restaurativa, como está posto na Resolução CNJ 225/2016, e que tem realizado essas funções, como trazem Silva Neto e Medeiros (2016), corroborando com a função do direito na sociedade posta por Gramsci (2007).

Além da função de consenso, há uma discussão a respeito de a JR estar servindo como possível extensão da rede de controle penal na sociedade (Azevedo & Pallamolla, 2014; Jaccoud, 2005). Isso porque as práticas que visam a desjudicialização, ou seja, visam reduzir a necessidade de recorrer ao sistema penal, podem apresentar um efeito perverso: “aplicado às clientelas e a situações que não teriam sido jamais tratadas pelo sistema penal, estas práticas podem, ao contrário, contribuir para aumentar o controle no que diz respeito a essas ‘novas clientelas’” (Jaccoud, 2005, p. 178).

Nesse sentido, há o risco de que a JR cumpra o papel de braço do Estado, por meio do Judiciário, para uma maior e mais sutil tutela sobre os jovens, por meio da “pacificação”, no estabelecimento do conformismo social. Para isso, o Estado agiria por meio do sistema de justiça, mas também por meio da parceria com a sociedade civil, no sentido do Estado ampliado, algo que se adequa às novas respostas do Estado à questão social no neoliberalismo.

No que diz respeito ao Direito no contexto neoliberal, Silva (2011) traz a definição de Ramos Filho (1996), o qual afirma que o Direito no neoliberalismo

possui caráter referencial, estabelecendo um conjunto de princípios – e não regras. Não é formal ou material, mas reflexivo, assentado na ética particular dos incluídos no sistema. Não se legitima pela racionalidade, nem pelo resultado: ao contrário, funda-se no consenso e na negociação – que prevalece tanto no âmbito privado quanto em face do Estado. Não é repressivo ou provedor, mas possui um viés responsivo (Ramos Filho, 1996, p. 96-97 citado por Silva, 2011, p. 133).

O autor chama a atenção para a semelhança dessa descrição do direito neoliberal com os elementos da Justiça Restaurativa, afirmando que a JR condiz com o que se espera de um modelo neoliberal de justiça, o qual tem como características ser comunitário, informal e difuso (Silva, 2011).

Também no sentido do estabelecimento de parcerias, a JR poderia ser considerada uma expressão do contexto neoliberal e pós-moderno. De acordo com Silva (2011), a multiplicação das ONGs a partir da década de 1980 pode ser vista como uma maneira de organização social fora do Estado – no sentido da sociedade política – que segmenta as comunidades em pequenos grupos, o que dificulta para que elas consigam ver de forma mais ampla a conjuntura em que estão. Nesse sentido, a JR pode servir de instrumento ao Estado neoliberal, na medida em que expressa o discurso pós-moderno, fomentando a compartimentalização social em grupos heterogêneos e ao mesmo tempo estendendo o controle do Estado pela sociedade por meio da pacificação dos conflitos sem problematizar suas causas mediatas.

No que diz respeito ao olhar crítico sobre as práticas restaurativas, bem como à abordagem dos valores da JR, é possível identificar uma semelhança epistemológica com pressupostos humanistas, considerando que nas práticas restaurativas há momentos de formar a conexão no círculo em que são introduzidas perguntas sobre os sentimentos, bem como há sempre a atenção às necessidades dos participantes, o foco nas necessidades não atendidas.

Deboni, Oliveira e Todeschini (2012), nesse sentido, afirmam que a JR opera um deslocamento do foco centrado no campo jurídico para o campo das relações e necessidades humanas.

Essa semelhança com a perspectiva humanista nos pressupostos das práticas restaurativas adentra no Judiciário e a ideia da justiça é defendida como sendo um valor, diferenciando justiça e sistema de justiça. A Justiça passa a ser vista como um “valor fundamental que representa uma necessidade vital do ser humano e que não pode ser considerada apenas monopólio estatal” (Deboni, Oliveira & Todeschini, 2012, p. 168).

Essa ideia é utilizada por Penido (2013) para explicar a presença da justiça em espaços diferentes do Poder Judiciário, como uma reunião de família ou uma comunidade escolar: segundo ele, a Justiça como um valor fica ao alcance e se torna responsabilidade de cada cidadão e não apenas dos integrantes do Sistema de Justiça. Esse argumento se insere uma vez mais na nova modalidade de resposta do Estado à questão social, a qual apresenta o discurso da corresponsabilidade (Behring, 2004), ou seja, da divisão da responsabilidade do Estado com outros entes, como a sociedade civil, seguindo os valores da solidariedade voluntária e local e da ajuda mútua (Montaño, 2007).

No entanto, quando ocorre essa divisão da responsabilidade do Estado por meio da justiça restaurativa, há, mesmo que não completamente, uma derivação da decisão para as partes interessadas e a comunidade. Nesse sentido, a JR abre uma possibilidade de participação dos jovens na política de socioeducação, de ele ser ouvido, de poder falar e poder ouvir os outros participantes na prática restaurativa, o que se coaduna com a garantia do direito à participação posta no artigo 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que traz o direito de expressar suas opiniões livremente e de ter tais opiniões consideradas.

Como exposto no tópico 3.5, a JR pode ser utilizada em diversos âmbitos na política de socioeducação, como uma ferramenta que ajuda a dar sentido a todo o processo, desde a audiência, possibilitando a substituição da medida, até o fim da execução da medida, se for o

caso de cumprimento de medida. Ela pode ser utilizada, por exemplo, para a elaboração do plano individual de atendimento, tanto no meio aberto como no meio fechado, o qual, segundo o Sinase (2012), deve ser construído pela equipe técnica, mas contando com a participação ativa do jovem e de sua família.

De acordo com a instituição Terre des Hommes, em manual sobre a execução de medidas socioeducativas construído em parceria com o município de Fortaleza (Setra, 2016), todo o fluxo na execução da medida socioeducativa pode se dar utilizando os princípios e as práticas restaurativas: a acolhida, a postura da equipe no atendimento e em casos de descumprimento por parte do jovem. Nesse caso, o foco não será punir, mas descobrir o que está impedindo o jovem de cumprir os acordos e, junto com ele, ver que acordos precisam ser refeitos para que ele passe a cumpri-los. Além disso, a JR na socioeducação pode contribuir para promover a articulação comunitária e a integração social do jovem, como está posto no Sinase (2012), ajudando-o também a lidar com os conflitos de forma não violenta (Freire & Lopes, 2008).

Chama a atenção no contexto brasileiro o aspecto da construção de leis municipais de JR, como a de Caxias do Sul, o que mostra a construção de uma institucionalização da JR, um movimento de busca pela JR enquanto política pública. Em um contexto de desagregação da tentativa de Estado de bem-estar social, a justiça restaurativa se institucionalizando como política pública na política de socioeducação pode representar a possibilidade de dar respostas a necessidades e direitos concretos (Yazbek, 2009) da juventude pobre, garantia de direitos essa que muitas vezes os jovens só alcançam após um processo judicial pelo cometimento de um ato infracional ou quando adentra no sistema socioeducativo. Como afirmou Iamamoto (2010, p. 283), “o Poder judiciário trabalha com situações limite que condensam a radicalidade das expressões da questão social em sua vivência pelos sujeitos, uma vez que a busca da proteção judicial tem lugar quando todos os demais recursos são exauridos”.

Nesse sentido, a JR pode constituir uma possibilidade contrahegemônica, podendo ser uma oportunidade para o jovem falar e reivindicar, nesse momento chave que é a juventude, momento no qual se afirmam ações sociais de sociabilização e se constituem redes de inserção no mundo (García, 2013). Como nos lembra Gramsci, as operações hegemônicas não são unidirecionais; o Estado, por meio da sociedade civil, é lugar de luta, uma contínua formação e superação de equilíbrios instáveis, no qual é possível tornar efetivos momentos de contra hegemonia (Gramsci, 2007; Liguori, 2003).

Diante do exposto, a justiça restaurativa na política de socioeducação apresenta a possibilidade de ser um instrumento na garantia dos direitos humanos, que, apesar de não suscitar transformações estruturais, possibilita a promoção de mudanças no sentido garantista. Importa salientar a existência de uma relação dialética entre direitos humanos e dignidade humana, no sentido de que “não há dignidade humana sem a afirmação dos direitos humanos, mas somente a partir deles não se alcança a emancipação humana plena” (Valença & Paiva, 2014, p. 9). Assim, de acordo com os autores, pela própria estrutura do capitalismo, não se atinge a emancipação humana pela via dos direitos humanos.

Marx defendia a importância do desenvolvimento livre das individualidades e se preocupava com as condições da liberdade pessoal, em uma sociedade em que os indivíduos estejam associados e não antagonicamente opostos (Mészáros, 2008). Todavia, o cenário de advento do neoliberalismo no Brasil, acompanhado de suas pautas conservadoras, é bastante distante dessa sociedade de indivíduos associados trazida por Marx. Nesse contexto, a luta pelos direitos se faz importante como uma estratégia, um meio para a construção de um outro projeto de sociedade, sem perder o horizonte emancipatório (Paiva & Valença, 2015).

CAPÍTULO IV

Estratégias Metodológicas

- Locais responsáveis pela gestão de políticas nacionais de apoio à JR no Brasil.

4.2 Participantes

Participaram desta pesquisa 20 profissionais de formações diversas que trabalham com JR no âmbito da política de socioeducação nos municípios visitados, entre profissionais da gestão do programa ou projeto de JR, técnicos do sistema socioeducativo e técnicos do sistema de justiça.

Os critérios para a escolha dos participantes foram: ser profissional da política de socioeducação ou do sistema de justiça ou ser operador do Direito; atuar com JR no âmbito da Socioeducação; e aceitar participar da pesquisa. O número de participantes seguiu o critério de saturação dos dados (Minayo, 2010), que leva em consideração a repetição dos conteúdos e o fato de os mesmos atenderem aos objetivos da pesquisa.

Importa ressaltar que, apesar de apresentar a caracterização dos participantes, o foco da pesquisa não é nos profissionais individualmente, mas nas experiências com JR nos locais pesquisados.

4.3 Técnica e Instrumento

Utilizou-se a técnica da entrevista semiestruturada e como instrumento um roteiro de entrevista. A entrevista semiestruturada tem como intuito compreender o ponto de vista dos atores sociais previstos como sujeitos da pesquisa e tem como instrumento um roteiro, o qual serve como um guia para o andamento da interlocução. É importante que o roteiro seja construído de forma a ser flexível e absorver novos temas e questões trazidas pelos entrevistados como sendo relevantes (Minayo, 2010).

Foram realizadas 12 entrevistas semiestruturadas, sendo 09 individuais e 03 em grupo. Os grupos foram realizados com 02, 03 e 05 pessoas, de acordo com a disponibilidade e a quantidade de participantes presentes no local e horário combinados. Foi utilizado o mesmo roteiro de entrevista para os dois casos, o qual continha questões sobre o histórico da JR na instituição, finalidade da JR, perspectiva teórico-epistemológica adotada, avaliações das experiências com JR e as práticas restaurativas utilizadas. O roteiro completo da entrevista pode ser visto no apêndice II.

4.4 Procedimentos

4.14.1. Procedimentos éticos

Inicialmente o projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde, na Universidade Federal da Paraíba, cumprindo todos os passos determinados pela Resolução Nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (vigente à época da pesquisa), que versa sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Após receber a aprovação do Comitê (Prot. nº 0341/16. CAAE: 56853716.2.0000.5188), a pesquisadora iniciou o contato com representantes das instituições a serem visitadas.

4.4.2 Procedimentos de coleta

Escolheu-se iniciar pelo município de Porto Alegre, pois, segundo a literatura, foi o primeiro local a trabalhar com a JR no âmbito da Socioeducação. Após pesquisa na web sobre as instituições e projetos que desenvolvem a JR em Porto Alegre, a pesquisadora entrou em contato via e-mail com uma instituição para solicitar o agendamento das entrevistas. A resposta ao e-mail se deu com sugestões de locais para visita, contendo um roteiro de instituições em

Porto Alegre e Caxias do Sul, com o contato de representantes das mesmas. A pesquisadora fez contato com as pessoas indicadas e agendou as entrevistas.

Assim, foi o campo que guiou a pesquisadora na orientação do que buscar naqueles municípios, tendo em vista o objetivo da tese de analisar a Justiça Restaurativa no âmbito da Política de Socioeducação. Tendo como base o roteiro recebido, foi feito um mapeamento semelhante dos serviços existentes nos outros municípios e a partir daí a pesquisadora entrou em contato com os representantes para agendar as visitas.

As entrevistas foram realizadas em local acordado previamente com o representante de cada instituição. Em alguns casos, o representante da instituição convidou outros servidores para participar. Assim, apesar de não ter sido o intuito inicial, foram realizadas entrevistas em grupo, além das individuais (como posto no tópico 4.3), as quais proporcionaram uma riqueza de dados e multiplicidade de visões acerca da JR na Socioeducação naquele município.

A natureza e os objetivos da pesquisa foram explicados e foi solicitado aos participantes a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (disponível no apêndice I), no qual eles foram informados que a pesquisa envolve riscos mínimos à saúde e que sua participação no estudo é voluntária, podendo desistir a qualquer momento sem sofrer nenhum dano. Os dados foram gravados, transcritos e submetidos à análise.

4.5 Análise dos Dados

A análise dos dados das entrevistas foi realizada com o auxílio do MaxQDA. De acordo com Souza, Costa e Moreira (2010), este se caracteriza como um *software* de apoio à análise de dados qualitativos que permite ao pesquisador visualizar, editar, interligar e organizar documentos; criar categorias e sistematizá-las em códigos; fazer buscas e interpelar os dados no intuito de responder às suas questões de pesquisa. O MaxQDA não pressupõe uma técnica

de análise específica; ele é vazio de conteúdo e de estrutura teórica ou categorial, o que possibilita ser configurado de acordo com as necessidades do investigador.

As entrevistas foram transcritas e submetidas ao *software* MaxQDA. Inicialmente foram criadas as *Categorias*, a partir do objetivo geral e dos pressupostos teóricos que fundamentam esta Tese. Em seguida foram derivados os *Códigos*, de acordo com os objetivos específicos e a partir dos dados empíricos encontrados.

4.6 Financiamento

Esta pesquisa foi vinculada a dois Projetos de Extensão do Programa de Extensão Universitária (ProExt), financiados pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC). A extensão é aqui entendida como práxis, ação, que se constitui como um elo articulador do ensino e da pesquisa na medida em que promove a devolução à sociedade por parte da universidade. É também um instrumento de comunicação no sentido do diálogo, da mediação e da parceria, com vistas à proteção, defesa e garantia do direito do adolescente e jovem que cumpre medida socioeducativa (Alberto & Amorim, 2017).

Os projetos de extensão foram intitulados “Diálogos e articulações em prol de uma justiça juvenil” e “Implantação da Justiça Juvenil Restaurativa na Paraíba: Responsabilização e Protagonismo” e tinham como uma das atividades conhecer experiências de Justiça Juvenil Restaurativa em outros estados no intuito de contribuir com a implantação da JR na Paraíba. A pesquisadora esteve na equipe de coordenação dos dois projetos de extensão junto com sua orientadora. Os recursos dos projetos possibilitaram o financiamento de sua pesquisa de tese, o que proporcionou produção de conhecimento sobre a temática.

Em contrapartida, as viagens aos municípios possibilitaram conhecer outras realidades e experiências de JR na socioeducação e o estabelecimento de parcerias para as atividades do

projeto de extensão. Entre essas atividades, foram realizados dois cursos de extensão para profissionais da política de Socioeducação e sistema de justiça da Paraíba, um sobre justiça juvenil e um de facilitadores de práticas restaurativas; e foram realizados ao final de cada ano do projeto Seminários municipal e regional sobre a temática. A pesquisadora trabalhou na organização dos cursos de formação e dos Seminários, juntamente com sua orientadora e colegas pós-graduandas, coordenando uma equipe de estudantes extensionistas.

As parcerias proporcionadas pelas visitas aos municípios se deram no sentido da participação de profissionais de outros estados na contribuição com as atividades de implantação da JR na política de socioeducação na Paraíba, ministrando módulos nos cursos, e palestras, grupos de discussão e minicursos nos Seminários.

CAPÍTULO V

Resultados da pesquisa de campo: a JR na socioeducação

5.1 Caracterização Inicial

Nesse tópico são trazidos alguns dados com o intuito de possibilitar uma contextualização inicial. Os dados mostraram que nos municípios visitados o funcionamento da JR na Socioeducação se dá por meio de ações institucionalizadas e não institucionalizadas. As primeiras ocorrem, por exemplo, nos locais em que é política pública ou programas dos tribunais de justiça; as não institucionalizadas são os casos em que acontece em comunidades, por meio de projetos².

Foi possível perceber que a JR tem tido diferentes aplicações no âmbito da socioeducação: na comunidade, com centrais³ localizadas em bairros periféricos; no sistema de justiça, especialmente em Varas da infância e da juventude; na execução das medidas socioeducativas, tanto nos CREAS como nas unidades de medida de internação; e em instituições que executam programas de egressos⁴.

Os entrevistados tinham formações diversas, algumas vezes não correspondentes às funções que desempenhavam. Oito deles ocupavam cargos de coordenação relacionados às atividades de JR e 12 tinham a certificação de facilitadores de práticas restaurativas. No conjunto dos municípios visitados, uma caracterização geral das áreas de aplicação da JR na socioeducação, dos locais visitados e dos participantes entrevistados pode ser vista na Figura 2:

² Mais informações acerca de como a JR é executada podem ser encontradas no subtópico 5.3

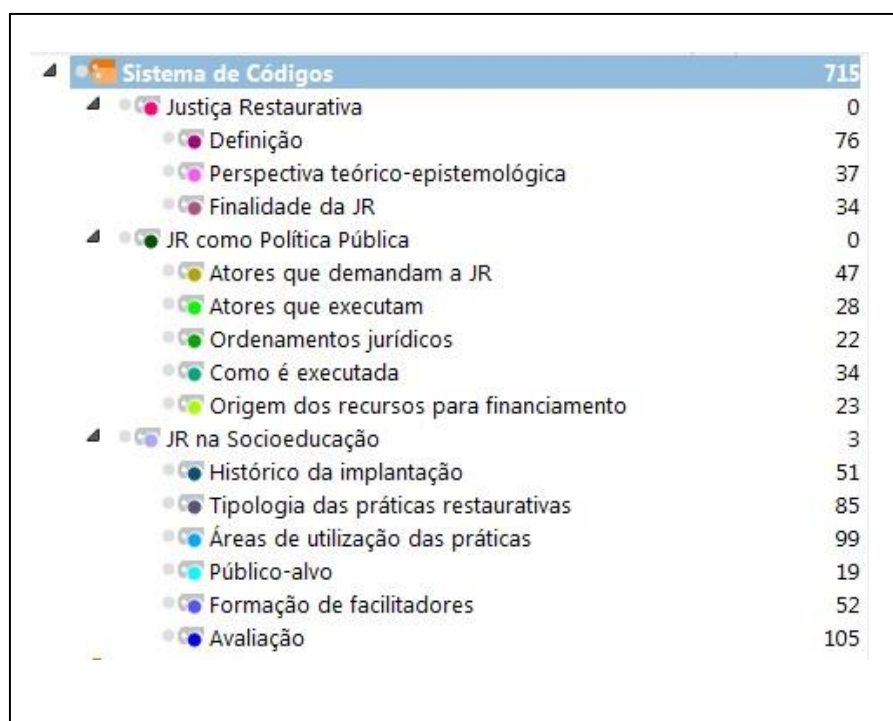
³ A central de práticas restaurativas diz respeito ao espaço físico onde acontecem as práticas restaurativas.

⁴ Mais informações sobre as áreas de aplicação da JR na Socioeducação podem ser encontradas no subtópico 5.4

Áreas de aplicação da JR	Locais visitados	Formação dos participantes	Função dos participantes
• Sistema de justiça • Execução de medidas socioeducativas • Programa de egressos • Comunidade	• Varas da infância e juventude • Fundações gestoras de medidas socioeducativas • Núcleos de práticas restaurativas • ONGs • Centrais comunitárias de práticas restaurativas • Órgão nacional de apoio à ações com JR	• Psicologia - 05 • Direito - 04 • Ensino Médio - 03 • Serviço Social - 02 • Educação Física - 02 • Pedagogia - 02 • Psicopedagogia - 01 • Letras - 01	• Servidores públicos que trabalham em núcleos de JR - 06 • Profissionais do sistema socioeducativo - 04 • Técnicos/analistas do sistema de justiça - 04 • Profissionais de ONGs que atuam com JR - 03 • Juízes - 02 • Servidores de órgão de gestão nacional - 01

Figura 2. Caracterização inicial dos Resultados

Após essa caracterização inicial, parte-se para os resultados sistematizados com o apoio do MaxQDA. Os dados da pesquisa foram organizados em três categorias: Justiça Restaurativa, Justiça Restaurativa como Política Pública e Justiça Restaurativa na Socioeducação. O conteúdo de cada uma delas foi sistematizado por meio da atribuição de códigos, como pode ser visto na Figura 3.



Sistema de Códigos		715
Justiça Restaurativa		0
Definição		76
Perspectiva teórico-epistemológica		37
Finalidade da JR		34
JR como Política Pública		0
Atores que demandam a JR		47
Atores que executam		28
Ordenamentos jurídicos		22
Como é executada		34
Origem dos recursos para financiamento		23
JR na Socioeducação		3
Histórico da implantação		51
Tipologia das práticas restaurativas		85
Áreas de utilização das práticas		99
Público-alvo		19
Formação de facilitadores		52
Avaliação		105

Figura 3. Categorias e códigos no MaxQDA

As Categorias de análise no MaxQDA foram criadas a partir dos pressupostos teóricos sobre Política Social e Justiça Restaurativa e do objetivo geral desta Tese, e foram organizadas no sentido de fazer um caminho de análise do mais geral para o mais específico: entender a compreensão de JR, entendê-la como política pública, para depois analisá-la na política de socioeducação.

Os Códigos correspondem na figura 3 aos marcadores dentro de cada categoria. Por exemplo, na Categoria Justiça Restaurativa os Códigos são Definição, Perspectiva teórico-epistemológica e Finalidade da JR. Eles foram sistematizados no sentido de responder aos objetivos específicos e a partir dos do conteúdo empírico. A seguir, nos subtópicos 5.2, 5.3 e 5.4 serão apresentadas as Categorias. Os Códigos pertencentes a cada Categoria estarão sublinhados no texto.

5.2 Justiça Restaurativa

A categoria Justiça Restaurativa (JR) trata de elementos conceituais e abarcou os códigos: definição de justiça restaurativa; perspectiva teórico-epistemológica; e finalidade da JR. A definição de Justiça Restaurativa diz respeito à compreensão de JR apresentada pelos atores que estão atuando no âmbito da socioeducação. Emergiram duas grandes compreensões que fazem parte da definição: a da JR como sendo uma nova concepção de justiça e a da JR como sendo uma prática.

A compreensão da JR como uma nova concepção de justiça inclui falas que afirmam que a JR representa uma mudança de paradigma; que traz responsabilização, mas também envolve afeto; que está centralizada na vítima; que necessita de uma derivação do poder da autoridade judiciária; e que, diante desses aspectos, precisa de um novo tipo de profissional.

Detalhando esses elementos, temos que a JR seria, para os participantes, uma nova concepção de justiça que está fundada em princípios e valores considerados universais (a exemplo dos princípios da horizontalidade, diálogo, participação, voluntariedade e respeito), constituindo-se como uma mudança de paradigma em comparação com a justiça retributiva. Diferente desta última, a JR traria a ideia de responsabilização e não um modelo de culpa, operando uma mudança de foco, em que a justiça passa a englobar aspectos vivenciais e afetivos. A fala a seguir exemplifica essa ideia: “a justiça tradicional fica discutindo o enquadramento legal, justiça restaurativa cuida das consequências com relação às pessoas e os relacionamentos” (P6).

Essa nova concepção de justiça traz uma centralidade para a figura da vítima, estando atenta às suas necessidades e às possibilidades de reparar seus danos, elemento diferenciado se comparado à justiça retributiva. Esse aspecto pode ser visto na fala abaixo:

Justiça Restaurativa se trata de cuidado com todos, especialmente com a vítima, que é uma solene desconhecida nos processos de justiça criminal (...). O que mudou foi isso, não tinha vítima nenhuma aqui circulando dentro da justiça juvenil (...) a vítima somente para formar o processo lá na porta de entrada do ato infracional (...), depois desaparecia, no máximo como testemunha durante o processo de conhecimento, e começa a aparecer no cenário esses novos atores (P3)

Os resultados apontam que essa nova concepção inclui ainda o aspecto da derivação do poder da autoridade judiciária às pessoas. Falas nesse sentido foram trazidas por diferentes participantes, inclusive por juízes, e trouxeram a ideia de que as próprias pessoas construam suas decisões por meio do diálogo, não necessitando mais da intervenção e nem da homologação de uma autoridade judiciária após os acordos, na opinião de alguns participantes. Como exemplo temos o trecho abaixo:

Para mim ela passa a ser não só mais um método, mas passa a ser uma mudança de filosofia de trabalho, de nós não termos mais a figura de autoridade exclusivamente judiciária dizendo o que as pessoas vão fazer, mas as pessoas construindo soluções que tenha sentido para elas (...). Quando nós trabalhamos com o conceito de derivação, ou seja, eu abro mão do ato jurisdicional para que outra esfera tome aquilo que a decisão pactuada for decidir, for pactuado entre eles, eu não posso buscar de volta pra dizer agora eu concordo ou não concordo (P7).

Para essa nova concepção de justiça se faz necessário um novo tipo de profissional – lembrando que os participantes têm formações em diversas áreas, como direito, pedagogia, psicologia, serviço social – e novas formas de atuação. Os dados revelaram que os novos atores e novas experiências trazidos pela JR irão demandar bastante capacitação, mudança de foco de trabalho e ética. Trata-se de um judiciário que precisará estar atento às subjetividades, equipes técnicas no âmbito da socioeducação que precisarão superar a prática da perícia e do parecer, bem como ter em consideração a ética para garantir a horizontalidade e confidencialidade nos círculos, não realizando, por exemplo, a facilitação daqueles em que precise emitir relatórios. A fala abaixo retrata esse aspecto:

Uma coisa que mudou substantivamente é todo o foco do trabalho, especialmente (...) das equipes que atuam na execução das medidas socioeducativas, que, do ponto de vista do sistema de justiça, é um trabalho voltado para a perícia, para avaliação (...), para dizer para o outro que é bom para ele (...). Nós nos tornamos muito aptos a avaliar, julgar e prescrever, indicar tratamento (...), isso nos colocava numa pretensa neutralidade (...), uma inequívoca superioridade em relação (...) ao adolescente, suas relações, sua trajetória, sua história (...). Foi necessária uma suspensão (...) de tudo aquilo que a gente sabia e aquilo não valia mais nada, nós partimos da estaca zero (P3).

A outra compreensão que apareceu nos dados fazendo parte da definição de JR foi que a JR pode ser definida como uma prática. Essa definição compreende conceituações da JR como uma ferramenta, uma metodologia de intervenção, um instrumental que possibilita, por exemplo, construir vínculos e escutar os jovens. Ao trazerem essa definição, os participantes a relacionavam com as práticas restaurativas, ou seja, os métodos de círculos, nos quais participam o autor do ato, o receptor ou vítima e pessoas da comunidade, para, com o auxílio de um facilitador, encontrarem soluções para o conflito. As falas a seguir exemplificam as conceituações no sentido da JR como prática:

“Justiça Restaurativa é uma metodologia que se oferece pra autocomposição de conflitos no atendimento de necessidades de vítimas em relação aos seus ofensores”
(P1)

“Existem várias ferramentas que podem ser trabalhadas já, mas quando surge uma que você vê que há resultados, no sentido do adolescente ser escutado (...) é sempre muito importante. E as pessoas sempre buscam isso, uma questão de ser compreendidas (...) só que ainda existia a falta de mecanismos pra que isso acontecesse e a Justiça Restaurativa, os meios metodológicos de práticas restaurativas, eles trazem isso (P19)

Analisando o significado das palavras “ferramenta”, “instrumental” e “metodologia”⁵, vê-se que tanto “ferramenta” quanto “instrumental” dizem respeito a um meio para alcançar um fim, um instrumento que auxilia a alcançar outra coisa. Já “metodologia” tem a designação de ser um corpo de regras estabelecidas. Assim, nesta segunda compreensão que emergiu nos dados, a JR seria um instrumento que possui regras estabelecidas, um meio para alcançar o atendimento das necessidades da vítima e a escuta dos adolescentes. Seria uma prática, palavra que tem entre seus significados: “ação”, “aplicação”, “técnica”, “algo que é real, não é teórico”.

⁵ De acordo com o dicionário Aurélio

Considerando esses significados de prática, alguns participantes trouxeram, inclusive, um incômodo acerca de debates teóricos e jurídicos que fazem críticas à situação de violência no contexto atual e aos sistemas de punição, mas que não propõem uma alternativa. Para esses participantes, a justiça restaurativa aparece como essa alternativa, essa possibilidade prática. Isso pode ser visto no exemplo de fala abaixo:

Esse fenômeno da deslegitimação em cima de um discurso que fica no plano da teoria, da retórica e do debate jurídico e não coloca nada no lugar. Então, esse é o sentido que a Justiça Restaurativa faz, ela dá uma resposta (...) prática (P6).

As definições de JR trazidas pelos participantes estão teoricamente respaldadas em perspectivas teórico-epistemológicas (código da categoria Justiça Restaurativa, conforme está posto na Figura 03). Ao serem perguntados sobre esse aspecto, os participantes citaram nomes de autores que teorizaram sobre Justiça Restaurativa e que criaram práticas restaurativas, todavia, não apresentaram a visão epistemológica que estes autores representam. Diante dos nomes de autores citados, a pesquisadora os reuniu em grupos de possíveis perspectivas teórico-epistemológica das quais eles poderiam fazer parte, com base em pesquisa sobre seus pressupostos e sua obra. Essa sistematização criada pela pesquisadora está na Figura 4

Autores citados pelos participantes	Perspectiva teórico-epistemológica
Marshall Rosenberg, Dominic Barter, Emmanuel Levinas, Martin Buber, David Bohm, Kay Pranis	Fenomenologia/existencialismo/ humanismo
Howard Zehr, Paul McCold, Ted Wachtel, John Paul Lederach	Sociologia do crime/conflito
John Braithwaite, Nils Christie	Criminologia
Pedro Scuro Neto, Habermas	Perspectiva pós-moderna
Thomas Kuhn	Estruturalismo

Figura 4. Autores citados e sistematização das perspectivas teóricas

A maioria dos autores citados pelos participantes, localizados na primeira linha da figura 4, foram agrupados nas perspectivas fenomenológica/existencial/humanista, por trazerem em seus pressupostos, de forma geral, um enfoque interpessoal, algo presente na perspectiva humanista, que defende que a estrutura do “self” é formada principalmente como resultado das interações com outros, que as relações pessoais favoráveis são facilitadoras do desenvolvimento do indivíduo (Buys, 2007; Milholan & Forisha, 1978) e que o homem é fonte e centro de valores, sendo que o principal valor é o enfoque na relação (Lima, 2008).

Os pressupostos humanistas estão presentes nos dados, pois os participantes trazem em diversos momentos que a JR é fundada em valores e enfatizam o aspecto da relação, como pode ser visto nessa fala sobre o que é a JR: “práticas de facilitação de diálogo e de fortalecimento que transferem a discussão do jurídico para o relacional” (P6).

Os participantes afirmaram também que a JR tem foco nas necessidades não atendidas, o que se coaduna com as ideias de Marshall Rosenberg, autor da Comunicação Não Violenta e orientando de Carl Rogers, que enfatiza as necessidades que estão gerando nossos sentimentos como um dos quatro dos componentes da CNV, conforme exposto no capítulo 3 (Rosenberg, 2006). A empatia foi citada pelos participantes como um valor da JR, um conceito humanista, desenvolvido por Rogers (Rogers, 1977; Santos, 2004).

Ressalta-se que essa análise e sistematização foi feita pela pesquisadora a partir dos nomes dos autores citados pelos participantes e complementando com outros resultados da pesquisa; os participantes não afirmaram que a JR faz parte de perspectivas fenomenológicas/existenciais/humanistas.

Associando as perspectivas teórico-epistemológicas à definição de JR apresentada anteriormente, com suas duas compreensões, foi possível perceber que alguns autores, por exemplo, tratando sobre JR como nova concepção de justiça pela via da sociologia do crime, apresentam um enfoque interpessoal comum à perspectiva humanista (como é o caso de

Howard Zehr); essa mesma perspectiva fundamenta também os escritos sobre as práticas (como Marshall Rosenberg, por exemplo).

Um aspecto que emergiu nos dados chama a atenção: perguntados sobre a perspectiva teórico-epistemológica, alguns participantes trouxeram o nome de juristas brasileiros caracterizando-os como teóricos da JR. Os nomes citados foram os de Afonso Konzen, Leoberto Brancher e Renato Sócrates Gomes Pinto. Ainda que alguns deles não tenham propriamente teorizado sobre a JR, mas publicado sobre a temática a partir de outros teóricos, foi possível perceber a partir dos dados que eles constituem pessoas de referência na temática da JR no contexto brasileiro.

Ainda no que diz respeito à perspectiva teórico-epistemológica, os entrevistados opinaram sobre a produção teórica sobre JR, apresentando uma diversidade de concepções. Alguns participantes teceram críticas a conceitos trazidos por autores de JR, como o de vergonha social, e afirmaram que a perspectiva trazida pela JR tem uma dimensão micro, focalizada. Outros disseram não haver necessidade de que seja escrito mais sobre a temática, pois já existe muito material escrito, sendo mais importante aplicar os princípios e valores presentes nos textos. Outros ainda trouxeram, contraditoriamente, a importância de mais contribuições sobre o tema, pois há muitas publicações relatando casos bem-sucedidos, porém pouca teorização. Um exemplo de uma fala crítica pode ser lido abaixo:

Às vezes eu fico até meio assim quando tô estudando porque eu fico pensando num paradigma até cristão, essa questão do perdão, tem um pessoal que (...) eles falam de uma questão de vergonha social, que são alguns conceitos que às vezes me incomodam (...). Eu acho que poderia ter (...) uma reflexão mais social a respeito da questão (...). Eu acho que, às vezes, a Justiça Restaurativa ela pensa na perspectiva muito... não é nem individual, mas numa perspectiva muito micro... (P2).

Partindo para o código Finalidades da JR, os dados que emergiram podem ser reunidos em dois grupos: uma finalidade voltada à sociedade e uma finalidade voltada aos indivíduos. Em relação à primeira, as respostas foram que a JR tem como finalidade mudar a cultura, promover prevenção de conflitos, promover pacificação social e evitar a judicialização. No que diz respeito à finalidade voltada aos indivíduos, a JR aparece tendo uma finalidade tanto para o profissional que irá trabalhar com ela, quanto para a pessoa que vai participar, se submeter a ela.

Analisando os elementos trazidos na finalidade voltada à sociedade, temos que a ideia de mudar a cultura e de prevenção de conflitos pode ser relacionado aos estudos para a paz e à cultura de paz, os quais estão associados à prevenção e resolução não violenta dos conflitos e à promoção de mudanças necessárias para que a paz seja o fundamento das relações humanas e sociais (Ferreira, Silveira & Peixoto, 2013; Freire & Lopes, 2008). A JR estaria, assim, nesse lugar de construção de uma cultura de paz. Entretanto, a JR teria a função também de promover a chamada pacificação social; esse conceito apareceu relacionado com o de prevenção de conflitos e cultura de paz, porém enseja elementos diferentes relacionados com o controle e apaziguamento das resistências (Batista, 2012) ou seja, seria utilizar a JR para pacificar o outro, a sociedade, sendo necessário pensar que efeitos isso traria, por exemplo, sobre a organização coletiva. Um exemplo de fala que traz a finalidade da pacificação relacionada com a de prevenção de conflitos pode ser vista abaixo:

Numa perspectiva ampla, pra mim, seria pacificação social, seria romper com o círculo de violências que está inclusive no proceder das políticas públicas e das instituições (...), desenvolver formas não violentas de enfrentamento de situações complexas (...), formas alternativas que possam contribuir com a pacificação social (P3).

Ainda entre as finalidades voltadas à sociedade, foi apontado pelos participantes a finalidade que a JR tem de evitar a judicialização, sendo um meio alternativo para resolver

conflitos de forma consensual (Coitinho & Mazzardo, 2013) que facilitaria o trabalho do sistema de justiça, considerando seus problemas estruturais. Os participantes trouxeram a JR como tendo essa finalidade, como pode ser visto na fala abaixo:

Estratégia de autocomposição de conflitos para evitar a judicialização né, pra que a gente aproxime vítimas e ofensores num diálogo que possa oferecer pra vítima a reparação (...), uma reparação que vem antes de uma sentença, ou seja, uma reparação que previne a judicialização. E pro Tribunal de Justiça (...) isso é importante porque isso diminui custos, diminui partes, diminui audiência (P1).

A finalidade JR voltada aos indivíduos aparece relacionada tanto ao profissional que irá trabalhar com ela, quanto ao indivíduo que vai participar, se submeter a ela. No caso dos profissionais, a JR foi trazida como um novo recurso para a atuação na socioeducação, com os jovens bem como entre a própria equipe. Já para o que vai se submeter, emergiu a finalidade de garantir espaço de fala para o jovem; cuidar das vítimas, conscientizar o jovem. Um exemplo pode ser visto nas falas abaixo:

Quando eu conheci a Justiça Restaurativa eu comecei a imaginar que poderia ser um espaço alternativo no sentido de (..) que pudesse proporcionar essa fala pra esse adolescente, essa coisa que ele não tinha lá nas audiências, né (P2).

A gente vai tentar com esse projeto trazer práticas restaurativas pro cotidiano da medida dele (...), práticas de reflexão, de conscientização daquilo que ele fez (...) porque muitas vezes ele não tem noção do mal que ele fez, ele não tem essa empatia (...) um dos objetivos é estimular um ambiente em que o adolescente possa refletir sobre isso, né (P4).

Diante do exposto, apreende-se que, para os atores que atuam com JR na Socioeducação, a JR pode ser vista como uma nova concepção de justiça, que teria uma finalidade mais ampla de promover mudanças culturais, como a desjudicialização. E pode ser

vista como uma prática, tendo uma finalidade mais individual como ferramenta de trabalho e de cuidado com jovens, vítimas e profissionais. As duas concepções se assentam em perspectivas teóricas com enfoque interpessoal. No tópico a seguir serão analisados os resultados que emergiram na categoria Justiça Restaurativa como Política Pública.

5.3 Justiça Restaurativa como Política Pública

A categoria Justiça Restaurativa como Política Pública inclui os elementos necessários para a formulação de uma política pública em consonância com os elementos trazidos por Rua (2009). Assim, os códigos foram: Atores que demandam a JR; Atores que executam; Origem dos recursos para financiamento; Ordenamentos Jurídicos; Como é executada.

No código Atores que demandam a JR estão reunidos atores que pleitearam pela implantação da JR, planejando e elaborando projetos, solicitando e organizando capacitação para as equipes, construindo parcerias com outras instituições e supervisionando/avaliando o andamento da implantação. Os dados apresentaram que a demanda da implantação surgiu: do Estado, por meio do sistema de justiça e de órgãos do poder executivo; e da sociedade civil, por meio de organizações não governamentais (ONGs) e da universidade. A tabela 1 apresenta os demandantes da implantação por município.

Tabela 1
Demandantes da implantação da JR por município

Atividades	Municípios					
	Porto Alegre	Caxias do Sul	São Luís	São José de Ribamar	Santarém	Brasília
Planejamento e elaboração do projeto de implantação da JR	Sistema de justiça	Sistema de justiça e Poder executivo	Sistema de justiça	ONG	Sistema de justiça e Universidade	Sistema de justiça
Organização e/ou ministração de capacitação para as equipes	Sistema de justiça	Poder executivo e Sistema de justiça	ONG	ONG	Sistema de justiça	Sistema de justiça
Busca por parcerias com outras instituições	Sistema de justiça	Poder executivo	Não se aplica ⁶	ONG e Poder executivo	Sistema de justiça	Sistema de justiça
Supervisão/avaliação do andamento da implantação	Sistema de justiça e Universidade	Poder executivo	Não se aplica ²	ONG e Poder executivo	Sistema de justiça	Sistema de justiça

Pode-se visualizar que na maioria dos municípios *locus* da pesquisa o demandante da JR no âmbito da política de socioeducação foi o Estado, por meio do sistema de justiça, em especial o judiciário. Em alguns casos o sistema de justiça determina a criação de projetos de JR e os executa por meio de programas; em outros, elabora os projetos para outro órgão executar; em outros, capacita, articula os formadores e/ou coordena a capacitação das equipes, incluindo equipes de fora do judiciário, como as da execução de medidas socioeducativas. Um exemplo da atuação do sistema de justiça como demandante da JR, chegando a extrapolar seu âmbito de atuação com a inserção nas escolas, pode ser visto no trecho que se segue:

O objetivo da doutora é que dentro das escolas, que os conflitos escolares fossem mediados pelos círculos. Só que não vingou, não deu resultado (...). Aí diante disso a doutora criou outras frentes de trabalho e realmente a gente intensificou dentro da socioeducação (P8)

⁶ Como a experiência de JR em São Luís estava iniciando, no momento da pesquisa ainda não haviam sido feitas parcerias e não apareceu nos dados como e por quem a experiência iria ser avaliada.

Entre os demandantes estão presentes também ONGs e poder executivo. No primeiro caso, a implantação teve início com uma ONG, mas depois a gestão passou a ser da prefeitura. Já no caso do poder executivo, a gestão é da prefeitura, porém a elaboração do formato de como seria executado se deu pelo sistema de justiça. Um exemplo de fala deste código pode ser visto abaixo.

Então é uma articulação interinstitucional né, ela é liderada pela prefeitura, que procurou o [nome do jurista] (...) pra aplicar algumas verbas na ideia da justiça restaurativa e da prevenção (...). Então esse modelo, esse formato de programa vem do [nome do jurista], ele que propôs esse formato (P12)

Esses dois últimos trechos de fala mencionados exemplificam outro aspecto que emergiu nos dados: assim como ocorreu em relação à perspectiva teórico-epistemológica, a demanda da implantação da JR na política de Socioeducação e sua aplicação em vários locais foi relacionada a pessoas de referência. Ou seja, os participantes citaram diversas vezes o nome de determinadas pessoas, especialmente magistrados, que acreditam na ideia, planejam e encabeçam ações no sentido da implantação. A ênfase nessas pessoas é tamanha que às vezes não fica claro se aquelas ações continuariam da mesma maneira caso aquela pessoa não estivesse à frente. No mesmo sentido, aparece nos dados que quando não há uma pessoa simpática à JR ocupando o lugar de poder, as ações não se fortalecem. Outro exemplo de fala que enfatiza pessoas de referência pode ser visto abaixo:

A gente tem o [nome do magistrado] como o nome brasileiro de vanguarda da justiça restaurativa no Brasil hoje, né (...). Então quem leva a frente (...) são operadores do Direito, do mundo jurídico que (...) buscam alternativas de tirar da justiça, enquanto instituição, a justiça e de entregar à comunidade a pacificação de conflitos. Então eu acho que isso é uma coisa muito rica pra nós, né, a gente ver o protagonismo do poder... de pessoas do judiciário, do ministério público no mundo, no Brasil (...). Hoje nós temos

o [nome do projeto] ele é um projeto coordenado hoje por [nome do magistrado], passa de mão em mão, de juiz pra promotor, de promotor pra juiz. E nós atrás, entendendo, bebendo nisso, buscando o quê que isso nos traz de possibilidades metodológicas (P1).

O passo seguinte à implantação de uma política é a sua execução. O código Atores que executam a política de JR se refere à aplicação da JR no âmbito da Socioeducação e agrupou atores coletivos e individuais. Os primeiros participam da gestão da mesma, possibilitam sua concretização, por meio: da disponibilização de servidores para os núcleos de JR; da cessão de espaço para a realização dos círculos; e da formação de facilitadores. Os atores individuais dizem respeito aos facilitadores de práticas restaurativa.

Semelhantes aos atores que demandam a implantação, os que executam são o Estado (sistema de justiça e órgãos do poder executivo) e a sociedade civil (ONGs, Universidade e comunidade), como pode ser visualizado na Figura 5.

Sistema de Justiça	Poder executivo	Sociedade Civil
• Judiciário • Ministério Público • Defensoria Pública	• Fundação de gestão do atendimento Socioeducativo • Secretarias Municipais de Educação, Segurança, Assistência Social • Secretaria Estadual de educação	• ONGs • Universidade • Comunidade

Figura 5. Atores que executam a política de JR

Detalhando a função desses atores, os dados mostraram que os que participam da gestão da política de JR são o Judiciário, a Defensoria Pública, as Secretarias municipais e as ONGs. Os atores que disponibilizam servidores para trabalhar nos núcleos de JR são as secretarias municipais e estaduais, e os que colaboram cedendo espaço para a realização de práticas

restaurativas ou instalação de núcleos de JR são o Ministério Público e a Universidade. No que se refere à formação de facilitadores, esta é executada pelo sistema de justiça, por meio de Associação de Magistrados ou da própria equipe de servidores, e por ONGs.

Nesse ponto cabe diferenciar núcleo de JR e centrais de práticas restaurativas: o núcleo é responsável pela coordenação e articulação das ações de JR; a central é o espaço físico onde acontecem as práticas restaurativas.

A maior parte dos atores executam a JR no âmbito da Socioeducação por meio da facilitação de práticas restaurativas. No sistema de justiça a facilitação de práticas acontecem nas centrais judiciais – que foram incorporadas aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), onde já aconteciam mediação e conciliação – e nas Varas da infância e da juventude. No poder executivo, a execução da JR por meio da facilitação de práticas restaurativas acontece nas centrais da infância e da juventude e nos seguintes órgãos: fundações de gestão do atendimento Socioeducativo; unidades de atendimento de meio fechado; unidades de Semiliberdade; e unidades de meio aberto. Em relação à sociedade civil, a facilitação acontece nas centrais comunitárias e no programa de egressos, ambos executados por ONGs; em salas da universidade; e em espaços na comunidade, nos casos em que há líderes comunitários com formação de facilitadores.

Relacionando os atores que demandam a implantação da JR com os atores que a executam, foi possível perceber que na maioria dos casos a demanda da implantação – incluindo planejamento, articulação de capacitação para as equipes, construção de parcerias e supervisão da implantação – é feita por apenas um ou dois atores, porém a execução se ramifica e vários outros entram em cena, principalmente por meio da facilitação de práticas restaurativas. A Tabela 2 apresenta uma visualização desse aspecto.

Tabela 2

Comparativo entre atores que demandam e atores que executam a JR

Municípios	Atores que demandam a implantação	Atores que executam
Porto Alegre – RS	- Sistema de justiça	- Sistema de Justiça (Cejusc) - Poder executivo (Fundação de gestão de medidas) - ONG (centrais comunitárias e programa de egressos)
Caxias do Sul – RS	- Poder executivo - Sistema de justiça	- Sistema de Justiça (Cejusc) - Poder executivo (centrais da infância e da juventude, central comunitária, unidades atendimento de meio fechado, semiliberdade e meio aberto) - Universidade
São Luís – MA	- Sistema de Justiça	- Sistema de justiça (Vara da infância e da juventude) - Poder executivo (unidades de atendimento de meio aberto e fundação gestora de medidas socioeducativas)
São José de Ribamar – MA	- ONG - Poder executivo	- ONG - Sistema de justiça (Fórum da comarca de São José de Ribamar) - Poder executivo (Núcleo de JJR, unidades de atendimento de meio aberto) - Comunidade
Santarém – PA	- Sistema de Justiça - Universidade	- Sistema de Justiça (Vara da infância e da juventude) - Poder executivo (unidade de atendimento de meio fechado, semiliberdade e meio aberto) - Universidade
Brasília – DF	- Sistema de Justiça	- Unidades de atendimento de meio aberto

Semelhante ao analisado no código anterior, o sistema de justiça é o principal autor também na execução. Em alguns casos ele coordena as ações que serão executadas por outros atores; em outros, deriva casos para os atores da rede executarem e recebe de volta o resultado, cabendo ao juiz ou procurador a decisão sobre homologar ou não; em outros ainda, cede servidores para facilitarem práticas restaurativas junto com funcionários de órgãos do executivo. Diante do exposto, percebe-se que, de forma geral, os atores que demandam e que executam a JR como política pública estão na mesma arena, que é a do sistema de justiça. Ele

participa de todo o processo: demanda, faz parceria para a implantação, coordena a implantação, inclui na legislação, participa da gestão na execução. Isso leva a questionar a existência real de uma derivação do poder do judiciário às outras instâncias e pessoas, presente na ideia de JR como nova concepção de justiça que emergiu nos dados.

Os casos que escapam a essa lógica são os municípios onde as ações de JR acontecem de forma mais articulada e a JR está institucionalizada enquanto política (como será detalhado no código Como a JR é executada), como em Caxias do Sul e São José de Ribamar. Isso pode ser exemplificado na fala:

A população aceitou o projeto, em conjunto veio prefeitura, ministério público, defensoria pública, casa da justiça, toda essa parte de justiça comprou também o projeto, além da prefeitura né, então toda a rede comunitária também participou, escolas... realmente foi um público grande, diferente até dos outros estados, que os outros estados iniciou a partir do judiciário e alguns continuam apenas no judiciário e aqui não, foi geral, todo segmento atua a justiça restaurativa (P9).

Em relação ao código ordenamentos jurídicos, os participantes trouxeram ordenamentos relacionados à JR no âmbito da socioeducação quando falavam sobre outros aspectos da temática: ao trazerem a definição; para justificar a importância da JR; relacionando os princípios da JR com os pilares presentes nas leis da área da Socioeducação; quando relatam o histórico da implantação da JR naquele município/instituição; ao tratar do contexto internacional; ao explicar o funcionamento da JR como política e ao tratar das parcerias realizadas com órgãos do poder executivo.

A partir das referências aos ordenamentos jurídicos nessa diversidade de contextos, a pesquisadora agrupou todas legislações, portarias e resoluções mencionadas pelos participantes, contextualizando como estas aparecem nos dados. Isso pode ser demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3

Ordenamentos jurídicos relacionados à JR e como aparecem nos dados

Ordenamento	Descrição	Como aparece nos dados
Resolução 2002/12 da Organização das Nações Unidas	Trata dos princípios básicos para utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal	Participantes referiram-se a essa resolução para trazer a definição de JR presente nela
Lei nº 8.069/1990	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	Participantes afirmaram que o ECA apresenta uma perspectiva de responsabilização, que está de acordo com os princípios da JR
Lei nº 12.594/2012	Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)	Foram trazidos os objetivos e os princípios das medidas socioeducativas presentes no Sinase, entre os quais está a utilização de métodos de autocomposição de conflitos e a utilização de práticas restaurativas
Portaria nº 25/2014	Institui práticas restaurativas no âmbito da 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís – MA	Participantes mencionam a portaria ao falar sobre o início da implantação da JR no local
Resolução TJDF ⁸	Institui a Justiça Restaurativa na Vara da infância e juventude do Distrito Federal	Participantes mencionaram ao relatar o início da implantação
Declaração de Cartagena	Carta com recomendações aos países ibero-americanos acerca do desenvolvimento da JJR elaborada durante Conferência dos Ministros de Justiça.	Foi mencionada ao trazer o panorama internacional da JR em termos legislativos, mais especificamente o contexto ibero-americano.
Lei nº 13.122/2009	Institui o Programa de Oportunidades e Direitos Socioeducativos no Rio Grande do Sul (POD Socioeducativo)	Foi citada ao apresentar o POD Socioeducativo, que é o programa destinado a adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação, no qual são realizadas práticas restaurativas
Projeto Especial ⁸	Projeto especial da Secretaria de Assistência Social que dispõe sobre as práticas restaurativas no município de São José do Ribamar - MA	
Lei nº 7.754/2014	Lei municipal que institui o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa em Caxias do Sul	Trazidos ao relatar a história da implantação da JR no local
Resolução TJPA ⁷	Institui o Programa de Justiça Restaurativa no âmbito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santarém – PA	

⁷ A numeração desses ordenamentos jurídicos não foi informada pelos participantes

Identifica-se, a partir da tabela 3, que foram trazidos ordenamentos jurídicos internacionais, nacionais, estaduais e locais que tratam da JR no âmbito da Socioeducação, direta ou indiretamente. No âmbito internacional foram trazidos a Resolução da ONU e a Declaração de Cartagena, as quais tratam dos princípios e recomendações sobre Justiça Juvenil Restaurativa. Na esfera nacional as legislações trazidas foram o ECA e o Sinase, as quais abordam a política de Socioeducação, sendo que o último inclui a JR entre os princípios da execução das medidas socioeducativas.

No âmbito estadual foi citada a lei que institui o programa de egressos do Rio Grande do Sul, a qual não trata sobre JR por si só, mas tem relação indireta na medida em que o POD Socioeducativo utiliza princípios e práticas de JR no cotidiano de trabalho. A maior parte dos ordenamentos citados foram de nível local, abrangendo portaria, resoluções, projeto especial e lei municipal. As portarias e resoluções regulamentam os Programas de JR no âmbito dos tribunais de justiça; o projeto especial e a lei municipal regulamentam a utilização da JR nos municípios.

Compreende-se que o fato de os participantes terem mencionado ordenamentos jurídicos se dá porque estes institucionalizam e demarcam a criação de uma política, bem como para destacar a importância da temática, quando relacionada a ordenamentos nacionais e internacionais.

Outro elemento da política pública a ser analisado é Como a JR é executada. Este código abrange os formatos de execução da JR encontrados nos municípios visitados, de forma institucionalizada ou não. Foram encontrados os seguintes formatos: Ações focalizadas, Projetos, Programas e Política Pública municipal. Seguindo uma ordem crescente no que se refere à estruturação, as ações focalizadas fazem referência a ações com JR que estão localizadas em setores específicos; os Projetos são um conjunto de ações desenvolvidas com determinado recurso disponível e em um período de tempo limitado; os Programas são

constituídos de ações continuadas, mas com temporalidade definida; as Políticas Públicas são resoluções aplicadas de problemas sociais, constituídas de elementos como ordenamentos jurídicos, atores que institucionalizam e dotação orçamentária.

A partir dos ordenamentos jurídicos e dos formatos com que a JR é executada, é possível apreender que existem semelhanças e diferenças entre os municípios onde acontece a JR na política de socioeducação. Com base nos dados, pode-se obter o seguinte desenho da Justiça Juvenil Restaurativa no âmbito da Política de Socioeducação nos municípios pesquisados no momento da pesquisa:

- Em São Luís (MA) está colocada como uma ação focalizada, contando com uma portaria que autoriza as práticas restaurativas especificamente na 2ª Vara da Infância e Juventude, mas não no Tribunal de Justiça como um todo;
- Em Santarém (PA) está institucionalizada como um programa de práticas restaurativas no âmbito da Justiça Juvenil no Oeste do Pará, mais especificamente na Comarca de Santarém;
- Em Porto Alegre, nas centrais comunitárias, funciona foi meio de Projetos, portanto, não está institucionalizada, sendo necessário uma permanente busca de financiamentos;
- Em Porto Alegre e em Brasília, no âmbito do judiciário, está institucionalizada como Programa do Tribunal de Justiça, sendo que no primeiro tem abrangência estadual e no segundo está localizada na Vara da Infância e Juventude, no campo da execução.
- Em Caxias do Sul e em São José do Ribamar a JR está posta como política pública municipal, mas com características diferentes: no primeiro há uma lei municipal que cria um programa de pacificação restaurativa e no segundo, está situado como projeto especial sobre práticas restaurativas.

Dentre os formatos encontrados, apreende-se que o de política pública municipal é o que apresenta um funcionamento mais articulado e transversal. Isso pode ser visto nas falas abaixo:

Aqui o município assumiu isso como uma política pública, desenhou um programa, estabeleceu, então, um núcleo com três centrais, duas extrajudiciais e uma judicial (...), tem uma lei municipal, ela tem uma destinação de recursos orçamentários pelo Município (P6)

Então a ideia é que seja uma política transversal, (...) é uma articulação interinstitucional liderada pela prefeitura (...). Nós temos um conselho gestor (...) que têm todas essas instâncias envolvidas, né, instâncias de segurança, assistência, educação, judiciário. Depois disso então a gente fala do núcleo em si, o núcleo de justiça restaurativa (...) e nós temos então as três centrais, a judicial (...), a Central da infância e juventude (...) e a Central comunitária (P12).

Outro elemento constituinte de uma política pública é o financiamento. No que diz respeito ao código origem dos recursos para financiamento, este reuniu as falas relacionadas aos órgãos que financiaram a JR em sua implantação, bem como os que financiam na execução. Foi possível identificar que na implantação os recursos foram oriundos de instituições como a UNESCO, por meio do projeto Criança Esperança; Ministério Público e o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário. Este último se deu na época do financiamento dos primeiros projetos pilotos de JR no Brasil e por meio de sistema de convênios do governo federal. A fala abaixo detalha o procedimento acerca da solicitação de recursos a essa entidade:

Os proponentes já têm acesso a um certo receituário de como esses projetos funcionam e demandam recursos pra estruturação de um núcleo especializado, então, são alocados recursos, né, financeiros mesmo, pra manutenção, né, do projeto, por um período de tempo e aí a característica do convênio, fundamental, nesse sentido, é de durar 18 meses, então, não é um projeto permanente, ele funciona como uma espécie de um pulso inicial, um start, pra organizar (...). Passado esse momento de vigência (...), o convênio pode ser prorrogado eventualmente, principalmente pra garantir que todas as metas

pactuadas sejam atingidas, mas a manutenção, a perpetuação desse trabalho precisa ser provida pelas... pelos entes locais, né (P5)

O provimento pelos entes locais, como exposto no trecho de fala, é quando começa o financiamento da execução da política. No que se refere a esse aspecto, foi possível encontrar que os recursos são oriundos do poder judiciário – Tribunais de Justiça –, poder executivo – Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal/Fundação de Assistência Social e Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos – e de entidades sem fins lucrativos. Entretanto, nem todas as ações em JR nos municípios visitados atingiram o patamar do financiamento pelos entes locais; como apresentado anteriormente, há ações que buscam financiamento por meio de projetos, os quais tem um tempo limite. Um exemplo são ações de JR nas centrais comunitárias, que teve entre seus financiadores órgãos como Ministério Público e Secretaria Especial de Direitos Humanos do governo federal.

A partir dos dados é possível apreender que, apesar de a JR estar sendo aplicada no âmbito da política de socioeducação, em muitos casos não existe por parte da gestão da política de socioeducação um recurso direto destinado a esse fim, sendo necessário que os atores elaborem projetos, busquem financiamento e pleiteiem espaço para que possa ser executada, um jogo de forças que fica mais claro quando os demandantes são servidores que não ocupam lugar de poder, o que não ocorreu na maioria dos casos.

Os resultados desta categoria possibilitaram encontrar homogeneidades e heterogeneidades, de forma que em alguns municípios pesquisados a JR tem sido implantada enquanto política pública e em outros não. Verificou-se que na maioria não há ordenamentos jurídicos específicos e nem financiamento direto. Foi identificado que os atores que demandaram e os atores que executam atuaram no sentido do estabelecimento de articulações, parcerias e negociações, parecendo ter havido poucos embates e confrontos com o Estado.

Importa considerar que, de acordo com os dados, o principal demandante e executor da JR enquanto política é o próprio Estado, por meio do sistema de justiça.

Percebeu-se que nos municípios em que a JR está posta como política pública ela alcança uma abrangência mais ampla por se apresentar de forma articulada e transversal. Ela se apresenta por meio das práticas restaurativas, como uma ferramenta que pode ser utilizada em vários espaços na política de socioeducação, no intuito da responsabilização do jovem e até da rede de proteção.

5.4. Justiça Restaurativa na Socioeducação

Esta categoria inclui os conteúdos relacionados à Justiça Restaurativa mais específicos ao âmbito da política de socioeducação. É formada pelos seguintes códigos: Histórico da implantação da JR; Tipologia das práticas restaurativas; Áreas de utilização das práticas restaurativas; Público-alvo; Formação de facilitadores; e Avaliação.

O código Histórico da implantação da JR reuniu os resultados sobre a história do início da JR em cada município visitado. Foram destacados pela pesquisadora alguns acontecimentos com base nos relatos dos participantes e os mesmos foram organizados e datados na Figura 6.

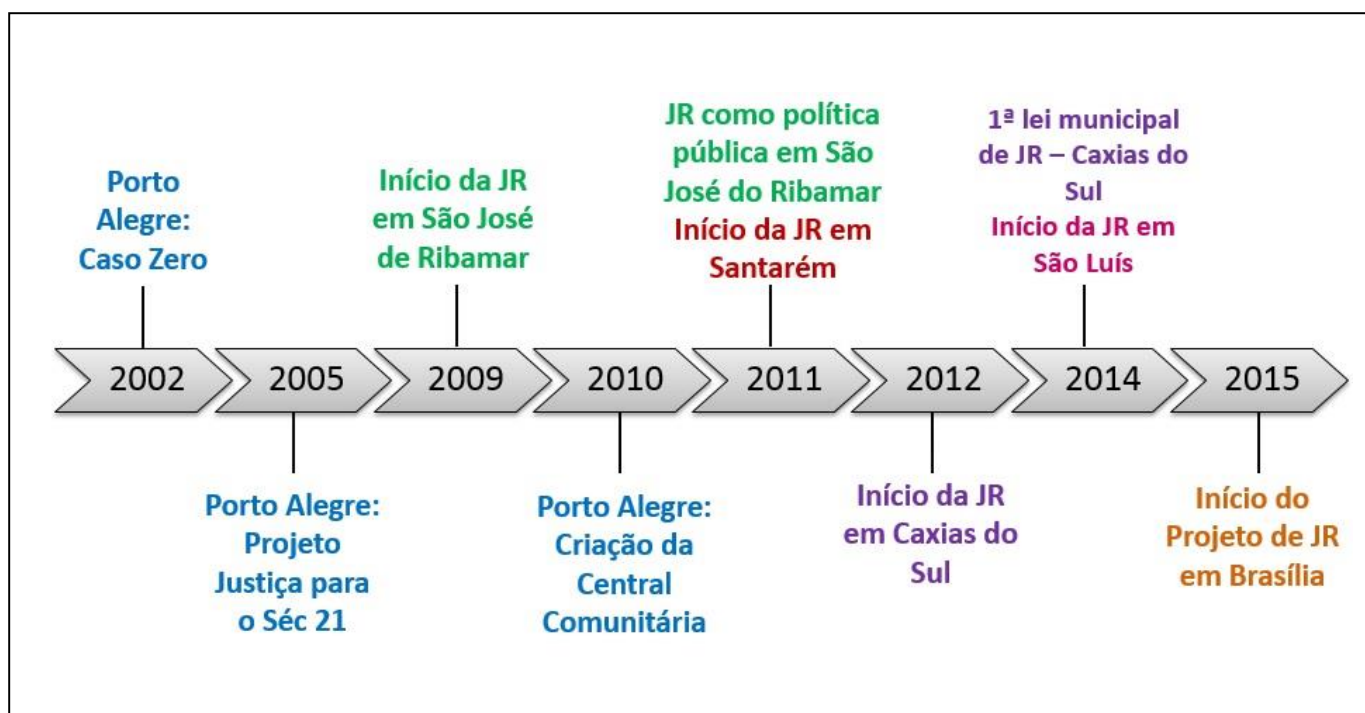


Figura 6. Histórico da implantação da JR nos municípios visitados

A figura apresenta uma linha do tempo da história da implantação da JR no âmbito da política da socioeducação nos municípios visitados. Ela tem início no ano de 2002 com a primeira tentativa de resolver um conflito com uma metodologia semelhante à da JR em Porto Alegre, que foi chamada de “Caso Zero”, a qual não ocorreu propriamente a partir da aplicação de uma prática restaurativa, mas por meio de uma adaptação de uma abordagem familiar sistêmica da Psicologia, mas que, segundo os participantes, proporcionou muito aprendizado. O interesse pela utilização da JR em Porto Alegre se deu no contexto do Fórum Mundial Social que aconteceu no Rio Grande Sul, por influência da participação de diversos convidados de fora do país que compartilharam conhecimentos e experiências sobre a JR, que já vinha sendo aplicada no exterior.

Outro acontecimento mencionado pelos participantes do Rio Grande do Sul foi o início do programa “Promovendo práticas restaurativas no Sistema de Justiça brasileiro”, com três projetos pilotos financiados pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça,

sendo um deles na área da justiça juvenil, que aconteceu Porto Alegre. Esse acontecimento marcou o início da JR na área da Socioeducação no Brasil.

Em 2009 tem início a história da JR no Maranhão com a atuação de uma ONG que desenvolve projetos na temática da justiça juvenil. A mesma apresentou a proposta da JR para quatro cidades, entre elas São Luís e São José do Ribamar, porém naquele momento apenas São José do Ribamar aderiu à proposta. No ano de 2010, em Porto Alegre, é implantada a primeira versão do projeto de Justiça Restaurativa na comunidade, em parceria com o Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Em 2011, após três anos de duração do projeto gerido pela ONG em São José do Ribamar, a gestão do projeto é repassada para a gestão municipal e tem-se o início da JR como política pública naquele município. Foi também em 2011 que os servidores da comarca de Santarém iniciaram a capacitação em JR, o que foi caracterizado como primeiro passo na história da JR no local. Eles tiveram como formadores uma equipe vinda do Rio Grande do Sul. Do início das capacitações até o início do Programa de JR se passaram cinco anos. Nesse meio tempo, houve uma tentativa do sistema de justiça de que as práticas restaurativas fossem implantadas nas escolas, mas não obteve sucesso. Então, o foco mudou para a socioeducação.

Em Caxias do Sul a criação do Núcleo de JR acontece sete anos depois de Porto Alegre, no ano de 2012. Dois anos antes da criação do núcleo, segundo relatos dos entrevistados, um grupo de profissionais de Caxias foi participar de uma formação de facilitadores em Porto Alegre com a autora Kay Pranis no intuito de levar a JR para Caxias. Dois anos após a criação do Núcleo, em 2014, entra em vigor em Caxias a primeira lei municipal que versa sobre JR no Brasil. No mesmo ano cria-se o Programa Estadual de JR vinculado ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Também é em 2014 que tem início as práticas restaurativas como uma ação da Vara da Infância de São Luís, cinco anos após o início em São José do Ribamar. Em Brasília, por fim,

o planejamento do projeto de JR tem início em 2015 e até o momento da pesquisa sua execução ainda não havia iniciado.

Elementos trazidos pelos participantes ao longo das entrevistas, sem necessariamente se referirem ao histórico, ajudam a compreender a história da implantação para além do relato. Como na maioria dos locais o surgimento da JR se deu por iniciativa do sistema de justiça, foi possível identificar que a presença de magistrados entusiastas da JR impulsionava a implantação naquele local. Do mesmo modo, a presença de magistrados não simpáticos à temática em outros locais atrasava o início da implantação. Esses elementos demonstram, uma vez mais, a alusão a pessoas de referência na JR, que apareceu anteriormente no que se referia à perspectiva teórico-epistemológica, aos atores que demandam a implantação e agora se reitera ao tratarem do histórico da implantação.

Partindo para o código Tipologia das práticas restaurativas, este compreende as práticas restaurativas de que fazem uso os atores que executam a JR no âmbito da Socioeducação. Os participantes mencionaram diferentes práticas restaurativas; a fim de alcançar uma compreensão da totalidade, elas foram agrupadas pela pesquisadora no sentido de criar uma espécie de tipologia das práticas encontradas. Importa salientar que foram listadas todas as práticas mencionadas pelos participantes, incluindo as que têm diferentes nomes, mas fazem referência à mesma prática, e as que não são práticas restaurativas, mas que foram mencionadas de forma complementar ou comparativa. O detalhamento pode ser visto na Figura 7:

Agrupamentos	Práticas restaurativas e outras práticas mencionadas
Círculos com base na comunicação não violenta (CNV)	- Comunicação não violenta com foco na vítima; - Procedimento restaurativo com ênfase na vítima.
Círculos de construção de paz	- Círculo de aprendizagem; - Círculos restaurativos; - Círculos de diálogo; - Círculos de compromisso; - Círculos familiares.
Reunião restaurativa	- Reunião restaurativa ⁸
Constelação familiar	- Constelação familiar
Mediação de conflitos	- Conciliação - Mediação; - Mediação de conflitos; - Justiça comunitária/mediação na comunidade.

Figura 7. Tipologia das práticas restaurativas que emergiram nos dados

Constatou-se que as práticas restaurativas no âmbito da Socioeducação são conduzidas por pessoas que tenham a formação como facilitadoras de práticas restaurativas. No caso desta pesquisa, mais da metade dos participantes eram facilitadores, entre assistentes sociais, psicólogos (as), pedagogas, psicopedagogas e servidores de ensino médio.

Além da tipologia das práticas restaurativas, foram reunidos nesse código os conteúdos referentes às explicações de como são as práticas e as funções das pessoas em um círculo com os cuidados necessário. Os círculos criados com base na CNV, da forma como é descrita nos dados, constitui-se de um roteiro de perguntas sobre sentimentos e necessidades indagadas primeiramente à vítima, e depois ao ofensor, sendo o diálogo intermediado pelo coordenador do processo. A prática a partir da CNV foi o primeiro tipo a ser utilizado no âmbito da

⁸ Reunião restaurativa e constelação familiar aparecem sozinhas na 2ª coluna porque não foram mencionadas pelos participantes como possuindo vários tipos.

Socioeducação no Brasil, na época do projeto piloto do Ministério da Justiça em Porto Alegre. Segue-se abaixo um exemplo de fala sobre essa prática.

Então a gente criou um roteiro (...) existe um roteiro de círculo restaurativo (...) com perguntas sobre sentimentos e necessidades, sobre pactuação de acordos entre vítimas e ofensores em processos circulares. Então esse é um roteiro que tem uma dinâmica em que o coordenador do procedimento indaga a vítima sobre sentimentos, sentimentos na época dos fatos, sentimentos atuais, né, e depois da fala de uma das partes, no caso, da fala da vítima, indaga o ofensor, que o ofensor possa repetir o que ouviu da vítima e depois indaga a vítima se a vítima se sentiu compreendida. O objetivo dessa fala, pergunta/responde é pra ter certeza de que há a comunicação (P1)

O círculo de construção de paz é a prática restaurativa mais utilizada no âmbito da política de Socioeducação, tendo sido mencionada por todos os participantes. Sua criadora é Kay Pranis, autora também mencionada por todos ao falarem da base teórica da JR. Ela veio ao Brasil após ter sido criada prática com base na CNV e ministrou formação em círculos de construção de paz para profissionais da maioria municípios *locus* da pesquisa. Assim, os locais que já utilizavam a prática da CNV passaram a utilizar as duas, em alguns casos ocorrendo uma predominância do emprego dos círculos sobre a CNV. Os círculos de construção de paz se dividem em vários tipos, ganhando nomes a partir do objetivo do círculo. No momento da pesquisa os círculos eram utilizados em todos municípios visitados, variando o tipo em cada local. Um exemplo de fala sobre essa prática está abaixo:

Logo no início a gente ficou muito limitado a só ter essa capacitação com círculo da comunicação não violenta né porque se a vítima não quisesse participar... é porque você tem todo um cuidado aí de ter autor e vítima e às vezes você não tinha, isso limitava muito, e aí com a construção de paz melhorou muito a nossa vida aqui. E também a gente percebe que na construção de paz ele é uma prática com... a gente

consegue trabalhar ela melhor em aspectos de conflitos familiares, também a parte com adolescentes em escolas é muito bom, então ele deu uma, por ele ser mais maleável ele deu uma liberdade melhor pra gente poder trabalhar (P9).

A reunião restaurativa é outro tipo de prática que reúne ofensor e vítima, tendo como formador o autor Jean Schmitz. Ela é utilizada apenas em um município visitado, no qual se utiliza também outras práticas. A constelação familiar e a mediação de conflitos não foram citadas pelos participantes como uma prática restaurativa. A primeira foi trazida como um exercício que pode ser utilizada como complemento ao círculo com o intuito de trazer reflexões sobre, por exemplo, valores maternos e paternos.

Já a mediação de conflitos foi trazida sempre no intuito de diferenciá-la das práticas restaurativas. Porém, em alguns momentos se misturou às práticas, pois os entrevistados falaram sobre casos que deveriam ser encaminhados às práticas restaurativas, mas iam para a mediação e depois eram trazidos de volta. Isso faz sentido se considerarmos que alguns autores (Pallamolla, 2009; Achutti, 2016) incluem a mediação de conflitos, mais especificamente a mediação vítima-ofensor, entre as práticas restaurativas.

No que se refere aos cuidados necessários no círculo no âmbito da socioeducação, foi explicado que é necessário que o facilitador não influencie na horizontalidade das relações, não sendo recomendado a pessoas com posição de autoridade, por exemplo, facilitar um círculo. Foi explicado também que o círculo de construção de paz tem uma metodologia determinada que deve ser seguida, como no exemplo de fala abaixo.

Não é o sentar-se em círculo, fazer uma roda de conversa, isto é completamente desejável (...), outra coisa é realmente fazer a técnica que são círculos de construção de paz com todo o seu passo-a-passo, com todo o seu formato adequado, que é isso que a gente faz nas centrais (...). Então é bom diferenciar isso e entender que a aplicação das

duas são muito boas de acontecer, mas entender (...) em que espaço a gente aplica isso (P12).

Após situar a tipologia, cabe conhecer as Áreas de utilização das práticas restaurativas no âmbito da Política de Socioeducação, bem como o Público-alvo atendido. O primeiro código abrange a diversidade de áreas na Socioeducação em que têm sido utilizadas as práticas restaurativas e o segundo, as pessoas que têm feito parte como receptores das práticas. De acordo com os participantes, a Justiça Restaurativa na Socioeducação tem sido utilizada nas seguintes áreas: na comunidade, no âmbito judicial, na execução das medidas socioeducativas e entre os profissionais. A Figura 8 apresenta uma visualização geral:

Comunidade	Judicial	Execução das medidas	Entre os profissionais
• Casos sem processo • Casos com processo	• Pré-processual • Suspensão do processo com medida de advertência • Processual com medida socioeducativa definida	• Meio fechado • Meio aberto • Semiliberdade • Programa de Egressos	• Assuntos do cotidiano de trabalho • Em momentos de tensão nas unidades • Para grupos de estudo

Figura 8. Áreas de utilização das práticas restaurativas na Socioeducação

Na comunidade as práticas são realizadas em centrais ou núcleos, os quais recebem demandas de casos sem processo – das escolas, grupos comunitários e da rede de atendimento – e/ou com processo – por exemplo, quando o judiciário deriva um caso para ser atendido pela central comunitária após avaliar que aquele caso não deveria ter sido judicializado. As centrais e núcleos atendem diversas situações para além das de ato infracional (conflitos familiares, conflitos entre vizinhos, conflitos escolares etc), mas no que diz respeito a estas, as práticas são

realizadas com atos de menor potencial ofensivo. O público-alvo no âmbito da comunidade são adolescentes e adultos moradores do bairro.

No âmbito judicial as práticas restaurativas na socioeducação são utilizadas na situação pré-processual (em casos de remissão e no atendimento inicial, assim que o adolescente chega ao núcleo de atendimento integrado); na situação de suspensão do processo com medida de advertência; e na situação processual com medida socioeducativa já definida em sentença. Há também a derivação de casos de atos de menor potencial ofensivo para as centrais comunitárias, como dito anteriormente. O público-alvo no âmbito judicial são os adolescentes que cometeram ato infracional.

Na execução das medidas socioeducativas as práticas restaurativas são utilizadas no meio fechado, no meio aberto, na semiliberdade e no programa de egressos. No meio fechado são utilizados círculos de diálogo e/ou resolução de conflito no cotidiano da medida, círculos de compromisso e círculos de diálogo como parte do programa de egressos. No meio aberto e semiliberdade são feitos círculos de diálogo durante a medida. O público-alvo nos casos da execução são adolescentes que estão cumprindo medida e/ou seus familiares.

Entre os profissionais acontecem círculos de diálogo entre os servidores de fundações gestoras de atendimento de meio fechado para tratar dos assuntos do trabalho; círculos de diálogo com técnicos e agentes socioeducativos em momentos de tensão nas unidades de internação; e círculos de aprendizagem para grupos de estudo.

Diante do exposto, percebe-se que as práticas restaurativas têm sido utilizadas em diversificadas áreas da política de socioeducação, atendendo como público-alvo principalmente o mesmo público da política de socioeducação: adolescentes e seus familiares. Os códigos da tipologia e das áreas de utilização das práticas aparecem nos resultados de forma mais clara, pois os participantes aparentaram ter mais facilidade de elencar e descrever o trabalho com as práticas, bem diferente, por exemplo, do aspecto teórico-epistemológico. Isso

faz pensar que a compreensão da JR como prática é a que está mais presente no âmbito da política de socioeducação.

Para facilitar práticas restaurativas é necessário passar por uma capacitação específica, uma formação de facilitadores. Esse código engloba conteúdos sobre as instituições formadoras; profissionais que participam das formações; grupos de estudo organizados; organização metodológica das capacitações; e experiências vivenciadas na formação.

As instituições formadoras citadas foram: Terre des Hommes, Instituto Brasileiro de Práticas Restaurativas e Associação dos juízes do Rio Grande do Sul (Ajuris), ou seja, duas ONGs e uma associação de magistrados. Os professores foram Kay Pranis, Marshall Rosenberg, Dominic Barter e alguns entrevistados que eram formadores em suas instituições; representavam, assim, a prática criada a partir da CNV e os círculos de construção de paz. Quanto a quem participa das formações, em alguns locais foram os servidores do sistema de justiça, em outros foi sistema de justiça e sistema socioeducativo e em outros foram os dois citados junto com pessoas da comunidade.

A metodologia utilizada nas formações de facilitadores no âmbito da Socioeducação tem um componente teórico e um componente vivencial, o que nos remete à definição de JR: a base teórica de uma nova concepção de justiça e a ideia da JR como prática estão representadas novamente, dessa vez no aspecto da formação de facilitadores de práticas restaurativas. Tem-se o exemplo da fala a seguir: “as capacitações elas não são palestras, não é um professor dando aula só, né, a gente faz as formações em justiça restaurativa vivenciais, com círculos” (P1).

O código Avaliação incluiu uma avaliação geral que os participantes fazem acerca das JR na política de socioeducação. Nele estão presentes: avaliações das práticas restaurativas, avaliações dos resultados alcançados, dificuldades enfrentadas e os desafios postos em cada realidade pesquisada.

No que se refere à avaliação sobre os resultados alcançados, os participantes apontaram o feedback positivo dados pelas pessoas que participam dos círculos. As falas abaixo abordam o feedback e a participação dos jovens da socioeducação nos círculos:

Ela falou que se sentiu acolhida e respeitada e que a visão dela em relação ao ato infracional, depois da sessão que ela vivenciou, tinha mudado totalmente(...). Eles gostam muito de participar e uma das frases que são assim chaves, é que são respeitados, que lá eles não são vistos como bandidos, sabe? Teve um que disse pra mim que ele estava sendo visto como pessoa pela primeira vez. Pra mim isso é uma frase muito forte (P8).

E aí num desses círculos um dos meninos disse “ah, eu gostaria de fazer alguma coisa pras crianças, um teatro, né”. E a [nome da instituição] nos abriram a porta e as pessoas de lá nos acolheram bem (...). Então a gente começou a participar, a fazer os círculos, ir no centro terapêutico, os meninos socializando né (...). Eles me ajudam né, na verdade eles são os protagonistas mesmo (...). O quanto enriquece até as atividades da própria instituição quando a gente pode ouvir, quando a gente considera essas falas, porque foi uma fala simples assim (P15).

Os participantes também apontaram o nível de satisfação pela participação nos círculos, alguns comparando com o encontrado em serviços do judiciário. A fala abaixo exemplifica esse aspecto:

Quando foi feito o primeiro levantamento do primeiro ano, o que mais chamava atenção (...) era, principalmente, o dado qualitativo quando as pessoas que haviam passado pela experiência restaurativa relatavam (...) que estavam plenamente satisfeitos com o resultado. Por que que isso impacta? Quando a gente trabalha num serviço como é o Poder Judiciário, e que a gente sabe que, na melhor avaliação, metade das pessoas acham que a gente trabalha bem, na melhor avaliação, porque via de regra a população

acha que nós trabalhamos muito mal (...). Quais são as expectativas das pessoas perante o poder judiciário? Elas são as piores possíveis. As pessoas esperam morosidade, esperam não ter um bom resultado, esperam não serem bem atendidas e esperam não serem ouvidas. E a Justiça Restaurativa nos dava exatamente o inverso, nos dava uma população atendida dizendo que sai plenamente satisfeitos de um serviço que o Judiciário oferece (P7).

Em relação às dificuldades, estas estavam relacionadas com o aspecto estrutural, como lentidão nos processos burocráticos do sistema de justiça e número insuficiente de servidores para a grande demanda de trabalho. Emergiram também dificuldades de monitoramento e avaliação, com o incômodo de haver poucos dados concretos, principalmente qualitativos e longitudinais. A adesão de juízes e de profissionais às ideias da justiça restaurativa foi outro obstáculo relatado pelos participantes, como pode ser exemplificado na fala abaixo:

Foi bem recebido pelos adolescentes (...), a gente consegue um retorno deles, eu achei bem difícil com os colegas... (...) parece que as pessoas relutam, assim, com coisas novas, eles têm uma dificuldade, eu acho, porque eles estão acomodados, não sei, tão ali na zona de conforto né, pra sair daquilo em busca de coisas novas eu acho bem complicado, hoje tá bem mais fácil (...) mas foi difícil no começo (P15).

Outro entrave encontrado diz respeito à não continuidade dos profissionais nos serviços, devido à fragilização do vínculo empregatício, o que faz com que as capacitações precisem estar sempre sendo renovadas em um curto período de tempo, pois os servidores já capacitados saíam ou eram despedidos da instituição. Outro ainda é enfrentado pelas instituições em que não há uma ação institucionalizada, que depende de projetos para continuar existindo. A fala a seguir representa isso:

Já oscilou bastante, isso é super ruim não ser uma política pública porque daí a gente funciona por um período, daí parece que quando a gente tá conseguindo, assim... Aí

acaba. Aí quando a gente volta já fica aquilo: “ah, vocês vão vim aqui, daí vocês vão ficar um tempo, daí depois vocês vão embora de novo (P17).

Por fim, os desafios encontrados dizem respeito a aumentar o número de formações, em especial a capacitação para multiplicadores e ainda a questão da derivação do poder por parte do judiciário. O trecho a seguir exemplifica este aspecto:

Acho que esse talvez seja, ainda hoje, uma das grandes dificuldades da discussão da implantação da JR no país, é a compreensão dos operadores jurídicos de que eles estão abrindo mão de um sistema pra passar pra outro sistema (...). Eu acho que são esses os três grandes desafios pro futuro: a multiplicação pra poder atender escala (...), a multiplicação da terceira geração de conhecimento e que não se perca a qualidade (...); e como é que o sistema de Justiça vai responder às decisões que forem tomadas agora, na coletividade. Acho que esse é o grande desafio (P7).

No que se refere ao código Avaliação, portanto, vê-se que, apesar de haver uma carência de monitoramento, a avaliação possível que os atores que executam a JR na Socioeducação recebem, a qual se dá por meio do feedback dos que participam das práticas, os deixa motivados a continuar, especialmente se referindo ao sistema de justiça, devido às baixas expectativas da população, como foi exemplificado na fala da participante. Entre os desafios postos pelos atores, dois se mostraram realmente difíceis de alcançar a partir dos resultados da pesquisa: a institucionalização da JR como política pública e a derivação de poder por parte do judiciário. Isso porque, conforme pôde ser visto nos resultados, apesar de se apresentar como uma nova concepção de justiça na qual as próprias pessoas envolvidas no conflito decidem, com a ajuda de um facilitador, as soluções para o mesmo, a tutela do sistema de justiça continua presente das mais diversas formas, mantendo ou até aumentando seus “tentáculos” para além do judiciário na política de socioeducação.

CAPÍTULO VI

Concepções e possibilidades da JR na Socioeducação a partir de uma perspectiva crítica

Este capítulo apresenta a articulação do que foi encontrado nos resultados da pesquisa com o aporte teórico e os pressupostos. Foi organizado no intuito de responder aos objetivos da Tese, os quais serão identificados nos subtópicos.

6.1 Compreensão da Justiça Restaurativa no âmbito da política de socioeducação

No que se refere à compreensão da Justiça Restaurativa no âmbito da política de socioeducação, a definição de JR a partir dos dados emergiu como uma totalidade que compreende a dimensão da nova concepção de justiça e a dimensão da prática.

A dimensão da JR como nova concepção de justiça emergiu com a menção a princípios e valores, especialmente o princípio da redefinição do crime como sendo uma violação de pessoas e relacionamentos (Zehr, 2015; Van Ness, 1997; McCold & Wachtel, 2003) e o da centralidade da vítima (Zehr, 2015; 2008). No que diz respeito aos valores, foram trazidos pelos participantes os apresentados por Zehr (2015) como básicos da JR e alguns dos que são considerados obrigatórios por Braithwaite (2002 citado por Achutti, 2016), ou seja, que precisam ser seguidos para não comprometer o caráter restaurativo dos encontros, que foram interconexão e respeito.

Foi possível perceber um enfoque interpessoal nos princípios e valores mencionados pelos participantes, enfoque esse presente em vários outros aspectos dos resultados. O crime passa a ser visto como violação de relacionamentos e não mais violação a uma lei; a JR representaria um tratamento para essa violação, cuidando das consequências que o conflito causou às pessoas nele envolvidas. Entre essas pessoas, o foco é colocado na vítima do ato infracional, cuidando primeiramente das necessidades dela. Esses aspectos corroboram com a afirmação de Deboni, Oliveira e Todeschini (2012) de que a JR compreenderia um deslocamento de eixo do campo jurídico para o campo das relações humanas.

Essa mudança de eixo para a direção das relações humanas pode ser compreendida se contextualizarmos o momento histórico do início das experiências de JR, na década de 1970: foi um período de reestruturações das relações do Estado com a sociedade, em que se estava gestando o neoliberalismo, o qual traria mudanças na forma como o Estado iria dar respostas à questão social. Entre essas novas modalidades de resposta estão as que seguem valores de solidariedade voluntária e de ajuda mútua (Montaño, 2007) e as que se referem a uma renovação da política social, agora voltada para a corresponsabilidade e à responsabilização individual, coletiva, pública e privada (Behring, 2004).

A partir dos dados, a JR pode ser vista como uma das expressões dessa mudança. No viés da responsabilização, por exemplo, ela aparece como uma nova concepção de justiça que prioriza a responsabilização em detrimento da culpa. A responsabilização está presente na etapa garantista do tratamento jurídico à infância (Sposato, 2011), como um dos objetivos da medida socioeducativa (Sinase, 2012), fazendo parte da sua dimensão sancionatória (Costa, 2015); já a culpa ou punição remetem à etapa tutelar (Sposato, 2011) e a um modelo retributivo de justiça (Zehr, 2008). Estar fundamentada em princípios ao invés de regras e possuir um viés responsivo no lugar de repressivo são alguns dos elementos da JR que se coadunam com um modelo de justiça neoliberal. A JR, assim, pode servir de instrumento ao Estado neoliberal, como trazido por Silva (2011), estendendo o controle do Estado e se utilizando do discurso da responsabilização individual sem problematizar as causas mediatas dos conflitos

O enfoque interpessoal pode ser percebido também na necessidade de um novo tipo de profissional para essa chamada nova concepção de justiça: trata-se de um profissional que precisa ter atitudes de aceitação e empatia (Rogers, 1977; Santos, 2004), que atente aos aspectos subjetivos, vivenciais e afetivos, e que demonstre flexibilidade e criatividade na atuação prática (Marshall, 1999).

As atitudes necessárias a esse novo profissional que executará a JR e os valores que a fundamentam são bastante semelhantes ao enfoque na relação presente na perspectiva humanista e às atitudes facilitadoras da abordagem centrada na pessoa trazidas por Santos (2004), como a compreensão empática, o respeito profundo e a aceitação positiva incondicional. Assim, semelhante à maneira de ser empática trazida por Rogers (1977), a atuação do profissional com a JR não deve possuir nenhuma característica avaliativa ou diagnóstica, como as que se fazem presentes na tradicional prática do parecer.

Nesse sentido, esse profissional precisaria tornar novas suas formas de atuação, abandonando práticas de prescrição e julgamentos das vidas (Azevedo, Amorim & Alberto, 2017; Lazzarotto, 2014), intenções, comportamentos e gestos (Silva & Melo, 2012) dos jovens usuários da política de socioeducação. Necessitaria seguir os princípios restaurativos em seu cotidiano de trabalho na política de socioeducação, evitando julgamentos e opiniões pessoais, não tendo medo de abordar o ato infracional, não assumindo uma postura punitiva (Setra, 2016) e desempenhando suas funções na busca de uma atuação em que se sobressaia a natureza pedagógica da medida socioeducativa (Teixeira, 2014).

A dimensão da JR como nova concepção de justiça emergida nos resultados incluiu ainda a característica da derivação do poder da autoridade judiciária às pessoas, o que se relaciona com o princípio da participação direta das pessoas envolvidas no conflito, trazido por Achutti (2013), Marshall (1999) e Zehr (2015). Esse pode ser identificado como outro aspecto relacionado à nova modalidade de resposta do Estado à questão social: nesse caso, uma responsabilidade do Estado, representado pelo sistema de justiça, é dividida com a sociedade civil, havendo um retorno à família e à comunidade como agentes de bem-estar (Montaño, 2007; Behring & Boschetti, 2011). É possível identificar nesse aspecto a chamada ampliação do Estado conforme teorizou Gramsci (Bianchi, 2008; Liguori, 2003): se há essa derivação do poder de decisão, a sociedade civil, representada pela comunidade e as pessoas diretamente

envolvidas no conflito, se torna parte do Estado, representado pela autoridade judiciária. A JR, nesse sentido, pode ser vista como um canal para o Estado obter o consenso por meio da sociedade civil.

A outra dimensão trazida pelos participantes na definição de JR é a da prática, no sentido de ser uma metodologia, uma ferramenta, um instrumental. É possível perceber que o conceito de JR tido como mais aceito na literatura (Marshall, 1999) traz uma descrição prática quando a define como sendo um processo de reunião das partes envolvidas em uma ofensa para resolver como lidar com as consequências daquela ofensa. Dá a impressão de que o autor está descrevendo uma prática restaurativa, pois o conceito é bastante semelhante: métodos de círculos ou reuniões das quais participam o autor do ato, a vítima e pessoas da comunidade para uma modalidade colaborativa de resolução de conflitos (Gomes, 2013). Essa semelhança emergiu nos dados quando alguns participantes se referiram à justiça restaurativa e às práticas restaurativas como se fossem sinônimos ou quando a pesquisadora fazia uma pergunta sobre a JR e o participante respondia falando sobre as práticas restaurativas.

A ideia da JR como prática remete ainda à sua caracterização como um conceito aberto (Pallamolla, 2009) e como um conjunto de práticas em busca de uma teoria (Achutti & Pallamolla, 2014). Pôde ser identificado nos dados que a “teoria” que está sendo buscada pela JR é representada pelo enfoque interpessoal. A própria definição de Marshall enfatiza as relações interpessoais quando aborda que as partes envolvidas se reúnam para resolver coletivamente como lidar com determinada questão. No âmbito da política de socioeducação, isso significa, por exemplo, a junção de jovens, familiares e vítimas para resolver uma determinada ofensa (círculo de resolução de conflitos), ou de jovens para dialogar sobre determinada temática (círculos de diálogo), ou de profissionais para estudar um determinado assunto (círculos de aprendizagem), entre outros.

6.2 Base teórico-epistemológica utilizadas na JR

Seguindo na mesma lógica do enfoque interpessoal, a base teórico-epistemológica trazida nos resultados apresentou em sua maioria autores que foram agrupados pela pesquisadora em uma perspectiva fenomenológica/existencial/humanista. Foram citados como precursores da JR e das práticas restaurativas autores do campo da fenomenologia, como Emmanuel Levinas; do existencialismo, como Martin Buber; da psicologia humanista, como Marshall Rosenberg (que foi orientando de Carl Rogers) e Dominic Barter (que foi orientando de Rosenberg); e autores que trataram de temas caros à psicologia humanista com um viés semelhante, como David Bohm e Kay Pranis.

Mesmo os autores agrupados na perspectiva da sociologia do crime e do conflito, como Howard Zehr, Paul McCold e Ted Wachtel, apresentam em suas definições de JR um enfoque interpessoal comum à perspectiva humanista, trazendo a visão do crime como algo que prejudica pessoas e relacionamentos e o papel da justiça como sendo o de reparação e cura do dano (Zehr, 2015; McCold & Wachtel, 2003). Também na perspectiva pós-moderna – representada nos resultados pelos autores Habermas e Pedro Scurto Neto, que foi seu orientando – pode ser identificado um enfoque interpessoal na medida em que o pós-modernismo tem entre suas características o culto de um subjetivismo e a defesa de ações locais e focalizadas em pequenos grupos (Montaño & Duriguetto, 2010), uma perspectiva micro que foi criticada por alguns participantes.

Assim, a perspectiva teórico-epistemológica da JR que apareceu nos dados nos remete aos princípios da psicologia humanista trazidos por Buys (2007), Milholan e Forisha (1978), Santos (2004) e Rogers (1977), demonstrando o que está posto no pressuposto desta Tese de que a JR apresenta um enfoque interpessoal. A ênfase nos relacionamentos interpessoais é uma

visão que pode encobrir causas estruturais, não dando relevo à questão social (Netto, 2011) e correndo o risco de despolitizar conflitos sociais.

6.3 Finalidade da JR no âmbito da política de socioeducação

Foi identificado que a JR possui uma finalidade voltada à sociedade e voltada aos indivíduos. A finalidade voltada à sociedade aparece relacionada à cultura de paz e a prevenção de conflitos, no sentido de que a JR teria o intuito de contribuir para a construção de uma cultura de paz por ser uma forma não violenta de enfrentamento dos conflitos. Esse aspecto é abordado nos estudos para a paz, quando afirmam que os indivíduos podem escolher entre formas violentas ou pacíficas de gerir os seus conflitos, havendo uma tendência maior para escolher a forma pacífica quando dispõe de condições estruturais básicas (Freire & Lopes, 2008).

Ressaltar a importância das condições estruturais se faz crucial, principalmente ao se falar em política de socioeducação, sob o risco de cair na culpabilização individual e até na patologização do outro pela “escolha da violência ao invés da paz”. Diferente do que afirma um dos pressupostos centrais dos círculos de construção de paz (Boyes-Watson & Pranis, 2011), nem sempre tudo o que é preciso fazer para realizar mudanças positivas está aqui; como afirmaram Leal e Mascagna (2016), as condições concretas de vida limitam as possibilidades de escolha do jovem, que, devido a fatores estruturais, pode ser compelido a seguir um determinado caminho.

A prevenção e resolução pacífica de conflitos trazida pelos participantes é um dos aspectos abordados nos programas que visam promover cultura de paz, os quais apontam outros tópicos que podem ter relação com a JR: a comunicação, valores éticos, e promoção da participação comunitária e do protagonismo juvenil (Ferreira, Silveira e Peixoto, 2013).

Emergem nos dados a pacificação social como finalidade da JR, que pareceu ter sido utilizada pelos participantes como sinônimo de cultura de paz, o que pode ser visto também na lei municipal de Caixas do Sul, que tem a palavra “pacificação” no título, mas na descrição versa sobre cultura de paz e diálogo. Os dois conceitos possuem significações diferentes: enquanto a cultura de paz está relacionada à escolha de um caminho não-violento perante situações de conflito, no qual a paz é definida como um processo holístico que precisa da existência de condições básicas estruturais (Freire & Lopes, 2008), a pacificação social é um conceito que tem sido utilizado historicamente para se referir à contenção de grupos minoritários e apaziguamento de resistências (Oliveira, 2014; Valente, 2014; Batista 2012).

A JR, nesse sentido, teria finalidades diferentes: no sentido de promover uma cultura de paz, poderia ser um instrumento que ajuda a sedimentar uma cultura em que o coletivo resolve seus conflitos, se organiza e toma suas decisões, com a ideia da construção da paz feita a partir de baixo em consonância com as formulações de Galtung (Pureza & Cravo, 2005). Vista da outra maneira, a JR pode servir de instrumento de pacificação: algum grupo, rede ou uma central de práticas se insere em determinado território para, munido da JR, pacificar aquela comunidade ou os jovens daquele local, muitas vezes vistos como perigosos, considerando a associação juventude pobre e periculosidade (Souza & Paiva, 2012).

Essa discussão pode ser relacionada com a cooptação dos estudos para a paz trazida por Pureza e Cravo (2005) em que houve deturpação de pressupostos teóricos após a aproximação com o neoliberalismo, a centralização de decisões e um organismo internacional levando pacificação a países periféricos. Seria a ideia de coletividade que está nos antecedentes da JR, por meio dos estudos para a paz e do comunitarismo, podendo ser utilizada pelos interesses neoliberais no contexto do ressurgimento da JR (Jaccoud, 2005) a partir dos anos 1970, se convertendo em pacificação social. Esse é o lugar de alguém que vem de fora “pacificar”,

“levar a pacificação a outros” lembra a militarização da vida social no Brasil, com o exemplo das unidades de polícia pacificadora, como trazido por Netto (2013).

Todavia, apesar das diferenças entre cultura de paz e pacificação social, a finalidade da JR nos dois casos parece estar relacionada com a obtenção do consenso, principalmente se considerarmos que não emergiram nos dados a ideia da construção da paz a partir de baixo; nas realidades pesquisadas, a iniciativa da JR esteve na maioria dos casos relacionada ao Estado. Isso remete à ampliação das funções do Estado, que antes estavam restritas à coerção, mas agora incluem o consenso para manter sob controle o conflito (Montaño & Duriguetto, 2010), o qual pode ser obtido por meio da sociedade civil (Coutinho, 1992; Liguori, 2003), o que se relaciona com a finalidade da JR de evitar a judicialização.

No contexto de reformas nos ordenamentos jurídicos, a JR pode ser vista como um exemplo de meio alternativo para resolver conflitos de forma consensual e abreviada (Coitinho & Mazzardo, 2013). Dentro do novo padrão de resposta do Estado às consequências da questão social (Montaño, 2007) e da definição de Estado como sociedade política e sociedade civil, transfere-se a resolução dos conflitos às partes, libertando o judiciário, por meio da diminuição de custos e audiências, como trazido por P1, mas ao mesmo tempo possibilitando a satisfação das pessoas, pois a JR continua a ser vista como serviço prestado pelo judiciário, como consta na fala de P7.

Na finalidade da JR voltada aos indivíduos, esta é trazida como um novo recurso a ser utilizado na política de socioeducação, com os jovens, com suas famílias e com a equipe técnica. Na utilização com os jovens foi trazida a finalidade da JR de garantir espaço de fala e escuta, algo fundamental na garantia do direito à participação, como posto no artigo 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que versa sobre o direito da criança de se expressar e de ser ouvida (UNICEF, 1989). Foi trazido também os aspectos da

conscientização do jovem, no sentido de ele refletir sobre os efeitos do ato infracional cometido, corroborando o que foi encontrado por Santana e Costa (2016).

Na utilização da JR com a equipe técnica do sistema socioeducativo, foi trazida a sua finalidade instrumental para dialogar sobre os assuntos do cotidiano do trabalho, possibilitar grupos de estudo, bem como para escutas, fortalecimento e suporte emocional nos momentos de tensão nas unidades de atendimento (Gomes, 2013; Baquião, 2010). Assim, o novo tipo de profissional se utilizaria dos princípios e práticas restaurativas também em seu cotidiano de trabalho com a equipe, tendo a JR a finalidade de possibilitar essas mudanças na forma de atuação.

6.4 Mapeamento dos elementos constituintes das experiências de JR pesquisadas

Esse objetivo permitiu identificar aspectos para analisar se a JR tem sido implementada como política pública na socioeducação. A partir dos aspectos elencados por Rua (2009), considerando como problema político a responsabilização do jovem que comete ato infracional, a JR entraria como proposta para a solução do problema na fase da formação de alternativas.

Tanto os atores que demandaram a JR quanto os que executam foram atores governamentais (Estado e sistema de justiça) e não governamentais ou da sociedade civil (Universidade e Terceiro setor). O sistema de justiça, e particularmente o judiciário, foi o principal demandante na formação da agenda e na execução – a qual ocorre após a tomada da decisão acerca de como será estruturada uma política, já na fase de implantação (Rua, 2009). Esses dados corroboram o pressuposto de que na política de socioeducação a JR adentra pela via do sistema de justiça, caracterizando uma resposta do Estado à questão do ato infracional.

Isso significa que não há uma absoluta retirada do Estado para uma resolução pacífica dos conflitos pelas próprias partes, e sim uma presença do Estado, desde a formação da agenda até a implementação e avaliação da JR como política pública. Trata-se de uma forma diferente pela qual o Estado está se colocando no controle desses conflitos, respondendo por meio da parceria com a sociedade civil, não havendo uma arena de enfrentamento e sim de consenso e articulação (Méndez, 2008; 2013), no sentido da caracterização do enfoque institucional dos movimentos sociais, no qual se abandona a perspectiva de luta e confronto, em detrimento da parceria, negociação e o acordo entre classes (Montaño, 2007; Montaño & Duriguetto, 2010). Exemplos dessa parceria do sistema de justiça identificada nos dados foram: com o sistema escolar, como trazido por P8, corroborando as experiências relatadas por Silva Neto e Medeiros (2016) e Orsini e Lara (2013); com a Universidade, como as experiências de Santarém e Caxias do Sul; e com ONGs, como trazido por P9 e retratado por TDH (2016).

Chama a atenção nos dados a alusão a pessoas de referência que emergiu nas falas dos participantes ao tratarem da base epistemológica, ao explicarem o formato de programas de JR e ao contarem a história da implantação da JR naquele local. Na maioria dos casos essas pessoas de referência diziam respeito a magistrados, os quais tiveram o papel de vanguarda, segundo alguns participantes, o que demonstra uma vez mais o pressuposto de que a JR na política de socioeducação adentra pela via do sistema de justiça. Assim, por continuar mantendo uma posição central (Nunes, 2013), a descentralização da figura do juiz, um dos intuitos na criação do Sistema de Garantia de Direitos (Paiva & Cruz, 2014), parece não ocorrer totalmente no contexto da JR na política de socioeducação.

Nesse sentido, apesar do que afirma Deboni, Oliveira e Todeschini (2012) de que a justiça passa a ser vista como um valor que não pode ser considerada apenas monopólio estatal e do que afirma Penido (2013) de que a justiça como valor deixa de ser responsabilidade apenas do sistema de justiça para ser compartilhada com todos os cidadãos, de acordo com os dados,

essa justiça como valor na política de socioeducação parece estar sendo conduzida pelo judiciário, por meio das pessoas de referência. Nas palavras de P1, são operadores do Direito que entregam a justiça e a pacificação de conflitos à comunidade, e os profissionais vão “atrás, bebendo nisso”.

Esse papel dos operadores do Direito tem relação com o que Gramsci (2007) aponta como sendo a função do direito no Estado e na sociedade: estabelecer o conformismo social que seja útil à linha de desenvolvimento do grupo dirigente, tornando-o homogêneo e fazendo com que cada indivíduo consiga incorporar-se no “homem coletivo”, contando com seu consenso e sua colaboração. O sistema de justiça atua, assim, no âmbito da sociedade política, mas também no âmbito da sociedade civil, com a função de consenso, da qual a JR pode ser citada como exemplo. Pode-se identificar aí a unidade dialética entre sociedade política e sociedade civil, que na vida histórica concreta estão entrelaçadas (Semeraro, 1999).

Seguindo no mapeamento dos elementos constitutivos da política, são apontados ordenamentos jurídicos amplos e específicos (leis, portarias e resoluções), ou seja, um campo de saber voltado para institucionalizar e regularizar a JR nos locais. A partir desses ordenamentos, a implementação na política de socioeducação tem se dado nos formatos de ações focalizadas, projetos, programas e política pública municipal.

A presença do formato identificado como sendo o mais articulado, o de política pública, em apenas dois dos municípios visitados indica que, apesar da presença do Estado por meio do sistema de justiça, a atuação parece se dar mais pela parceria com a sociedade civil sob a tutela do Estado do que por meio da responsabilização do Estado em assumir a JR enquanto política, com legislação e dotação orçamentária, independente da gestão do Tribunal de Justiça ou da prefeitura, por exemplo.

Isso tem relação com o dismantelamento do Estado social no contexto do neoliberalismo (Wacquant, 2008), no qual as políticas sociais convertem-se em políticas

focalizadas (Yazbek, 2009), fragmentadas e parcializadas (Yamamoto & Oliveira, 2010; 2014). Essa resolução de problema pontual pode ser vista nos dados a partir da constatação da não existência, na maioria dos municípios, de um recurso direto destinado à JR na política de socioeducação.

Nesse aspecto, chama a atenção que, na parceria com a sociedade civil, em alguns casos as ONGs são financiadas por órgãos do poder executivo, como o Ministério da Justiça. Ocorre aí o que Loiguori (2003) chamou de produção da sociedade pelo Estado, quando novas de economia, como as ONGs representando o “terceiro setor”, são, integral ou parcialmente, função do Estado, no sentido de que funcionam na dependência da despesa pública.

6.5 História da implantação da JR na política de socioeducação

A linha do tempo sistematizada a partir dos relatos dos participantes sobre história da implantação da JR na política de socioeducação abrange o período de 2002 a 2015. É nesse contexto que se vivenciam as primeiras experiências, articulações e os primeiros projetos, financiados pela Secretaria de Reforma do Judiciário, do Ministério da Justiça. Trata-se de um momento histórico de continuidade do neoliberalismo (Antunes, 2015; Netto, 2013), o qual produz impactos não apenas econômicos, mas também no plano ideológico, como o culto de um subjetivismo no lugar da atuação coletiva, a descrença em macroproyetos e a fragmentação das lutas (Montaño & Duriguetto, 2010). Outros elementos do neoliberalismo são a responsabilização individual frente ao capital, a retirada do Estado no que diz respeito ao aspecto econômico (Behring, 2008), mas a presença no aspecto penal (Wacquant, 2008) e no aspecto das parcerias com organizações filantrópicas e ONGs (Montaño & Duriguetto, 2010).

A JR tem início no Brasil, portanto, como uma expressão desse contexto neoliberal, se desenvolvendo com o foco na resolução de conflitos, para sanar as consequências que ficaram

nas pessoas e relacionamentos, demonstrando um enfoque interpessoal e subjetivista. A JR recebeu a influência de experiências e ordenamentos jurídicos internacionais (Orsini & Lara, 2013), também elaborados sob os auspícios do neoliberalismo. O caso zero, por exemplo, foi realizado no mesmo ano em que a ONU promulgou a Resolução contendo princípios básicos para utilização de programas de JR, fazendo parte de suas ações na promoção de resolução pacífica dos conflitos (Pureza & Cravo, 2005).

Trata-se de um cenário de defesa de ações mais locais e focalizadas em pequenos grupos e de parceria com organismos da Sociedade civil, como as ONGs. No Maranhão, por exemplo, é uma ONG que chega com propostas de implantação da JR, a qual é realizada inicialmente com recursos federais. Na experiência da comunidade em Porto Alegre há também a parceria com ONG, além do sistema de justiça. Alguns autores (Buttigieg, 2003; Liguori, 2003; Coutinho, 1992) afirmam que, como organismo da sociedade civil, as ONGs podem ser vistas como responsáveis pela elaboração e/ou difusão de ideologias, valores e concepções de mundo das classes dominantes, sendo sua direção intelectual e moral (Gramsci, 2002).

Considerando que foi identificado que, de forma geral, os participantes demandam a JR para tratar das relações interpessoais, apreende-se que a JR seria uma tecnologia social para lidar com os conflitos que emergem da luta de classes. Por isso ele surge no contexto do neoliberalismo, quando se diminui as políticas sociais, e por isso a parceria Estado e Sociedade Civil.

6.6 Caracterização das práticas restaurativas utilizadas na socioeducação

Na tipologia das práticas restaurativas foi possível identificar que o círculo de construção de paz (Pranis, 2010) é a mais utilizada nos municípios *locus* da pesquisa. Os participantes a caracterizaram como mais flexível e menos diretiva que os círculos com base

na CNV (Machado, Brancher e Todeschini, 2008), por exemplo, sendo possível utilizá-la em várias situações e locais, mesmo não havendo um conflito específico, como é o caso da utilização dos círculos de diálogo.

Utilizadas na comunidade, no sistema de justiça e na execução das medidas socioeducativas (do cotidiano do atendimento, passando pela equipe técnica até o programa de egressos), pode-se dizer que a Justiça Restaurativa, por meio das práticas restaurativas, está presente em todos os âmbitos da política de socioeducação: na prevenção, no âmbito judicial e na execução. Isso significa que as práticas restaurativas – com pressupostos de interconectividade, de que somos seres holísticos, das emoções como centrais na natureza humana, da existência de um “eu verdadeiro” bom e sábio (Boyes-Watson e Pranis, 2011), da escuta, empatia, sentimentos, necessidades e respeito (Rosemberg, 2006) – têm sido acolhidas pelos profissionais como uma possibilidade de atuação na política de socioeducação.

A utilização das práticas nessa diversidade de contextos está em consonância com o encontrado na literatura, como a utilização de círculos de compromisso em uma unidade de internação (Ferrão, Santos & Dias, 2016), círculos para suporte emocional e fortalecimento da equipe técnica (Gomes, 2013), círculos com os jovens na execução de medida em meio aberto (Paula, Blaney & Baring, 2003).

O enfoque interpessoal dá apoio aos pressupostos das práticas restaurativas apontadas como mais utilizadas pelos participantes, como pôde ser visto no capítulo três, e aparece na formação de facilitadores, a qual, de acordo com os dados, possui um momento teórico e outro vivencial. Os participantes trouxeram que ter a formação é requisito para poder ser facilitador de práticas restaurativas, algo que foi incorporado na Resolução do CNJ que cria a Política Nacional de Justiça Restaurativa para os tribunais de justiça (CNJ, 2016).

Na formação aprende-se os pressupostos e o passo-a-passo dos círculos, mas também há a vivência do círculo para se formar facilitador: os relacionamentos, sentimentos,

necessidades e valores no círculo. Os dados sugeriram que essa metodologia agrada aos profissionais, semelhante ao que ocorre com os facilitadores entrevistados por Baquião (2010), que afirmaram a JR tinha sido transformadora em suas próprias vidas. Pôde-se perceber que as dimensões da definição de JR que emergiu nos dados estão presentes na formação de facilitadores de práticas restaurativas: a JR como nova concepção de justiça (parte teórica) e a JR como prática (parte vivencial).

As informações sobre as instituições formadoras (ONGs e associação de magistrados) demonstraram novamente a parceria Estado/sistema de justiça e sociedade civil/ONG. A maioria dos participantes fizeram a formação na instituição com sede em Porto Alegre, a qual se tornou uma referência na formação de facilitadores de práticas restaurativas (TJRS, 2018), lembrando que lá foi palco da primeira experiência brasileira com JR na Socioeducação.

Os cuidados que o facilitador deve ter na execução dos círculos relacionam-se com o novo tipo de profissional necessário à JR que emergiu na definição de JR como nova concepção de justiça. Ele precisa seguir a metodologia do círculo, ter empatia (Rogers, 1977; Tavares e Pelizzoli; 2015) e cuidar do bem-estar do grupo (Pranis, 2010; Boyes-Watson & Pranis, 2010), evitando, por exemplo, influenciar na horizontalidade das relações; orientação diferente do encontrado por Lima (2013), que constatou diretividade na condução dos círculos por parte dos facilitadores e um processo restaurativo atravessado pelas relações verticalizadas de poder adulto-jovem.

6.7 Avaliação que os profissionais fazem da justiça restaurativa

No que se refere à avaliação, os participantes apontaram algumas dificuldades na execução da JR em suas realidades, como as dificuldades estruturais do sistema de justiça, a exemplo da lentidão nos processos burocráticos devido ao número insuficiente de funcionários

para dar conta da demanda, semelhante ao que afirmam Coitinho e Mazzardo (2013). Foram trazidas também a fragilização do vínculo empregatício nos serviços, o que faz com que haja grande rotatividade de profissionais; a falta de monitoramento e avaliação das experiências com JR; e, em alguns locais, a dificuldade de se tornar uma ação institucionalizada como política pública.

Todos esses entraves estão relacionados à desestruturação das políticas sociais no neoliberalismo, que tem como um dos elementos a diminuição, por parte do Estado, dos gastos sociais, que passam a ser considerados supérfluos, e as políticas sociais se tornam ações pontuais e compensatórias (Behring, 2008; Montaña & Duriguetto, 2010; Yazbek, 2009). Se considerarmos que nessa conjuntura o Estado passa a fazer parcerias com a sociedade civil sob o discurso da corresponsabilidade (Behring, 2004; Montaña & Duriguetto, 2010), isso poderia explicar a dificuldade de institucionalizar uma ação de JR como política pública, pois isso significaria ter uma regulamentação e destinação de recursos para a implantação, execução e avaliação/monitoramento (Rua, 2009), sendo mais procedente, no contexto neoliberal, mantê-la designada à sociedade civil (Montaña, 2007). Uma dificuldade que pôde ser vista também na realidade de João Pessoa por meio da experiência dos projetos de extensão, na tentativa de implantação da JR (Silva, Costa, Amorim e Alberto, 2018).

Chama a atenção nos resultados o feedback positivo dado pelas pessoas que participam dos círculos, entre eles os jovens usuários da política de socioeducação: de acordo com os entrevistados, eles afirmam se sentir acolhidos, respeitados, não serem “vistos como bandidos” e terem mudado a percepção sobre o ato infracional cometido, semelhante ao encontrado por Ferrão, Santos e Dias (2016), Paula, Blaney e Baring (2013) e Santana e Costa (2016). A avaliação positiva parece se dar também por eles se sentirem escutados, o que traz mudanças para o jovem, mas também para a instituição, como demonstra a fala de P15.

Esse aspecto revela a possibilidade de a JR servir como instrumento para garantir o direito de participação do jovem, um dos princípios ético-filosóficos e jurídicos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (Unicef, 1989), nesse momento chave que é a juventude para a socialização e a construção de redes de inserção no mundo (García, 2013; Iulianelli & Fraga, 2013). Garcia (2016) afirma a importância de o jovem ser escutado, argumentando que o superior interesse da criança presente na Convenção, e incorporado no ECA (1990), só será verdadeiramente respeitado se a criança for escutada, ou seja, se houver o cumprimento do artigo 12.

Diante de uma realidade de persistência de práticas menoristas, expressas na não escuta dos adolescentes, no julgamento de suas vidas ao invés de julgar o ato infracional (Lazzarotto, 2014; Azevedo, Amorim & Alberto, 2017; Silva & Melo, 2012), na culpabilização do jovem sem considerar o contexto em que ele está inserido (Scisleski et al, 2015), na superlotação em unidades de atendimento socioeducativo, bem como em práticas punitivas severas e condições de ensino precárias (Amorim, 2013; Oliveira, Félix-Silva e Nascimento, 2014; Cavalcante, Cunha e Barbosa, 2014), um feedback de que o jovem se sentiu respeitado, acolhido e escutado por meio da justiça restaurativa traz a possibilidade de a JR ser uma via para a garantia de direitos, a exemplo do direito à participação, como está posto no pressuposto desta tese.

Nesse sentido, apesar de ser muitas vezes utilizada como instrumento do Estado para a construção do consenso por meio do sistema de justiça, como apontam os dados, se considerarmos a permanência ainda da lógica menorista apesar dos quase trinta anos da promulgação do Estatuto, a Justiça Restaurativa pode ser considerada uma possibilidade contra hegemônica nesse contexto. Isso se daria nos moldes do que Gramsci (2007) afirma de que a vista estatal é concebida como uma formação e superação de equilíbrios instáveis entre os interesses do grupo fundamental e os dos grupos subordinados, o que torna possível haver momentos de contra hegemonia (Liguori, 2003).

Entre os desafios trazidos pelos participantes está a real derivação do poder por parte do judiciário, o que tem relação com a importância de JR estar presente não apenas no judiciário, mas partir da comunidade (Baquião, 2010). Havendo realmente uma derivação do poder, abre a possibilidade da participação dos jovens, seus familiares e equipe técnica mais efetivamente na política de socioeducação. A luta pela institucionalização da JR como política pública na política de socioeducação, que se mostrou ser o formato mais articulado entre as formas como a JR tem sido executada, pode se dar por meio das instituições da sociedade civil, para que as reivindicações possam ser incorporadas (Bianchi, 2008), pois, como afirmou Semeraro (1999), a sociedade civil se constitui como lugar de luta pela hegemonia, onde se gestam e se confrontam projetos de sociedade.

Nessa perspectiva, se constituindo como uma metodologia que possibilita a participação, o encontro, a fala e a escuta, utilizando os princípios restaurativos (Setra, 2016) e não se deixando tornar apenas mais uma técnica, a JR pode ser uma ferramenta que facilitaria uma organização social no sentido das lutas por demandas mais coletivas, ficando o desafio de abranger mais do que a resolução de conflitos específicos e as relações interpessoais. Ponderando a heterogeneidade da sociedade civil, que está atravessada por conflitos e contrastes de diversos grupos e camadas sociais (Monal, 2003), assim como o Estado, faz-se importante que persista a luta pelos direitos humanos dos jovens usuários da política de socioeducação, utilizando a justiça restaurativa como uma ferramenta na garantia desses direitos. Essa luta seria, assim, uma estratégia, um meio para a construção de um outro projeto de sociedade, sem perder o horizonte emancipatório, como afirmaram Paiva e Valença (2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta tese analisou a Justiça Restaurativa no âmbito da Política de Socioeducação. Por meio de entrevistas com profissionais que atuam com JR na política de socioeducação em seis municípios brasileiros, chegou-se a resultados acerca da definição de JR para os participantes, da base teórica-epistemológica sobre a qual se apoiam, da finalidade da JR na socioeducação, do mapeamento dos elementos constituintes das experiências, da história da implantação nos locais, da caracterização das práticas restaurativas utilizadas e de uma avaliação que os profissionais fazem da utilização da JR.

Foram corroborados os pressupostos de que a Justiça Restaurativa está situada num contexto de parceria Estado e sociedade civil; na política de Socioeducação, adentra pela via do sistema de justiça; apresenta um enfoque interpessoal, não suscitando transformações estruturais; todavia, a JR pode se apresentar como uma possibilidade contra hegemônica, representando uma ferramenta que proporciona aos jovens usuários da Política de Socioeducação a escuta e a participação.

A sistematização e busca de uma base teórico-epistemológica para a JR apoiada nos autores e pressupostos trazidos pelos participantes pode ser considerada uma importante contribuição desta tese, e aponta para sua relevância teórica. Considerando que a JR tem sido caracterizada como um conjunto de práticas em busca de uma teoria (Achutti & Pallamolla, 2014), os resultados dessa tese ajudam a identificar essa teoria: uma base epistemológica fundamentada em um enfoque interpessoal. Identificou-se também que há uma política de JR que está sendo construída no âmbito do judiciário, por meio do consenso. E que, pondo o foco na violação de pessoas e relacionamentos, há uma despolitização dos conflitos sociais, algo que se coaduna com a base epistemológica.

Todavia, os resultados trouxeram a JR sendo utilizada como uma ferramenta para garantir a escuta e participação do jovem usuário da política de socioeducação e, nesse sentido, entende-se nessa tese que a JR pode representar uma possibilidade contra hegemônica. Nessa

perspectiva, a tese apresenta relevância social na medida em que, paralelamente ao desenvolvimento da pesquisa de campo, o trabalho trouxe contribuições para a implantação da JR na política de socioeducação na Paraíba. Assim, a universidade, por meio do Núcleo de Pesquisas e Estudos sobre a Infância e Adolescência (Nupedia), pode ser vista como um importante ator que demandou a JR na Paraíba.

Os resultados acerca avaliação da JR na Socioeducação, principalmente no que diz respeito à participação dos usuários da política, poderiam ter sido diferentes caso tivessem sido escutados os próprios jovens que participaram de práticas restaurativas e as ditas vítimas, algo que fica na perspectiva de pesquisas futuras.

REFERÊNCIAS

- Abrantes, A. A., & Bulhões, L. (2016). Idade adulta e o desenvolvimento psíquico na sociedade de classes: juventude e trabalho. In L. M. Martins, A. A. Abrantes & M. G. D. Facci (Orgs.). *Periodização histórico-cultural do desenvolvimento psíquico: do nascimento à velhice* (pp. 241-266). Campinas, SP: Autores Associados.
- Achutti, D. (2013). Justiça restaurativa no Brasil. Possibilidades a partir da experiência belga. *Civitas*, 13(1), 154-181.
- Achutti, D. (2016). *Justiça restaurativa e abolicionismo penal*. São Paulo, SP: Saraiva.
- Achutti, D. & Pallamolla, R. P. (2014). Justiça Restaurativa. In R. S. Lima, J. L. Ratton & R. G. Azevedo (Orgs.). *Crime, polícia e justiça no Brasil* (pp. 360-370). São Paulo, SP: Contexto.
- Alberto, M. F. P. & Amorim, T. R. S. (2017). Diálogos inconclusos: Juventude, socioeducação e extensão. In M. F. P. Alberto, T. R. S. Amorim, E. B. F. L. Silva e C. S. S. Costa (Orgs.). *Diálogos em prol de uma justiça juvenil - Volume I* (pp. 17-28). João Pessoa, PB: Editora Universitária da UFPB.
- Alencar, V. (2014). Considerações acerca da lei do SINASE. In I. L. Paiva, C. Souza, & D. B. Rodrigues (Orgs.). *Justiça Juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo* (pp. 49-58). Natal, RN: Edufrn.
- Almeida, A. N. N. (2017). *Práticas restaurativas nas escolas públicas: O que a experiência do município de Natal/RN pode revelar?* Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- Amin, A. R. (2003). Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In K. R. Maciel & L. A. Ferreira (Orgs.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

- Amorim, T. R. S. (2013). *A criminalização da juventude pobre a Paraíba: reflexões acerca das mudanças e permanências*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal da Paraíba.
- Antunes, R. (2015). O colapso do governo Dilma e o do PT no Brasil. *Revista Herramienta*, 57. Recuperado de
- Arantes, E. M. M. (2012). Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário. *Psicologia Clínica*, 24(1), 45-56.
- Azevedo, C. R. S., Amorim, T. R. S. e Alberto, M. F. P. (2017). Adolescência e Ato Infracional: Violência Institucional e Subjetividade em Foco. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(3), 579-594.
- Azevedo, R. G. & Pallamolla, R. P. (2014). Alternativas de resolução de conflitos e justiça restaurativa no Brasil. *Revista USP*, 101, 173-184.
- Baquião, L. A. (2010). *Reflexões sobre o facilitador de justiça restaurativa: o caso Porto Alegre*. Dissertação de Mestrado. Mestrado em Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- Batista, V. M. (2012). O Alemão é muito mais complexo. In: V. M. Batista (Org.). *Paz armada* (pp. 55-102). Rio de Janeiro: Revan.
- Behring, E. R. (2004). Política Social: notas sobre o presente e o futuro. In I. Boschetti, P. A. P. Pereira, M. A. César e D. B. B. Carvalho (Orgs.). *Política Social: alternativas ao neoliberalismo* (pp.161-180). Brasília, DF: Programa de Pós-graduação em Política Social – SER/UnB.
- Behring, E. R. (2008). *Brasil em contra-reforma: Desestruturação do Estado e perda de direitos*. São Paulo, SP: Cortez.
- Behring, E. R. & Boschetti, I. (2011). *Política social: Fundamentos e história*. São Paulo, SP: Cortez.

- Bianchi, A. (2008). *O laboratório de Gramsci: Filosofia, história e política*. São Paulo: Alameda.
- Boyes-Watson, C. & Pranis, K. (2011). *No coração da esperança: Guia de práticas circulares*. Porto Alegre, RS: TJRS.
- Buttigieg, J. A. (2003). Educação e hegemonia. In Coutinho, C. N. & Teixeira, A. P. (Orgs.) *Ler Gramsci: Entender a realidade* (pp. 39-50). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Buys, R. C. (2007). A psicología humanista. In Jacó-Vilela, A. M., Ferreira, A. A. L. e Portugal, F. T. (Orgs.) *História da psicología: Rumos e Percursos* (pp. 339-348). Rio de Janeiro: Nau.
- Campos, H. R. & Cavalcante, C. P. (2014). O adolescente e o estatuto jurídico: transgressão e lei no Brasil. In I. L. Paiva, C. Souza, & D. B. Rodrigues (Orgs.). *Justiça Juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo* (pp. 33-48). Natal, RN: Edufrn.
- Cassab, C. (2011). Contribuição à construção das categorias jovem e juventude: Uma introdução. *Locus: Revista de história*, 17(2), 145-159.
- Cavalcante, C. P. S., Cunha, R. D. T. & Barbosa, B. L. N. (2014). Atividades socioeducativas nas unidades de internação do RN: um estudo exploratório. In I. L. Paiva, C. Souza, & D. B. Rodrigues (Orgs.). *Justiça Juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo* (pp. 247-268). Natal, RN: Edufrn.
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2016). Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília – DF. Recuperado de http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf

- Coitinho, V. T. D. & Mazzardo, L. F. (2013). A crise do judiciário como justificativa para o empoderamento dos atores sociais na resolução de conflitos. *Anais do Seminário Internacional de Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa*. Santa Cruz do Sul, RS: Edunisc.
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda (2006). Resolução nº 119 de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo - SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF. Recuperado de
- Costa, C. (2015). Dimensões da medida socioeducativa. Dimensões da medida socioeducativa: entre o sancionatório e o pedagógico. *Textos & Contextos*. 14(1), 62 – 73.
- Coutinho, C. N. (1992). *Gramsci: Um estudo sobre seu pensamento político*. Rio de Janeiro: Campus.
- Deboni, V. L., Oliveira, F. N. & Todeschini, T. B. (2012) Justiça restaurativa na prática: a experiencia da Central de Práticas Restaurativas do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre/RS. In M. Pelizzoli & S. Sayão (Orgs.). *Diálogo, mediação e justiça restaurativa. Cultura de Paz* (pp. 161-186) Recife, PE: Editora Universitária da UFPE.
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990). Lei n. ° 8069 de 13 de julho de 1990. Brasília, DF. Retirado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm
- Ferrão, I. S., Santos, S. S. e Dias, A. C. G. (2016). Psicologia e práticas restaurativas na Socioeducação: Relato de experiência. *Psicologia: ciência e profissão*, 36(2), 354-363.
- Ferreira, A. L., Silveira, M. F. G. e Peixoto, A. C. L. (2013). Promoção de cultura de paz e resiliência: Um estudo de caso do projeto de extensão rede coque vive da UFPE. *Revista Reflexão e Ação*, 21(1), 140-168.
- Figueiredo, L. C. M. (1991). *Matrizes do pensamento psicológico*. Petrópolis, RJ: Vozes.

- Figueiró, M. E. S. S., Minchoni, T. e Mello, L. C. A. (2014). Políticas públicas para crianças e adolescentes no Brasil: um resgate histórico. In I. L. Paiva, C. Souza, & D. B. Rodrigues (Orgs.). *Justiça Juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo* (pp. 19-32). Natal, RN: Edufrn.
- Foucault, M. (2011). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro, RJ: Nau Editora.
- Freire, M. R. & Lopes, P. D. (2008). Reconceptualizar a paz e a violência: uma análise crítica. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 82, 13-26. Recuperado de: 10.4000/rccs.614.
- García, C. M. (2016). Reconocimiento y alcance del derecho de participación infantil en el ordenamiento jurídico español. In A. Picornell-Lucas & E. P. Seller (Coords.). *Políticas de inclusión social de la infancia e la adolescencia: una perspectiva internacional* (pp. 37-50). Madrid: Grupo 5.
- Garcia, L. D. (2013). Juventud, responsabilidad y compromiso social. *ADOLECA*, La Habana, Cuba.
- Gomes, G. R. (2013). *Práticas de socioeducação à luz da Justiça Restaurativa: potencialização de mudanças?* Dissertação de Mestrado. Mestrado em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- Gramsci, A. (1999). *Cadernos do Cárcere. Volume 1*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Gramsci, A. (2002). *Cadernos do Cárcere. Volume 5*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Gramsci, A. (2007). *Cadernos do Cárcere. Volume 3*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Gravieles, T. (2007). *Restorative justice theory and practice: Addressing the discrepancy*. Helsinki: European Institute for Crime Prevention and Control.
- Hall, S., Lumley, B., e McLennan, G. (1983). Política e ideologia: Gramsci. In Centre for contemporary cultural studies (Org.) *Da Ideologia* (pp. 60-100). Rio de Janeiro: Zahar editores.

- Iamamoto, M. V. (2010). Questão social, família e juventude: Desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In M. A. Sales, M. C. Matos e M. C. Leal (Orgs.). *Política social, família e juventude: Uma questão de direitos* (pp. 261-317). São Paulo, SP: Cortez.
- Iulianelli, J. A. S. (2003). Juventude: construindo processos – o protagonismo juvenil. In P. C. P. Fraga & J. A. S. Iulianelli (Orgs.). *Jovens em tempo real*. Rio de Janeiro, RJ: DP&A.
- Jaccoud, M. (2005). Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. In R. C. P. De Vito, C. Slakmon e R. S. G. Pinto. *Justiça restaurativa – Coletânea de artigos* (pp. 163-188). Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.
- Lazzarotto, G. D. R. (2014). Medidas socioeducativas: Cartas ao reinado do saber. *Psicologia em Estudo*, 19(3), 503-514.
- Leal, Z. F. R. G., & Mascagna, G. C. (2016). Adolescência: trabalho, educação e a formação omnilateral. In L. M. Martins, A. A. Abrantes, & M. G. D. Facci (Orgs.). *Periodização histórico-cultural do desenvolvimento psíquico: do nascimento à velhice* (pp. 241-266). Campinas, SP: Autores Associados.
- Liguori, G. (2003). Estado e sociedade civil: Entender Gramsci para entender a realidade. In Coutinho, C. N. & Teixeira, A. P. (Orgs.) *Ler Gramsci: Entender a realidade* (pp. 173-188). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Lima, A. L. B. (2013). *Direito de Participação: um estudo com adolescentes em práticas restaurativas*. Dissertação de Mestrado. Mestrado em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- Lima, B. F. (2008). Alguns apontamentos sobre a origem das psicoterapias fenomenológico-existenciais. *Revista da Abordagem Gestáltica*, XIV(1), 28-38.

- Machado, C., Brancher, L. e Todeschini, T. B. (2008). *Justiça para o século 21: Manual de práticas restaurativas*. Porto Alegre, RS: Ajuris.
- Marshall, C., Boyack, J. & Bowen, H. (2005). Como a Justiça Restaurativa Assegura a Boa Prática: Uma Abordagem Baseada em Valores. In In R. C. P. De Vitto, C. Slakmon e R. S. G. Pinto. *Justiça restaurativa – Coletânea de artigos* (pp. 269-280). Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.
- Marshall, T. (1999). *Restorative justice: An overview*. London: Home Office Research Development and Statistics Directorate. Recuperado de
- Máximo, T. A. C. O. (2012). *Significado da formação e inserção profissional para gerentes e aprendizes egressos do programa jovem aprendiz*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal da Paraíba.
- McCold, P. & Wachtel, T. (2003). In pursuit of paradigm: A theory of Restorative Justice. *Restorative practices E-forum*. International institute for restorative practices. Retirado de <https://www.iirp.edu/eforum-archive/in-pursuit-of-paradigm-a-theory-of-restorative-justice>
- Méndez, E. G. (2008). A dimensão política da responsabilidade penal dos adolescentes na América Latina: Notas para a construção de uma modesta utopia. *Educação e realidade*, 33(2), 15-36.
- Méndez, E. G. (2013). Infância, lei e democracia: uma questão de justiça. *Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade*, 8, 2-22.
- Mészáros, I. (2008). *Filosofia, ideologia e ciência social: Ensaio de negação e afirmação*. São Paulo, SP: Boitempo.
- Mihollan, F. & Forisha, B. E. (1978). *Skinner x Rogers: Maneiras contrastantes de encarar a educação*. São Paulo: Summus.

- Minayo, M. C. S. (2010). *O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde*. São Paulo: Hucitec
- Monal, I. (2003). Gramsci, a sociedade civil e os grupos subalternos. In Coutinho, C. N. & Teixeira, A. P. (Orgs.) *Ler Gramsci: Entender a realidade* (pp. 189-200). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Montaño, C. (2007). *Terceiro setor e questão social: Crítica ao padrão emergente de intervenção social*. São Paulo, SP: Cortez.
- Montaño, C & Duriguetto, M. L. (2010). *Estado, classe e movimento social*. São Paulo, SP: Cortez.
- Netto, J. P. (2011). *Capitalismo monopolista e serviço social*. São Paulo, SP: Cortez.
- Netto, J. P. (2013). Uma face contemporânea da barbárie. *Revista Novos Rumos*, 50(1), 1-39.
- Nunes, A. C. O. (2011). *Como restaurar a paz nas escolas: um guia para educadores*. São Paulo: Contexto.
- Nunes, E. S. N. (2013). A infância sob tutela: os Tribunais de Menores na América Latina na primeira metade do século XX. *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História*. Natal-RN.
- Oliveira, J. P. (2014). Pacificação e tutela militar na gestão de populações e territórios. *Mana*, 20(1), 125-161.
- Oliveira, D. H. D., Félix-Silva, A. V. & Nascimento, M. V. N. (2014). Produção de sentidos nas práticas discursivas de adolescentes privados de liberdade. In I. L. Paiva, C. Souza, & D. B. Rodrigues (Orgs.). *Justiça Juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo* (pp. 221-246) Natal, RN: Edufrn.
- Orsini, A. G. S. & Lara, C. A. S. (2013). Dez anos de práticas restaurativas no Brasil: a afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à justiça. *Responsabilidades*, 2(2), 305-324.

- Paiva, I. L. & Cruz, A. V. H. (2014). A Psicologia e o acompanhamento de adolescentes em conflito com a lei. In I. F. Oliveira & O. Yamamoto (Orgs.). *Psicologia e políticas sociais: temas em debate* (pp. 175-214). Belém: UFPA
- Paiva, I. L. & Valença, D. A. (2015). A dialética dos direitos humanos: Reflexões sobre a atual luta política no Brasil. In R. V. Costa & O. O. Caju (Orgs.). *Semiárido: espaço de violações de direitos humanos e potencial de lutas* (pp. 1-15). Mossoró, RN: Queima-bucha.
- Pallamolla, R. P. (2009). *Justiça Restaurativa: Da teoria à prática*. São Paulo, SP: IBCCRIM.
- Paula, A. A., Blaney, J. T. e Baring, J. B. S. (2013). Responsabilidade e responsabilização: Um olhar para os adolescentes em cumprimento de liberdade assistida. *Anais do Seminário Internacional de Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa*. Santa Cruz do Sul, RS: Edunisc.
- Penido, E. A. (2013). O desafio da justiça como um valor no Brasil. *Diálogos restaurativos, 1*. Fortaleza, CE: Terre des hommes Laussane no Brasil.
- Pessoa, M. C. B., Alberto, M. F. P., Lucena, S. K. F., Ramalho, T. M. M. e Amorim, T. R. S. (2014). Juventude e medidas socioeducativas: o olhar do jovem autor de ato infracional. *Psicopedagogia Online, 1708*, 1-14.
- Pranis, K. (2010). *Processos circulares de construção de paz*. São Paulo, SP: Palas Athena
- Pureza, J. M. & Cravo, T. (2005). Margem crítica e legitimação nos estudos para a paz. *Revista Crítica de Ciências Sociais, 71*, 5-19.
- Rogers, C. R. (1977). *A pessoa como centro*. São Paulo: EPU
- Rosemberg, F. & Mariano, C. L. S. (2010). A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança: debates e tensões. *Cadernos de Pesquisa, 40*(141), 693-728.
- Rosemberg, M. B. (2006). *Comunicação não-violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. São Paulo, SP: Ágora.
- Rua, M. G. (2009). *Políticas Públicas*. Florianópolis, SC: UFSC. Brasília: CAPES/UAB.

- Sá, R. N. (2007). As influências da fenomenologia e do existencialismo na Psicologia. In Jacó-Vilela, A. M., Ferreira, A. A. L. e Portugal, F. T. (Orgs.) *História da psicologia: Rumos e Percursos* (pp. 319-338). Rio de Janeiro: Nau.
- Santana, M. J. O. & Costa, D. C. A. (2016). Limites da justiça restaurativa em Aracaju/SE. In *Anais do IX Seminário internacional de direitos humanos da UFPB*. João Pessoa, PB: Editora Universitária da UFPB.
- Santos, A. M. (2004). Novos caminhos na Abordagem Centrada na Pessoa. In Santos, A. M., Rogers, C. R. e Bowen, M. C. V. *Quando fala o coração: A essência da psicoterapia centrada na pessoa*. São Paulo: Vetor.
- Santos, M. A. C. (2010) Criança e criminalidade no início do século XX. In M. D. Priore. *História das crianças no Brasil* (pp. 210-230). São Paulo: Contexto.
- Scisleski, A. C. C., Bruno, B. S., Galeano, G. B. Santos, S. N. e Silva, J. L. C. (2015). Medida socioeducativa de internação: Estratégia punitiva ou protetiva? *Psicologia e Sociedade*, 27(3), 505-515.
- Semeraro, G. (1999). *Gramsci e a sociedade civil*. Petrópolis: Vozes.
- Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome – SETRA (2016). *Manual de medidas socioeducativas de Fortaleza*. Fortaleza: SETRA; MP-CE.
- Silva, J. C. C. (2011). *A reconstrução do discurso penal na pós-modernidade: Para uma análise crítica da justiça restaurativa*. Dissertação de Mestrado. Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, Universidade Estadual do Norte do Paraná.
- Silva, S. C. (2012). Socioeducação e juventude: reflexões sobre a educação de adolescentes e jovens para a vida em liberdade. *Serviço Social Revista*, 14 (2), 96-118.
- Silva, E. B. F. L., Costa, C. S. S., Amorim, T. R. S. Alberto, M. F. P. (2018). Extensão universitária: atuação no âmbito das políticas de privação e restrição de liberdade para jovens. In C. L. S. Mendes, E. F. Julião, J. F. S. Abdalla e S. S. Vergilio (Orgs.). *Política de*

- restrição e privação de liberdade: Questões, desafios e perspectivas* (pp. 258-276). Rio de Janeiro: DEGASE.
- Silva, A. K. & Hüning, A. M. (2013). O plano individual de atendimento como analisador de políticas públicas no Sistema Socioeducativo. In L. R. Cruz, L. Rodrigues e N. M. F. Guareschi (Orgs.) *Interlocuções entre a Psicologia e a Política Nacional de Assistência Social* (pp. 149-160). Santa Cruz do Sul, RS: EDUNISC.
- Silva, A. A., & Mélo, R. P. (2012). Tecnologias de um dispositivo jurídico e seus efeitos na construção de uma biografia desviante. *Gerais Revista Interinstitucional de Psicologia*, 5(2), 208-222.
- Silva, R. S. & Silva, V. R. (2011) Política Nacional de Juventude: trajetória e desafios. *Caderno CRH*, 24(63), 663-678.
- Silva Neto, N. M. & Medeiros, J. G. P. (2016). AMAPAZ – Rede Amazônia da Paz: os caminhos da justiça restaurativa no oeste do Pará. *Rv. De Pol. Judiciária, Gest. E Adm. da Jus.*, 2(1), 67-89.
- Sistema nacional de atendimento socioeducativo – Sinase (2012). Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Brasília, DF. Retirado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/l12594.htm
- Souza, F. N., Costa, A. P. e Moreira, A. (2010). *WebQDA: Software de Apoio à Análise Qualitativa*. Retirado de https://www.researchgate.net/publication/267371604_WebQDA_Software_de_Apoio_a_Analise_Qualitativa
- Souza, C. & Paiva, I. L. (2012). Faces da juventude brasileira: entre o ideal e o real. *Estudos de Psicologia*, 17 (3), p. 353-360.

- Sposato, K. B. (2011). *Elementos para uma teoria da responsabilidade penal de adolescentes*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia.
- Tavares, M. & Pelizzoli, M. L. (2015). A Empatia como aporte para a Justiça (restaurativa). *Revista da ESMape*, 20(41), 1-15.
- Terre des hommes Lausanne no Brasil – TDH (2013). *Prevenindo a violência e promovendo a justiça juvenil restaurativa: práticas restaurativas com adolescentes em conflito com a lei*. Fortaleza: Terre des hommes.
- Teixeira, M. L. T. (2014). Plano Individual de Atendimento (PIA) – O presente e o futuro do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. In: I. L. Paiva, C. Souza, D. B. Rodrigues. *Justiça Juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo* (pp. 101-123). EDUFRN, Natal.
- Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJRS (2018). *O que é a Justiça para o Século 21?* Retirado de <http://justica21.web1119.kinghost.net/j21.php?id=99&pg=0#.WsLMZy7wZ0w>
- UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância (1989). Convenção sobre os Direitos da Criança. Retirado de https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm
- Valença, D. A. & Paiva, I. L. (2014) Direitos humanos: Da idealização à materialidade. In W. C. S. Nozu, M. P. Longo e M. M. G Bruno (Orgs.). *Direitos humanos e inclusão: Discursos e práticas sociais* (pp. 1-15). Campo Grande, MS: UFMS.
- Valente, J. L. (2014). UPPS: Observações sobre a gestão militarizada de territórios desiguais. *Revista Direito e Práxis*, 5(9), 207-225.
- Van Ness, D. W. (1997). Perspectives on achieving satisfying justice: Values and principles of Restorative Justice. *Achieving Satisfying Justice Symposium*. Vancouver.

- Van Nes, D. (2010). *Restorative Justice as World View. ESRC Seminar Series: Inter-disciplinary perspectives on restorative approaches to reducing conflict in schools.* University of Cambridge
- Vogel, A. (2011). Do Estado ao estatuto: propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In I. Rizzini & F. Pilotti (Orgs.) *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil* (pp. 287-322). São Paulo: Cortez.
- Wacquant, L. (2008). *As Duas Faces do Gueto.* São Paulo, SP: Boitempo.
- Yamamoto, O. H. & Oliveira, I. F. (2010). Política social e psicologia: Uma trajetória de 25 anos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 26. 9-24.
- Yamamoto, O. H. & Oliveira, I. F. (2014). Definindo o campo de estudo: As políticas sociais brasileiras. In I. F. Oliveira & O. Yamamoto (Orgs.). *Psicologia e políticas sociais: temas em debate* (pp. 21-46). Belém: UFPA
- Yazbek, M. C. (2009) Mudanças atuais no capitalismo e perspectivas para as políticas públicas. *Revista de Políticas Públicas, número especial*, 59-65.
- Zehr, H. (2008). *Trocando as lentes. Um novo foco sobre o crime a justiça.* Justiça Restaurativa. São Paulo, SP: Palas Athena.
- Zehr, H. (2015). *Justiça Restaurativa.* São Paulo, SP: Palas Athena.

APÊNDICES

Apêndice I: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado (a) Senhor (a)

Esta pesquisa é sobre Justiça Juvenil Restaurativa e está sendo desenvolvida por Tâmara Ramalho de Sousa Amorim, aluna do Doutorado do Programa de Pós-graduação em Psicologia Social da Universidade Federal da Paraíba, sob a orientação da Professora Maria de Fátima Pereira Alberto.

O objetivo do estudo é analisar a Justiça Juvenil Restaurativa no âmbito da Política de Socioeducação. Solicitamos a sua colaboração para responder a uma entrevista, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área de ciências humanas e publicar em revistas científicas. Por ocasião da publicação dos resultados, se

u nome será mantido em sigilo. Informamos que essa pesquisa envolve riscos mínimos à saúde dos participantes já que todos os preceitos éticos serão respeitados; em caso de algum dano a pesquisadora assume inteira responsabilidade.

Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, o(a) senhor(a) não é obrigado(a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pela Pesquisadora. Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano, nem haverá modificação na assistência que vem recebendo na Instituição.

Diante do exposto, declaro que fui devidamente esclarecido(a) e dou o meu consentimento para participar da pesquisa e para publicação dos resultados. Estou ciente que receberei uma cópia desse documento.

Assinatura do Participante da Pesquisa

Caso necessite de maiores informações sobre o presente estudo, favor entrar em contato com a pesquisadora:

Endereço: Centro de Ciências Humanas e Letras – Universidade Federal da Paraíba –

Campus I – João Pessoa – PB – CEP: 58059-900

Telefone: (83) 98807-3266

E-mail: tamara.rsa@gmail.com

Assinatura do Pesquisador Responsável

Apêndice II: Roteiro para a Entrevista Semiestruturada

I. Atuação na instituição

- 01. Em que instituição trabalha?
- 02. Cargo/função que ocupa na instituição

II. Questões relacionadas à Justiça Restaurativa (JR) na Política de Socioeducação

- 03. Como começou a JR nesta instituição?
- 04. Como era antes da JR?
- 05. Como foi decidido que seria implantado a JR?
- 06. Com que finalidade foi implantada?
- 07. Qual a perspectiva teórica/epistemológica adotada?
- 08. Como você avalia as experiências em JR?
- 09. Quais os limites e avanços das experiências?
- 10. Recebe feedback dos envolvidos?
- 11. Como é feito o trabalho com JR?
- 12. Quais práticas restaurativas são adotadas nesta instituição?
- 13. Há pessoal formado como facilitador?
- 14. Há curso preparatório para facilitador?
- 15. Quem são os participantes?